

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL DAS
RELAÇÕES POLÍTICAS**

SILVIA AMARAL PIMENTA DE PÁDUA

**IDEALIZAÇÃO DO MASCULINO E DO FEMININO A PARTIR DOS
PROCESSOS DE CRIMES PASSIONAIS NA CIDADE DE VITÓRIA
(1890 – 1930)**

**VITÓRIA
2010**

SILVIA AMARAL PIMENTA DE PÁDUA

**IDEALIZAÇÃO DO MASCULINO E DO FEMININO A PARTIR DOS
PROCESSOS DE CRIMES PASSIONAIS NA CIDADE DE VITÓRIA
(1890 – 1930)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito para a obtenção do Grau de Mestre em História. Área de concentração: História Social das Relações Políticas.

Orientador: Professor Dr. Sebastião Pimentel Franco.

VITÓRIA
2010

Dados Internacionais de Catalogação-na-publicação (CIP)
(Biblioteca Central da Universidade Federal do Espírito Santo, ES, Brasil)

P125i Pádua, Silvia Amaral Pimenta de, 1973-
Idealização do masculino e do feminino a partir dos
processos de crimes passionais na cidade de Vitória (1890-1930)
/ Silvia Amaral Pimenta de Pádua. – 2010.
114 f.

Orientador: Sebastião Pimentel Franco.
Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Espírito
Santo, Centro de Ciências Humanas e Naturais.

1. Crime passional - Vitória (ES). 2. Homens. 3. Mulheres. 4.
Representações sociais. 5. Papel social. 6. Violência. I. Franco,
Sebastião Pimentel. II. Universidade Federal do Espírito Santo.
Centro de Ciências Humanas e Naturais. III. Título.

CDU: 93/99

SILVIA AMARAL PIMENTA DE PÁDUA

**IDEALIZAÇÃO DO MASCULINO E DO FEMININO A PARTIR DOS
PROCESSOS DE CRIMES PASSIONAIS NA CIDADE DE VITÓRIA
(1890 – 1930)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito para a obtenção do Grau de Mestre em História Social das Relações Políticas.

Aprovada em ___ de maio de 2010.

‘COMISSÃO EXAMINADORA

Professor Dr. Sebastião Pimentel Franco
Universidade Federal do Espírito Santo
Orientador

Professora Dr^a Maria Beatriz Nader
Universidade Federal do Espírito Santo

Professor Dr. Erly Eusébio dos Anjos
Universidade Federal do Espírito Santo

Professora Dr^a Regina Célia Lima Caleiro
Universidade Estadual de Montes – MG

*Às minhas avós: Geralda Simoni do Amaral e Jandira Ribeiro Pimenta (in
memoriam)*

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, quero agradecer ao meu orientador, professor Dr. Sebastião Pimentel Franco, pela confiança, carinho, por acreditar no meu potencial e por me transmitir muita segurança. Agradeço também à Fundação de Apoio a Ciência e Tecnologia (FACITEC) da Prefeitura de Vitória, que me concedeu uma bolsa de mestrado para que eu pudesse me dedicar integralmente à pesquisa.

Meus agradecimentos agora vão para aqueles os professores(as) do Programa que me apoiaram e se mostraram interessados em meu trabalho cada um(a) à sua maneira, dando valiosas contribuições. Primeiramente quero agradecer à professora Dr^a Adriana Pereira Campos (coordenadora deste Programa de Pós-Graduação); que me orientou sobre como conseguir acesso ao Arquivo do Tribunal de Justiça da Comarca de Vitória. Meus agradecimentos à professora Dr^a Maria Beatriz Nader, que participou de minha banca de qualificação e fez observações importantes sobre o debate que envolve as questões de gênero. Agradeço ao carinho e atenção do professor Dr. Gilvan Ventura da Silva que sempre se mostrou disposto a colaborar não só com este trabalho, mas com o de todos os alunos. Não posso deixar de agradecer ao professor Sergio Feldman, pela sua amizade e também por estar sempre muito disposto a ajudar em nossas dificuldades, como um grande conselheiro. Outra professora que sempre torceu por meu ingresso no Programa e pelo meu trabalho é Maria da Penha Smazarro Siqueira. A ela meus agradecimentos.

Quero agradecer à Deus, à minha família, meus pais Gilda e Luciano, meu irmão Alexandre e minha querida cunhada, Céia. Obrigada pela paciência, pela compreensão, pelos cuidados e mimos.

Gostaria de agradecer também, a minha revisora, Alina da Silva Bonella, que aceitou meu trabalho tão em cima da hora. Não esquecerei jamais essa gentileza. Não posso deixar de agradecer aos funcionários, do Arquivo do Tribunal de Justiça, em especial ao Sr. Arizio. Meu muito obrigada ao pessoal do Arquivo Público Estadual

do Espírito Santo. Meus agradecimentos à Ivana, secretária do Programa que, sempre foi muito atenciosa conosco.

Me perdoem os que não foram citados, mas foram e serão sempre lembrados. A todos que contribuíram para este trabalho meus eternos agradecimentos.

RESUMO

Este trabalho é o resultado de uma investigação do processo histórico sobre o masculino e o feminino, na cidade de Vitória e entorno, durante a Primeira República Brasileira (1890-1930), no Estado do Espírito Santo. Foram analisadas as idealizações dos papéis sociais do homem e da mulher, por meio de processos judiciais de crimes passionais, contemplando-se entendimentos de juízes, depoimentos de envolvidos e de testemunhas. Os resultados apontam que a violência de gênero e a sua legitimação têm como importantes contribuintes a natureza da relação de poder e de reafirmação que marcavam a estrutura hierárquica capixaba. A partir de um elenco de princípios considerados positivos e negativos, desenharam-se representações sociais de condutas aceitáveis e não-aceitáveis que orientavam as práticas sociais dos sujeitos. A Justiça, em alguns processos, apresentou-se imparcial, relativizando a sua conduta quando de sentenças que poderiam ferir valores considerados cruciais ao tempo. Por fim, buscou-se contribuir ao resgate da história local, contextualizando-a no âmbito da nacional; destacando-se a importância da cidade de Vitória como núcleo político, econômico e cultural do Estado.

Palavras-chave: Processo judiciário. Crime passionais. Violência de gênero. Representação social.

ABSTRACT

This work is a result of an investigation examining the differences between men and women during the first Brazilian Republic (1890-1930) in Espírito Santo, more specifically Vitória and its surrounding neighbors. Idealizations of the male and female social roles were analyzed investigating judicial rulings and affidavits of both first hand and eyewitness accounts in such cases of *Crimes of Passion*. The outcomes suggest that domestic violence and its legitimization were supported to maintain the Capixabas' hierarchal social structure. Social Representations were generated from principles both positive and negative, which in turn guided the social practices of the subjects as either acceptable or not acceptable. In some cases judicial rulings proved impartial even when such decisions broke with the values considered crucial to the social order of the time. Lastly, this work desires to contribute to the saving of local history as it relates contextually to its national partner by specifically considering the histories of Vitoria, Espírito Santo.

Keywords: Justicial process. Crime of passion. Domestic violence. Social representation.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 MODERNIZAÇÃO E INTERVENÇÃO DO ESTADO NO COTIDIANO DA POPULAÇÃO	20
2.1 ESPÍRITO SANTO NO CONTEXTO DAS REFORMAS NA PRIMEIRA REPÚBLICA.....	21
2.2 PRIMEIRA REPÚBLICA: O PROJETO DE EDIFICAÇÃO DE UM BRASIL MODERNO.....	31
2.3 A EDIFICAÇÃO DE UM BRASIL MODERNO E A DIVULGAÇÃO DE NOVOS VALORES.....	35
2.4 OS JURISTAS E A INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PRIMEIRA REPÚBLICA.....	38
2.5 OS PROCESSOS CRIMINAIS PASSIONAIS: A CONSTRUÇÃO DOS MODELOS IDEAIS.....	41
3 GÊNERO, VIOLÊNCIA DE GÊNERO E REPRESENTAÇÃO SOCIAL	43
3.1 GÊNERO: QUESTÕES TEÓRICAS E UMA CONTRIBUIÇÃO PARA OS ESTUDOS HISTÓRICOS	43
3.2 VIOLÊNCIA DE GÊNERO.....	49
3.2.1 Patriarcalismo: legitimação da violência de gênero.....	53
3.3 AS REPRESENTAÇÕES E IDEALIZAÇÃO SOCIAL DO FEMININO E DO MASCULINO.....	57
4 CRIMES PASSIONAIS E A IDEALIZAÇÃO DOS PAPÉIS DO FEMININO E DO MASCULINO	63
4.1 DEFININDO O CRIME PASSIONAL.....	63
4.2 OS PROCESSOS CRIMINAIS: ANALISANDO OS DADOS QUANTITATIVOS.....	68
4.3 CRIANDO CONFUSÃO: FRAQUEZA OU DEMONSTRAÇÃO DO PODER MASCULINO?.....	80
4.4 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA PRERROGATIVA DO HOMEM PARA “EDUCAR” E CORRIGIR OS EXCESSOS.....	89

4.5 HOMENS <i>VERSUS</i> HOMENS: DISPUTANDO AS MULHERES.....	96
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	102
6 REFERÊNCIAS.....	105
ANEXO A - FICHA DE COLETA DOS DADOS QUANTITATIVOS NOS PROCESSOS CRIMINAIS.....	112

1 INTRODUÇÃO

O crime passional é um tema que ocupa um lugar de destaque nas manchetes de jornais já faz algumas décadas, principalmente se os envolvidos pertencem às classes economicamente mais privilegiadas. Em pleno século XXI, ainda vemos notícias de homens e mulheres que praticaram esse tipo de crime ou alguma violência contra seus parceiros(as) e, na maioria dos casos, ainda prevalece a predominância de homens que matam ou agredem suas esposas, companheiras e namoradas por não aceitarem o fim do relacionamento ou por terem sua autoridade contestada.

Podemos constatar essas notícias publicadas nos jornais de grande circulação do Estado do Espírito Santo. Em 4-1-2009, foi publicada, nas páginas policiais do jornal “A Gazeta”, a notícia de um ex-marido (em Venda Nova do Imigrante) que, inconformado com o fim da relação, mata barbaramente sua ex-mulher, uma lavradora, a facadas. De acordo com a notícia, a vítima havia se separado do marido porque ela era mais jovem, expansiva, gostava de ir a festas e se divertir. O ex-marido tinha ciúme doentio da esposa.

Em outra matéria, de 10-1-2009, do mesmo jornal, somos informados de que um levantamento feito pelo Governo Federal mostrou que 169 mil denúncias de agressões contra mulheres foram registradas no Brasil no ano de 2008. Do total de mulheres vítimas, 64,9% são agredidas diariamente dentro de casa.

Recuando um pouco mais no tempo, encontraremos manchetes, do mesmo tipo, como: “No dia anterior, Domingos Ferreira de Jesus assassinou com uma facada, Cecília por Ciúmes” (O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 6-4-1922); “Um indivíduo esbofeteou uma marafona, no meio da rua Duque de Caxias, por motivos de ciúme [...]” (JORNAL DO COMMERCIO DO ESPÍRITO SANTO, 22-10-1910).

Esses são apenas dois exemplos para mostrar que o crime passional, há bastante tempo, está presente em nosso meio.¹ Os requintes de crueldade ainda são os mesmos, o que muda é forma como a sociedade e os poderes públicos vão encarar este tipo de delito.

Em plena “era” da “Lei Maria da Penha”, faz-se importante pontuarmos e resgatar a as políticas de ação do Estado como mediador dos comportamentos públicos e privados. Desde o século XIX, mais precisamente a partir da chegada de D. João VI, e mais intensamente no Segundo Reinado, o Estado passa a se preocupar e tomar iniciativas de controle social preconizadas pelos médicos higienistas. A República veio dar continuidade a essa política. As reformas urbanas surgem concomitantes com campanhas de higienização e com a preocupação do Estado em difundir regras comportamentais determinadas por médicos, educadores, juristas etc. no sentido de racionalizar as relações familiares, tornando-as mais “saudáveis”.

Tendo em vista a preocupação do Estado em se fazer presente, inclusive no âmbito privado, o trabalho proposto é uma investigação das práticas históricas da idealização dos papéis sociais do masculino e do feminino na Primeira República (1890-1930). Para tanto, utilizamos, como fonte de análise, os processos de crimes passionais de que são acusados homens e mulheres na cidade de Vitória e nas localidades em seu entorno (atualmente a região metropolitana chamada de Grande Vitória). O período em questão foi escolhido pelo fato de que foram marcantes as grandes reformas urbanas, um esforço do Estado em *modernizar* o País para fazê-lo figurar nos padrões internacionais positivistas de “Ordem e Progresso”.

Tomando como referência a observação de Bourdieu (2007) das diferenças entre homens e mulheres construídas historicamente e considerando que a Família, a Igreja e a Escola são instituições que reproduzem e perpetuam o trabalho constante de diferenciação entre os gêneros, defendemos a proposição de que o Judiciário, como um braço do Estado, também chama para si o papel de disciplinador e

¹ Na verdade, sempre esteve, desde a colônia, de acordo com Mariza Corrêa, em *Crimes da Paixão*. Esse crime era visto como uma vingança privada. O termo *passional* é uma construção do século XIX.

reprodutor da hierarquização dos gêneros perpetuando o trabalho de diferenciação entre o masculino e o feminino.

A despeito de todo discurso positivista de formação de um cidadão preparado para as novas necessidades burguesas do mercado capitalista ascendente, o que estava sendo engendrada era uma política de garantia e permanência da relação do poder patriarcal sob a nova roupagem da Lei e da Norma.

Segundo Foucault a partir do século XVIII, surge o que podemos chamar de sociedade disciplinar, caracterizada pela reorganização do espaço, do controle do tempo, do indivíduo e sua conduta. “Cada indivíduo no seu lugar; e cada lugar, um indivíduo” (1987, p.122). Os rituais da disciplina invadem e impõem seu processo aos grandes aparelhos do Estado, como o Judiciário.

O século XIX será marcado pelo que Costa (2004) chamou de invasão do espaço da lei pela tecnologia da norma. O Estado Moderno procurou implantar seus interesses, servindo-se dos equipamentos de normalização inventados para solucionar urgências políticas.

No Brasil, com o advento da República, veio a necessidade de apagar o passado escravista tão recente, o trabalho compulsório passou a ser trabalho livre, medidas precisavam ser tomadas para adequar homens e mulheres ao novo estado de coisas, fazia-se necessário inculcar-lhes valores e formas de comportamento que passavam pela rígida disciplinarização do espaço e do tempo de trabalho, estendendo-se até suas vidas privadas.

Este trabalho inspirou-se na pesquisa de Magali Gouveia Engel, “Paixão e crime: um estudo das relações de gênero no Rio de Janeiro (1890-1930)”, quando, nos idos anos de 1998, fomos convidada para trabalhar na pesquisa como bolsista de iniciação científica. Em seu trabalho, Engel procurava investigar as estratégias normatizadoras das relações afetivas e sexuais da população urbana difundidas por médicos e juristas e os possíveis significados dos vários comportamentos sexuais afetivos vivenciados por homens e mulheres na cidade do Rio de Janeiro.

Na pesquisa acima mencionada, além dos processos criminais passionais, também foram utilizadas, como base documental, fontes literárias da época, notícias de jornais e obras de médicos e juristas a respeito do assunto.

Tendo como principal referência o trabalho de Engel, procuramos aplicá-lo no caso do Espírito Santo, elegendo, como principal fonte documental, o processo criminal. Nosso principal objetivo foi investigar como, nos processos criminais passionais, a construção da imagem ideal do homem e da mulher é ponto crucial nos julgamentos para obter a absolvição ou atenuação da pena e como a não comprovação de estar em acordo com as expectativas dos agentes judiciários e do júri poderia acarretar a exasperação da pena ou a condenação do acusado(a).

Neste caso, o trabalho de Mariza Corrêa, “Morte em família”, mostrou-se uma importante referência bibliográfica. Em sua pesquisa sobre as representações dos papéis sexuais no aparato jurídico, a autora nos mostra que não há como remontar a realidade por meio do processo, pois este texto é montado a partir das múltiplas versões originadas por um ato. Corrêa não discute os atos, mas os autos repletos de um repertório, elencando os atributos ditos inerentes e aceitos como positivos ou negativos e que definirão os limites do permitido e do proibido socialmente a homens e mulheres. Seu trabalho, como ela mesma definiu, é uma leitura dos “[...] discursos que expressam uma ordenação da realidade” (1983, p. 26).

Outro trabalho que discute a questão da imagem e da conduta como pontos importantes para a qualificação do réu e da vítima é “Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque”, de Martha Abreu (1989). A autora trabalha com processos de punição e crimes contra a honra e a honestidade das famílias. Nessa obra, Abreu evidencia as diferenças entre o discurso jurídico e a prática cotidiana dos populares em relação à *honra*. As jovens dos segmentos populares seduzidas por seus namorados ou noivos e depois, abandonadas, recorriam à polícia e, conseqüentemente, à Justiça, dando provas de que valorizavam o que, naquela época, era de suma importância, sua virgindade. Os advogados usavam, em suas estratégias de defesa dos réus, valores de imagem e conduta que, na maioria dos casos, absolviam seus clientes.

Abreu nos deixa bem claro que nem sempre os valores morais das classes populares coincidiam com os valores morais dos juristas, representantes da classe e dos valores burgueses. Seguindo esse raciocínio, Sidney Chalhoub (1986), em “Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque”, apresenta valiosas informações de como a classe trabalhadora vivenciava suas relações amorosas intermediadas pelos padrões comportamentais da classe dominante. Para o autor, não havia uma incorporação literal e passiva dos valores propalados pela classe dirigente. As condições materiais de vida da classe trabalhadora faziam com que o amor e a paixão fossem praticados de forma bem distinta, tendendo a uma bipolarização com maior divisão de poder entre os amantes.

Uma referência importante e que não poderíamos deixar de citar é o trabalho de Rachel Soihet (1989), “Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920”. Soihet, em seu estudo sobre a criminalidade feminina, procura lançar luz sobre a história das mulheres dos segmentos populares. Padrões de moralidade da classe trabalhadora seriam, para a autora, também mais flexíveis, em relação aos padrões das classes elevadas. A relação homem/mulher seria mais assimétrica entre os menos favorecidos.

Outra contribuição do trabalho acima citado foi a oportunidade de apresentar uma outra face da mulher, fora dos padrões estigmatizadores de recato, submissão, fidelidade, maternidade, docilidade e fragilidade. Nesse sentido, Soihet procurou recuperar a história de mulheres que desmitificou estereótipos e revelou uma outra dimensão do comportamento feminino.

Nessa mesma linha “História e crime: quando a mulher é a ré – Franca 1890-1940”, de Regina Célia Lima Caleiro (2002), também trabalhando com processos de crimes praticados por mulheres, a autora faz uma análise sobre o comportamento e imagem femininos que desmitifica os estereótipos, revelando o cotidiano insólito das mulheres francanas e sua relação com as forças disciplinadoras representadas pelos agentes jurídicos.

Por fim, “Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e Nova Escola Penal no Brasil”, de Marcos César Alvarez (2003), contribuiu para evidenciar a preocupação dos juristas com os discursos sobre a criminologia ao longo da Primeira República (1890-1930), e mostrar como esse saber irá se somar às estratégias de controle social.

Tendo como base os processos criminais passionais como nossa principal fonte de investigação, conseguimos localizar 24 processos de crimes² envolvendo conflitos entre casais, ou motivados pelo desentendimento entre cônjuges.

Mesmo com um número reduzido de processos levantados, acreditamos que foi possível extrair um traço da realidade histórica de cada personagem, de cada vivência, de cada drama humano e sua luta pelo reconhecimento de seu valor social, seja para se impor no âmbito privado, ou seja para se adequar publicamente.

Primeiramente, procuramos fazer um levantamento de dados quantitativos,³ com informações sobre o tipo de crime (homicídio, tentativa de homicídio e lesões corporais); a relação entre réu e vítima; dados como cor, profissão, estado civil, nacionalidade, naturalidade, instrução e endereço (ANEXO A). Na mesma ficha, temos dados de coleta para análise qualitativa, como dia e hora em que ocorreu o crime, os motivos alegados para o crime, as circunstâncias do crime, defesa, acusação, juiz que julga a denúncia, que julga o processo, os quesitos para o julgamento do réu, a sentença, fundamentos da decisão etc.

Outra fonte pesquisada, como termômetro das expectativas da sociedade em relação à defesa de valores morais, foram os jornais da época. Porém essas fontes se mostraram mais escassas do que os processos.⁴ Foram localizadas apenas nove notícias referentes a crimes passionais no período de 1890 a 1930. As notícias são

² Desses 24 processos, oito estão acondicionados no Arquivo Público Estadual do Espírito Santo (APEES), e 16 estão no Arquivo do Tribunal de Justiça da Comarca de Vitória (ATJ/Vitória).

³ A partir da ficha de coleta de dados quantitativos elaborada por Magali G. Engel, que gentilmente permitiu que nós utilizássemos.

⁴ Gostaríamos de deixar registrada a dificuldade em pesquisar tais fontes no Arquivo Público do Espírito Santo (APEES), visto que, na época dos levantamentos, havia apenas quatro máquinas de microfilme, somente duas estavam em funcionamento, e o tempo de permanência nas máquinas era de apenas duas horas. Além disso, éramos obrigados a fazer um intervalo de 20 minutos, quando completávamos uma hora na máquina. Tal norma atrasou muito a pesquisa.

apenas descritivas e em notas muito pequenas, de maneira que essa fonte é citada apenas nesta introdução mais ilustrar que esse tipo de delito ocupava as páginas dos jornais. A princípio, parece-nos que esse tipo de ocorrência não despertava o interesse dos editores e da população, mas não podemos afirmar tal proposição como uma verdade, visto que a quantidade das fontes não pode exprimir a realidade.

Mais uma fonte que foi consultada foram os relatórios policiais,⁵ mas também não foram encontradas referências a crimes passionais, talvez pelo fato de fazerem parte do processo criminal o inquérito e o relatório do inquérito feito pelos delegados.

Portanto trabalhamos com análise dos processos dos crimes passionais, analisando dados quantitativos e qualitativos, dialogando com a bibliografia especializada em história das mulheres e de gênero, no sentido de resgatar um período da história capixaba e refletir sobre o cotidiano e os costumes dessa sociedade e sua relação com os poderes públicos, dentre eles, mais especificamente, o Judiciário.

No primeiro capítulo, procuramos mostrar o panorama político, econômico e social em que ocorreu o processo das reformas urbanas e como o Estado buscará se fazer mais presente no cotidiano da população. Nossa intenção foi registrar o esforço dos governantes capixabas em sintonizar a capital do Espírito Santo com as mudanças político-econômicas do País e planejar para a cidade de Vitória um projeto de urbanização que a incluísse no rol das cidades brasileiras mais modernas. Buscamos descrever o cenário urbano capixaba onde se desenrolaram as histórias que envolveram homens e mulheres em seus “dramas” particulares e que se tornaram públicos ao sofrerem a intervenção dos agentes judiciários.

No segundo capítulo, fazemos uma discussão teórica e conceitual sobre as relações de gênero. Como o trabalho tem como pretensão a investigação do processo histórico de construção da idealização do masculino e do feminino e tendo como base o fato de que, nos processos criminais, o que está em questão é a punição do

⁵ O que encontramos no período pesquisado (1890 a 1930) foram relatórios sobre crimes de sedução e defloramento.

comportamento considerado desviante, não há como deixar de discutir gênero, violência de gênero e representação social.

Para tanto, procuramos fazer um panorama da discussão envolvendo história das mulheres, a história de gênero e a contribuição do debate entre essas duas categorias para os estudos, focalizando as relações poder entre os gêneros, sua constante construção e redefinição de posições.

Outro ponto discutido no capítulo foi a definição de violência de gênero, corroborada pela mentalidade do poder patriarcal, na maioria dos casos, gerada no espaço familiar, longe da intervenção do Estado, pois apenas os excessos (como os homicídios e lesões corporais dolosas), quando se tornavam públicos, eram punidos. Quando em julgamento a qualificação da imagem dos envolvidos(as) será ponto importante para a punição ou absolvição do acusado(a). Para tanto, será necessário prestarmos atenção aos processos de produção das identidades, estigmatização e produção dos estereótipos instituídos como verdades absolutas reproduzindo a hierarquização de gênero.

No terceiro capítulo, partimos para a análise dos processos sobre crimes passionais. Num primeiro momento, para pontuar a discussão, fazemos a definição do conceito de *crime passionnal*, que está ligado à chamada *defesa da honra*.

Pela análise quantitativa, podemos constatar, como fez Corrêa (1981), que o crime passionnal é um delito masculino, embora haja trabalhos e pesquisas que mostrem mulheres que também praticaram esse tipo de delito, no entanto o fizeram mais como uma reação às violências sofridas do que como uma demonstração de poder, como bem afirma Saffioti (2001). Esses dados revelaram que, para a cidade de Vitória, o número de homens vítimas de outros homens não foi insignificante, evidenciando que a defesa da honra se manifesta na vingança privada e pela demonstração da força, nos dizeres de Bourdieu (2007), na afirmação da virilidade que deve ser atestada por outros homens.

A análise quantitativa também pôde nos revelar as classes envolvidas nos delitos em questão. A maioria deles pertence aos estratos menos favorecidos, ou melhor, à

classe trabalhadora. Além disso, pôde ser feita uma reflexão sobre o mercado de trabalho capixaba e a posição ocupada pelos gêneros, reafirmando a divisão das esferas pública e privada, a primeira reservada aos homens e a segunda às mulheres.

Quanto à análise qualitativa dos processos, procuramos trabalhar com aqueles em que ficassem evidentes os motivos dos delitos, a fala dos envolvidos tanto acusados(as) quanto das vítimas, das testemunhas, a estratégia dos delegados nos inquéritos, a posição dos promotores, dos juízes e do Tribunal do Júri. Ao contrário do que imaginávamos, não encontramos grandes contradições entre as práticas cotidianas da população e a posição dos agentes judiciais. A condenação ou a absolvição dos réus pelo júri estavam de acordo com o que se esperava do cumprimento dos papéis sociais do masculino e do feminino: se homem, os acusados deviam comprovar publicamente serem trabalhadores, bons pais e provedores da família; se mulher, mãe, esposa e dona-de-casa. Ou seja, ter bom proceder. Pergunta essa permanente tanto nos inquéritos quanto nos processos.

2 MODERNIZAÇÃO E INTERVENÇÃO DO ESTADO NO COTIDIANO DA POPULAÇÃO

As três primeiras décadas da República foram marcadas pelo esforço das administrações, tanto no âmbito federal quanto no estadual e no municipal, em reorganizar as cidades efetuando reformas urbanas, no sentido de fazê-las figurar conforme os padrões internacionais de progresso e civilização. Processo esse que poderíamos chamar de “vitrinização das cidades”. As Capitais portuárias passaram a abrigar grandes lojas, teatros, praças, sedes de bancos, escritórios financeiros e comerciais de todas as espécies: uns para venda, outros para especulação.

Para desenvolver o projeto de construção de uma nova cidade, dentro da ORDEM E PROGRESSO, era preciso seguir uma lógica hierarquizadora. Edificar o novo não implicava apenas abertura de avenidas, construção de monumentos, praças e prédios; era preciso preparar o cidadão e reeducá-lo no sentido de se portar corretamente nas ruas que estavam sendo transformadas em vitrines.⁶

O trabalho aqui apresentado tem como principal objeto o estudo dos processos criminais relativos a crimes passionais e à idealização dos papéis sociais do feminino e do masculino. Qual o ideal de homem e mulher, tanto nos discursos jurídicos, quanto para os envolvidos em tais processos? Acreditamos que, por meio dessa fonte, podemos resgatar: as falas dos delegados nos inquéritos policiais; a fala dos promotores ao apresentar a acusação dos réus e réas; a fala de juízes ao desqualificar uma acusação; e, inclusive, a fala das testemunhas arroladas nos inquéritos e nos processos judiciais.

Para tanto, faz-se necessário ter consciência do contexto histórico-político e social em que essas expectativas e normas comportamentais serão geradas, geridas e difundidas. Vejamos, portanto, um delineamento desse quadro.

⁶ Nesse sentido, recomendamos a leitura de: NEVES, Margarida de Souza. O povo na rua: um 'Conto de duas cidades'. In: PECHMAN, Robert Moses (Org.). **Olhares sobre a cidade**. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1994. p. 135-155.

2.1 ESPÍRITO SANTO NO CONTEXTO DAS REFORMAS NA PRIMEIRA REPÚBLICA

O Estado do Espírito Santo situa-se no polo econômico mais dinâmico do País, ou melhor, no Sudeste. Historicamente, esse Estado sempre esteve ligado à agricultura, desde o período colonial, e continuou a sê-lo, principalmente, quando a expansão do café teve início no século XIX.

De acordo com Wanessa Palácios (2007), no início do século XX, o Espírito Santo vai se integrar à economia cafeeira, destacando-se, gradativamente, no cenário nacional, tornando, assim, o café o principal produto e a maior fonte de renda do Estado.

Além disso, segundo Nara Saletto (1996), o Espírito Santo tinha uma situação peculiar no Brasil da Primeira República: fazia parte do poderoso sudeste cafeeiro e, no entanto, era um dos Estados menos desenvolvidos do País. É em meados do século XIX que a produção do café vai tirá-lo da letargia, dando início a um processo de expansão econômica que se manteve até a década de 60 do século XX. Essa expansão foi responsável pela ocupação do território e pelo crescimento populacional, permitindo, assim, a integração do Estado ao mercado mundial, mesmo em proporções modestas. De acordo com Palácios (2007), em 1910, o Espírito Santo era o quarto produtor nacional; em 1930 era o terceiro produtor, chegando a ser o terceiro porto exportador de café em 1940. Portanto, essa expansão cafeeira, segundo Franco e Hees (2003, p. 30), foi decisiva para o desenvolvimento do Espírito Santo:

O escoamento da produção impôs uma rápida melhoria das vias de comunicação, abertura de estradas, caminhos, melhoramento dos portos, desobstrução de rios para o transporte fluvial, construção de ferrovias e introdução de barcos a vapor. Além disso, provocou o crescimento da arrecadação de impostos, o que permitiu a realização de obras públicas [...], que beneficiariam toda a população: obras de saneamento, iluminação pública, bondes elétricos, escolas, melhor organização do serviço de correios e telégrafos, etc.

Vitória, capital do Espírito Santo, a exemplo das grandes reformas urbanas ocorridas no Rio de Janeiro e em São Paulo, passou por um período de grandes mudanças físicas. A antiga Vitória, de aspecto colonial, de ruas iluminadas à noite apenas pelo luar, sem nenhum tipo de saneamento, com esgoto a céu aberto, sem água encanada etc., transformou-se, gradativamente, em uma cidade moderna e saneada, tendo destaque os governos de Jerônimo Monteiro (1908-1912) e Florentino Avidos (1924-1928).

Apesar de o movimento republicano ter-se iniciado tardiamente no Espírito Santo, de acordo com Nara Sallete (2008), quando foi proclamada a República, a adesão foi praticamente geral e imediata, pois a situação do Estado no sistema político imperial não dava margens para que os políticos capixabas se empenhassem na defesa da monarquia. Segundo Sallete (2008), no período imperial, a província do Espírito Santo nunca havia conseguido eleger um só representante no Senado.

Com a proclamação da República, a situação política do Estado passou a ter uma nova configuração. O governo do Espírito Santo tentou atrair o café do vale do Itapemirim – que tinha sua produção escoada pelo Rio de Janeiro, fazendo com que a renda gerada pelo café ficasse nas mãos do capital privado carioca. Para isso, construiria uma ferrovia que ligasse Cachoeiro do Itapemirim a Vitória. Porém, com a crise do café de 1896, a obra ficou paralisada: “[...] A ferrovia para Vitória só foi concluída em 1910, pela [...] Leopoldina [Railway]” (SALLETO, 1986. p. 27). Vitória só conseguiu atrair o café do sul em 1920.

Em relação ao projeto de desenvolvimento do Estado, de acordo com Sallete, o primeiro governador eleito no Espírito Santo, Muniz Freire, representava a expectativa da oligarquia cafeeira capixaba, com dois mandatos – o primeiro de 1892 a 1896, e o segundo de 1900 a 1904. Muniz Freire foi considerado um dos mais brilhantes políticos capixabas. Com apenas 31 anos de idade, chegou à frente do governo e elaborou um ambicioso projeto voltado para o desenvolvimento do Estado, “[...] tendo como ponto principal a transformação de Vitória num verdadeiro centro comercial e financeiro [...]” (SALLETO, 1996, p. 30). Entretanto, o programa

de Muniz Freire não teve avanços devido à restrita capacidade financeira do Estado, com sua economia atrelada à produção do café.

Saletto afirma que para esse governador realizar seu projeto de transformação da capital, Vitória, era preciso resolver problemas básicos e “[...] seu programa incluía grandes obras públicas na capital [como]: urbanização, saneamento, água, transportes, construções (hospitais, teatros, quartéis, etc.), melhoramento do porto [...]” (2008, p. 16).

Era realmente um programa audacioso. O jovem governador assinou um contrato para a introdução massiva de imigrantes europeus no Estado. Essa mão de obra destinava-se tanto às fazendas quanto aos núcleos coloniais. Muniz Freire legalizou e estimulou, ainda, o acesso à terra, regulamentando os núcleos coloniais. No entanto, as condições para a realização de suas obras não estavam bem alicerçadas, devido a problemas políticos gerados pela frágil economia capixaba, dependente do preço do café.

No conjunto, era uma política que favorecia o desenvolvimento do estado, mas o fazia beneficiando especialmente Vitória, o capital comercial aí sediado, a reprodução da pequena propriedade e contrariava os **interesses imediatos** das oligarquias do sul, de Cachoeiro e de Itapemirim, em particular, estreitamente ligadas ao Rio de Janeiro e não à capital estadual (SALETTTO, 2008. p.18, grifo nosso).

Apesar das forças políticas contrárias ao seu governo, Muniz Freire e seus aliados conseguiram realizar algumas mudanças, ou melhor, dar início a alguns projetos, como a construção da ferrovia que ligava o sul do Espírito Santo à Capital, Vitória. Apesar dos problemas, Saletto nos informa, ainda, que foram realizadas obras importantes, como a construção de um grande quartel para a polícia e a cadeia pública. Foi construído o Teatro Melpômene, todo em pinho de Riga, e iluminado à luz elétrica; foi feito o aterro do mangue do forte São João até a Praia do Suá; e foi projetado um “Novo Arrabalde”, “[...] residencial com boas condições sanitárias, à

beira-mar, que se tornou, décadas depois, o principal bairro de classe média e alta da cidade [...]” (2008, p.17)

Ao fim de seu primeiro mandato, Muniz Freire consegue eleger seu sucessor, Graciano dos Santos Neves, que teve seu governo prejudicado pela baixa do preço do café que, lenta e gradualmente, provocou, nos anos seguintes, uma queda na receita do Estado. Este se viu forçado a restringir gastos e paralisar obras em Vitória. Além das dificuldades econômicas, também enfrentou dificuldades políticas, e se viu obrigado a renunciar em 15 de setembro de 1897.

De acordo com Franco e Hees, Muniz Freire retorna ao poder em maio de 1900, porém o Estado do Espírito Santo enfrentava uma forte crise financeira, uma seca abatia-se sobre as plantações e o preço do café caía tanto quanto o volume de sua produção. Tal situação obrigou Muniz Freire a cortar os gastos públicos, fechar escolas, reduzir o número de funcionários públicos e “[...] tornar mais eficiente a arrecadação de impostos [...]” (2003, p. 51). Em seu segundo mandato, foram poucas obras que Muniz Freire conseguiu realizar, mas, ao deixar o poder, em maio de 1904, deixou claro que, para o desenvolvimento do Estado, fazia-se necessário o constante investimento em obras de infraestrutura.

Será no governo de Jerônimo Monteiro (1908-1912), beneficiado pela alta do café, que se colocará em prática um novo programa de desenvolvimento.

[...] A partir de 1911 o preço do café começou a subir, engordando a receita, e esses recursos somados permitiram levar em frente o programa. Parte deste dava continuidade aos esforços dos governos antecessores, visando dotar Vitória, de serviços públicos básicos, ou melhorar os existentes – água encanada, esgotos, iluminação elétrica, bondes elétricos, escolas, etc. – e foi executada com sucesso, mudando a fisionomia da capital [...] (SALLETO, 1996, p. 33).

Dentre os pontos do governo Jerônimo Monteiro, destaca-se a reforma do ensino, que seguiu o modelo paulista, com a contratação de Carlos Gomes Cardim, educador vindo de São Paulo exclusivamente para essa reforma. Cardim reorganizou a Escola Normal, criou uma Escola Modelo e uma Escola Complementar, além de ampliar a construção de novas unidades escolares no interior do Estado.

Tal informação se faz pertinente, pois, por meio da educação, as novas concepções eugênicas puderam se consolidar na formação de novos cidadãos, preparados e disciplinados para a nova ordem de trabalho, baseado nas relações capitalistas que estavam sendo implantadas naquele momento no Brasil. Segundo Sebastião Pimentel Franco, o projeto de instrução do governo republicano tinha, como uma de suas intenções, efetuar um controle eficaz sobre a população, sobretudo as pobres dos espaços urbanos: “[...] Moralizar os costumes passou a ser o objetivo maior do programa modernizador da instrução [...]” (2006, p. 77).

Durante o século XIX, a educação, segundo Susan K. Besse (1999), era um luxo a que apenas a pequena elite tinha acesso. Com o início do século XX e com as mudanças ocorridas devido à expansão do sistema capitalista na América Latina, a educação passou a ser encarada como a base da prosperidade, da saúde, da ordem social e do poder de ascensão de um indivíduo. Portanto, a educação das mulheres bem como a dos homens passam a ser pré-requisito do bem-estar nacional do Brasil.

Assim a educação feminina torna-se alvo de campanhas de incentivo por parte de intelectuais e governantes e, principalmente, das feministas. Como se manifestou Besse (1999), a comunidade intelectual brasileira, influenciada pelo movimento eugênico, passa a defender a educação feminina como ponto primordial no desenvolvimento de um país moderno. No entanto, essa educação não é emancipatória; ela é voltada para a formação de mães zeladoras da família, saudáveis, preparadas para a administração eficiente de seus lares. Portanto, a educação feminina estava direcionada para a formação e proteção dos futuros cidadãos (treinados tecnicamente) e cumpridores de seus deveres.

A erradicação do analfabetismo, a ampliação e a expansão da escolarização passaram a ser um dos pontos mais importantes de governos que desejassem adequar suas Capitais para melhor dotá-las de uma infraestrutura moderna, que comportasse as novas atividades advindas do sistema capitalista, e alcançar o progresso e evolução de seu Estado. Nesse aspecto, Jerônimo Monteiro teve, como um dos principais pontos de seu governo, a reforma da educação. Esse governador também teve visão e consciência civilista, fundando em, 1909, a Biblioteca Pública, a Escola de Belasartes e o Arquivo Público – até hoje em funcionamento – além de criar os símbolos do Estado (FRANCO; HEES, 2003).

Por outro lado, Franco observa que a ampliação da oferta de escolarização, apesar de abrir espaço ao gênero feminino para a participação efetiva no mundo público, não quis dizer que o sistema de ensino fosse voltado para a participação, democratização ampla e irrestrita dos cidadãos da Primeira República. Para Franco (2006, p. 85), o sistema escolar estava destinado a diferentes estratos sociais:

[...] uma escola voltada para a elite, que atingia os níveis secundário e superior, e uma escola destinada ao povo, que oferecia o nível primário. Estabeleceu-se, então, um dualismo no sistema. Criaram-se escolas isoladas, escolas reunidas, grupos escolares e escolas de ensino secundário profissional. Estas últimas compreendiam as escolas e as técnico-profissionais, destacando-se aí as escolas normais.

Ao coligir a documentação da pesquisa, vemos que a realidade ainda não condizia com os planos eugenistas brasileiros. A grande maioria de homens e, principalmente, de mulheres, envolvidos em conflitos passionais em Vitória e nos municípios em seu entorno, é composta por analfabetos. Além disso, a incidência de pessoas pertencentes aos estratos populares é quase unânime. Dos 34 homens envolvidos – sejam eles agressores (22) ou vítimas (11) –, por exemplo, apenas três pertenciam aos estratos médios: dois funcionários públicos e um negociante. Das 19 mulheres envolvidas – quatro agressoras e quinze vítimas, apenas duas podem ser consideradas como pertencentes à classe média, uma professora e uma negociante, mais especificamente dona de uma camisaria.

Dos 24 processos, temos 20 em que está especificada a informação a respeito do domínio da leitura e da escrita pelos envolvidos nos conflitos passionais.⁷ Dos homens agressores e que foram a julgamento, nove sabiam ler e escrever (41%); cinco não sabiam ler nem escrever (22,7%); e sobre dois não consta a informação de que soubessem ou não ler e escrever (9%). Dos homens vítimas, três (27,3%) não sabiam ler e nem escrever; e, em oito processos, não temos especificado se as vítimas sabiam ler ou escrever (72,7%).

Em relação às mulheres, apesar de serem apenas quatro agressoras, temos cinco réus, pois uma foi julgada como cúmplice do suposto amante. Dessas mulheres que foram a julgamento nenhuma sabia ler e escrever. Quanto às mulheres vítimas, 15 num total: três (20%) sabiam ler e escrever; seis (40%) não sabiam ler e escrever; e, em seis (40%) processos, não está especificado o grau de alfabetização das mulheres vítimas.

Para Franco, a reforma do sistema escolar no Brasil nasceu destinada a diferentes estratos sociais. Havia as escolas voltadas para a elite, que chegavam aos níveis secundário e superior; e havia uma escola destinada ao povo, que oferecia o nível primário.

Nos discursos dos Governos da Primeira República, [...] destacava-se a preocupação com a universalização do ensino e a melhoria das condições da instrução. Todos afirmavam ter deixado o sistema em melhores condições do que os anteriores e ter encontrado sempre o sistema de instrução local em estado deplorável. Todos diziam investir vultosas quantias na ampliação da oferta de escolarização. Entretanto, ao analisar os relatórios de inspetores, secretários de instrução ou de presidente de Estado, observa-se que as verbas não atendiam às necessidades básicas do setor [...] (FRANCO, 2006. p. 85).

⁷ Em nenhum processo foi especificada a instrução dos envolvidos.

Além disso, havia grupos antagônicos à ideia de uma maior abertura de opções quanto à profissionalização das mulheres. Havia aqueles que eram contrários à entrada da mulher no mercado de trabalho em qualquer atividade profissional. Como já foi observado, a intenção de permitir às mulheres o acesso ao ensino não tinha o objetivo de emancipá-las, mas pretendia seguir o ideal da ideologia burguesa de torná-las apenas *ilustradas*. Portanto, fica evidenciado que o novo ensino tão destacado no governo Jerônimo Monteiro só foi acessível às elites ou a setores da classe média urbana.

Outro ponto a ser destacado no governo Jerônimo Monteiro é sua tentativa de executar um plano de industrialização no Estado, incentivando, principalmente, as iniciativas em Cachoeiro do Itapemirim, esbarrando, porém, na debilidade da economia capixaba, com seu baixo potencial de acumulação, de diversificação e dependência da produção e comércio do café.

Mesmo assim, para Nara Sallete (2008, p.41), Jerônimo Monteiro foi beneficiado pelo:

[...] desafogo das finanças estaduais, propiciado pela venda da ferrovia que ele próprio realizara para seu antecessor, pelo vultoso empréstimo que este contraía ao final do governo e, por último, mas não menos importante, pelo fim da longa crise do café.

Mesmo tendo realizado tanto em seu governo, os recursos disponíveis não foram suficientes, e o Estado do Espírito Santo ficou novamente endividado depois da administração desse governador. Outro ponto negativo apontado por Franco e Hees (2003) foi o fato de que, com as reformas de melhoramentos urbanísticos implementadas, muitos templos, antigas obras de grande valor histórico, foram destruídos dando lugar à construção de novos edifícios. Porém, devemos lembrar que tais práticas, de uma forma ou outra, não foram exclusivas desse governo. Seu projeto estava em consonância com o pensamento da época: de eliminação de tudo que remetesse ao velho, ao antigo, sinônimos de atraso.

Governos seguintes ao de Jerônimo Monteiro continuaram com o “bota-abaixo”.⁸ Em *Vitória, cidade presépio*, de José Tatagiba,⁹ obra que registra iconograficamente as mudanças da paisagem urbana pelas quais Vitória passou, no período da Primeira República, podemos constatar o esforço dos sucessores do citado governador em continuar as reformas urbanas da cidade de Vitória. Em legenda de uma foto da atual Rua Nestor Gomes, antiga ladeira do Chafariz, Tatagiba informa-nos que o governador Nestor Gomes, sucessor de Bernardino Monteiro, irmão de Jerônimo, ordenou a derrubada de velhos casarões que impediam o acesso da parte baixa da ilha com a Cidade.

Mesmo assim, segundo Salles (2008), o projeto de Jerônimo Monteiro causou grande impacto e enorme popularidade a esse governador. Em apenas quatro anos, foram resolvidos problemas que se arrastavam ao longo do tempo e, ao serem solucionados, a qualidade de vida de parte da população capixaba melhorou substancialmente, sobretudo os bairros que abrigavam dirigentes políticos, proprietários de terras e grandes negociantes.

De acordo com Palácios (2007), enquanto demolições e recuos de prédios eram feitos para aberturas de ruas e avenidas, construía-se habitações para aqueles que pertenciam aos estratos menos favorecidos. As habitações populares foram erguidas em locais afastados do centro da cidade, que ficou reservado para a elite e a classe média, enquanto os arrabaldes eram destinados à população pobre. Sob essa perspectiva, Palácios afirma que o progresso urbano de Vitória foi acompanhado de uma segregação espacial, refletido no alargamento dos espaços periféricos na Capital.

Outro governador do Espírito Santo de grande destaque na Primeira República foi Florentino Avidos, também pertencente ao clã dos Monteiro. Avidos também foi beneficiado pelo período de prosperidade ocorrido em seu governo, de 1924 a 1928.

⁸ Expressão utilizada pela historiografia brasileira para marcar as reformas urbanísticas acontecidas na cidade do Rio de Janeiro, sob a administração municipal de Pereira Passos, que, ao abrir novas avenidas e alargar antigas ruas estreitas e sinuosas, precisou demolir muitas casas e casarões antigos, além de eliminar do Centro do Rio todos os cortiços, expulsando a população pobre, que habitava a região central da cidade.

⁹ TATAGIBA, José. *Vitória, cidade presépio*. Vitória: Multiplicidade, 2005.

No entanto, falaremos de seu governo com mais detalhes um pouco mais adiante, antes, gostaríamos de destacar o seu antecessor, Nestor Gomes.

De acordo com Salleto, o antecessor de Avidos, Nestor Gomes (1920-1924), era um homem de muitas ideias e projetos, um liberal com tendências privatizantes que procurou dar solução aos problemas do Estado. Ele planejou a remodelação de Vitória, tentando atrair, num primeiro momento, a iniciativa privada. Não aparecendo investidores, resolveu realizar as obras com os recursos do Estado:

[...] Foi projetada uma grande reforma urbanística, compreendendo, no centro, a abertura de novas ruas, com a demolição de numerosas casas velhas e o desaparecimento de antigas ruas, novos alinhamentos e correção na altura das calçadas; bem como a reforma e a abertura de vias para os bairros afastados – Santo Antônio, Jucutuquara, Maruípe, Fradinhos, Bomba, Praia do Canto – e de Goiabeiras à Serra. No bairro Parque Moscoso surgiu a Ladeira Santa Clara, no centro a Rua Nestor Gomes e foi traçada a Avenida Capixaba (hoje parte da Jerônimo Monteiro). Muitas obras iniciadas só foram concluídas no governo do sucessor de Nestor Gomes, e freqüentemente são atribuídas apenas a ele (SALLETO, 2008, p.3).

O sucessor de Nestor Gomes, a quem Salleto se refere, foi Florentino Avidos. Segundo Franco e Hees (2003), Florentino Avidos, engenheiro de formação, dedicou-se à construção de pontes, estradas, edifícios públicos, promoveu o saneamento básico, ampliou os serviços de telefonia, eletricidade e, sobretudo, realizou melhoramentos na Capital do Estado.

O governo de Florentino Avidos, dando continuidade ao movimento de reestruturação urbana no sentido de adequar a cidade para que esta tivesse condições e infraestrutura para se inserir no novo contexto do sistema capitalista:

Investiu na construção de cais, armazéns, no aparelhamento do porto com guindastes e pontes rolantes, embarcações, construção de linhas férreas. Realizou ainda obras de alargamento do cais e

serviços de drenagem e deslocamento submarino (FRANCO; HEES, 2003. p. 67).

Apesar de a Capital do Estado ter passado por todo esse processo de mudanças da paisagem urbana e de crescimento populacional – mesmo lento – a historiografia capixaba nos mostra que Vitória – e igualmente os municípios em seu entorno – era uma cidade pacata, cujo codinome era “Cidade Presépio”, muito bem lembrado por José Tatagiba (2005). É nesse cenário que veremos se desenrolar os casos de conflitos entre casais, disputas amorosas e, sobretudo, a presença e a banalização da violência na vida privada dos(as) envolvidos(as) em crimes passionais.

Neste trabalho, pretendemos, portanto, perceber como o Estado se fará presente ao mediar esses conflitos; como as autoridades judiciais irão julgar os comportamentos considerados desviantes; como disciplinar e inculcar novos valores morais adequados à sociedade burguesa emergente e, ainda, qual o modelo ideal de homem e mulher a ser seguido.

2.2 PRIMEIRA REPÚBLICA: O PROJETO DE EDIFICAÇÃO DE UM BRASIL MODERNO

A Proclamação da República no Brasil ocorreu na continuidade de um processo de esgarçamento do poder imperial. De acordo com Lara Resende (2003), o marco inicial desse processo se deu com o Manifesto Republicano de 1870 e teve como sentença a Abolição da Escravidão em 1888, que fez ruir a base social do regime imperial. Com a implantação da República, veio a necessidade da instauração de outras bases de sustentação do poder e a construção de uma *nova* sociedade calcada nos valores burgueses importados da Europa.

A chamada “Política dos governadores” trouxe estabilidade ao novo regime, estabelecia, dentre outros pontos, a domesticação política da cidade, nos dizeres de Carvalho (1999), mobilizou a elite política brasileira, no sentido de procurar dar início a um processo de modernização das Capitais brasileiras à semelhança das grandes Capitais europeias, sobretudo inspirada nos franceses. As Capitais carioca, paulista

e, principalmente, as portuárias passaram por um processo de redefinição espacial. Segundo Paulo César Garcez Marins (2001, p. 132-133),

Tumulto e desordem foram palavras fácil e comumente aplicadas à dinâmica das capitais já republicanas, à ocupação de suas ruas e casas, e a seus habitantes, cada vez mais numerosos e movediços. As elites emergentes imputavam-se o dever de livrar o país do que consideravam 'atraso', atribuído ao passado colonial e imperial do país, e visível na aparente confusão dos espaços urbanos, povoados de ruas populosas e barulhentas, de habitações superlotadas, de epidemias que se alastravam com rapidez pelos bairros, assolando continuamente as grandes capitais litorâneas (2001, p. 132-133).

De acordo com Foucault (1987), a disciplina procede em primeiro lugar à distribuição dos indivíduos no espaço. Cada indivíduo deve ocupar seu lugar e cada lugar um indivíduo. Os cortiços, o espaço urbano desorganizado, descontrolado e a circulação difusa contribuem para a periculosidade do indivíduo. A reorganização espacial passa por um *quadriculamento* que proporciona uma localização imediata do indivíduo.

A *Belle Époque*¹⁰ também teve sua manifestação no Brasil em vários âmbitos, principalmente na adesão do novo governo brasileiro à “febre das reformas hausmanianas”.¹¹ Para se consolidar no poder e se impor diante da população, que até então tinha recente em sua memória os usos e costumes do Império, o Estado republicano brasileiro passou a incentivar a transformação do espaço urbano com a intenção de eliminar o velho, o antigo e tudo que lembrasse o período colonial e imperial. Pretenderam, além de remodelar ruas, becos, vilas, cortiços, prédios, também, agir sobre a população que, nesse momento, teoricamente, alcançava a categoria de cidadania e precisava ser “saneada”. Assim, de acordo com Rogério

¹⁰ Movimento histórico que teve início em fins do século XIX e durou até a eclosão da Primeira Guerra Mundial em 1914, na Europa.

¹¹ Segundo Rogério Proença Leite (2002), as reformas realizadas por Hausmman, em Paris, tinham o interesse político de adequar a capital francesa às necessidades de circulação que a cidade industrial reclamava. O “embelezamento estratégico” de Paris pretendia disciplinar os usos do espaço urbano através da abertura de grandes e largas avenidas que não apenas dificultavam a construção das barricadas operárias como facilitavam a ação da cavalaria de Bonaparte.

Proença Leite (2002), a intenção de tal movimento, por parte dos dirigentes brasileiros, de disciplinar os usos do espaço urbano, não estava em desacordo com a ideologia de Hausmman.

A cidade tumultuada, revela-nos Neves (1994), denunciava a presença de um passado colonial e escravista que se queria esquecer, com sua cultura e hábitos totalmente opostos ao ritmo parisiense. As ruas tortuosas podiam se fazer de trincheira, de focos de resistência, pontos estratégicos numa guerra não declarada.

Tornava-se necessário “limpar” as capitais do que era considerado sujo e desordenado. O Estado procurou se fazer presente por várias frentes¹² e, segundo Marins (2001), buscou por vários aspectos estabelecer e caracterizar os espaços públicos, reservados à circulação do lazer controlado, e dos espaços privados, reservados à prática da intimidade institucionalizada pelos códigos de comportamento específicos e rígidos a serem mantidos e promovidos pela família nuclear.

Por outro lado, a maior participação popular na política, expectativa gerada pela República, segundo José Murilo de Carvalho (1999), foi, sistematicamente, frustrada. A primeira década republicana foi bastante conturbada, afinal, muitas transformações de ordem econômica, política, social e cultural já estavam sendo gestadas desde o período imperial, culminando com a mudança do regime político.

De acordo com Carvalho (1999, p. 29), há um ponto que é preciso ser observado nesse processo: “[...] A euforia inicial, a sensação de que se abriam caminhos novos de participação parecem não ter atingido este setor [o proletariado] da população [...]”. Carvalho afirma que a Monarquia caiu em seu momento de maior popularidade. A população negra era, em sua maioria, simpatizante do Imperador e, principalmente, da Princesa.¹³ Em contrapartida, conforme esse autor, a República manifestou-se concretamente contra pobres e negros, com de perseguições a capoeiristas, bicheiros e na destruição de cortiços, “empurrando” a população pobre

¹² Por meio dos códigos de postura municipais – que não eram novidade – formulados por médicos-higienistas, engenheiros, pelo do Novo Código Penal de 1890, e até mesmo por parte da polícia como força física para conter a reação da população.

¹³ Conforme Carvalho (1999), inúmeras festas comemorativas da Abolição eram frequentemente realizadas.

e trabalhadora para fora do centro da cidade, em direção aos subúrbios. Para Carvalho, não é exagero supor que grande parte da reação popular contra medidas saneadoras da administração republicana, mesmo que, a princípio, fossem benéficas à população, advinha de uma “antipatia” popular pelo novo regime.

Segundo Carvalho, muitos chefes de governos municipais das Capitais brasileiras, do período em questão, foram, em sua maioria, médicos-sanitaristas, engenheiros e um jurista. Preocupados com o bem público “[...] desde que o público, o povo, não participasse do processo de decisão [...]” (1999, p. 35), procuraram implementar e executar uma série de estratégias sanitárias com o intuito de “purificar” a cidade. O espaço urbano passa a ser rigidamente demarcado e pensado a partir dos valores burgueses, refletidos nas novas concepções médicas e biológicas de um determinismo físico e moral. Estabeleceu-se um modelo de convívio urbano que, para Marins (2001), passa por procedimentos de especialização espacial e segregação social. Já para Foucault (1987), os lugares que são determinados se definem não apenas para satisfazer a necessidade de vigiar, mas também de romper com as comunicações perigosas e criar um espaço útil.

As reformas urbanas foram acompanhadas pelas mudanças de costumes a partir dos valores da elite burguesa ascendente. Novos hábitos serão desenvolvidos pela população urbana do País que, segundo Nicolau Sevcenko (2001), sofre uma mudança vertiginosa de cenários e comportamentos. O individualismo passa a ser a marca do cidadão civilizado e moderno. Na cidade, é preciso dominar os códigos de conduta e civilidade adequados. A urbanização acelerada criou espaços de desfile e exibição sociais ostensivos. Hábitos de consumo são disseminados, inclusive para consumir o que a indústria nacional nascente produzia. Cuidados com o corpo e a saúde transformaram-se em valores culturais.

Campanhas higienistas patrocinadas pelo Estado Republicano mobilizavam não apenas os médicos, mas também juristas que procuravam difundir regras comportamentais como forma de racionalizar as relações familiares e sexuais. Sueann Caufield (1996) nos informa que houve por parte dos juristas uma preocupação com o controle do desejo erótico. Havia, também, como afirma Soihet (1989), todo um interesse da classe burguesa – no momento de transição do

trabalho compulsório para o trabalho livre – em disciplinar a classe trabalhadora, principalmente as mulheres, que seriam o *locus* da produção e reprodução da força de trabalho, regulando as relações sexuais com a finalidade de garantir a formação de um trabalhador adequado às tarefas de produção.

A historiografia de gênero, com trabalhos como o de Soihet (1989), Besse (1999), Engel (2000), Nader (2001), Caleiro (2002) etc., revela-nos que havia algumas contradições entre o projeto modernizador do Estado e as práticas cotidianas dos cidadãos, visto que a população, principalmente a classe trabalhadora, foi levada a mobilizar outros códigos de relação amorosa. Chalhoub (1986) afirma que não há uma incorporação literal e passiva dos valores propalados pelos valores da classe burguesa. Os modos de pensar e agir da população – principalmente a trabalhadora – a levou a praticar uma relação homem-mulher que tendia mais para uma bipolarização com maior divisão de poder entre os amantes, mesmo que tal situação contribuísse para o exercício da violência na contenda entre casais.

2.3 A EDIFICAÇÃO DE UM BRASIL MODERNO E A DIVULGAÇÃO DE NOVOS VALORES

Vimos que, com o advento da República, as autoridades políticas se mobilizaram no sentido de construir uma nova ordem calcada nos valores burgueses e voltada para a criação e divulgação de novos hábitos, como marca de uma cidadania civilizada e moderna.

Para Marcos César Alvarez (2003), as elites republicanas não estavam muito interessadas em ampliar a participação democrática para a maioria da população. Os dirigentes políticos buscaram alternativas para sustentar a nova ordem política e social tanto por meio da violência aberta contra movimentos populares, quanto pela vigilância cotidiana da população urbana.

[...] A Primeira República parece ter assegurado, [...], a manutenção da ordem principalmente valendo-se de uma singular combinação entre repressão direta e controle social cotidiano, dirigida tanto contra

os inimigos da ordem política quanto contra os desviantes da ordem social (ALVAREZ, 2003, p. 67).

De acordo com Alvarez, questões como a gestão da pobreza urbana, foi um dos grandes desafios colocados ao novo regime. O recente fim do escravismo, a imigração massiva e desordenada e os costumes considerados inadequados da maioria da população “[...] aparecem como perigos difusos e multiformes que tornam ainda mais incerta a construção de uma nova sociedade, organizada em torno dos dispositivos jurídicos e políticos contratuais” (2003, p. 179).

Ainda conforme esse autor, não é à toa que o crime e a criminalidade irão chamar a atenção das elites jurídicas que temiam uma dissolução social. Ele afirma que tanto o crime comum como o desvio moral vão aparecer como desafios que o Estado deverá combater não mais a partir da repressão, mas também pela reorganização social por meios normalizadores, preventivos e recuperadores. Por outro lado, o Estado irá enfrentar uma resistência por parte da população a partir da organização popular e operária, mesmo incipiente. Tal situação irá se agravar na segunda década do século XX, com o ciclo de greves (entre 1917 e 1920), trazendo à tona o debate acerca da intervenção do Estado nas relações entre capital e trabalho. Mas esse é um ponto a ser discutido em outro momento. Por ora gostaríamos apenas de registrar que o Estado, na Primeira República, teve como desafio a gestão de uma nova sociedade e a intermediação de conflitos sociais e, para isso foi necessário desenvolver mecanismos de intervenção social.

Ao tratar sobre a intervenção do Estado nos comportamentos sociais, nas relações entre capital e trabalho e na normatização de costumes considerados inadequados, não podemos ignorar as colocações de Michel Foucault, em *Vigiar e Punir*, a respeito de noções sobre lei e norma, que, segundo Alvarez (2003, p. 37), seriam “[...] formas diferenciadas de exercício do poder nas sociedades modernas”.

A distinção de Foucault (1987) sobre lei e norma, muito bem explicitada por Costa (2004), esclarece as diferenças entre esses dois conceitos. De acordo com esse autor, a lei se impõe a partir de um poder essencialmente punitivo e coercitivo. Ela é teoricamente fundada na concepção jurídica do poder e historicamente criada no Estado Medieval. Já a norma terá seus fundamentos histórico-políticos nos Estados

Modernos e sua concepção teórica baseia-se na noção de dispositivo, ou seja, estes são formados por práticas discursivas e não discursivas que agem à margem da lei – contra ou a favor dela – empregando uma tecnologia de sujeição própria.

Costa explica, ainda, que a lei age pela repressão, buscando negar, desqualificar e obstruir a via de acesso do indesejável, enquanto a norma, mesmo podendo incluir, em sua tática, um movimento repressivo, visa prioritariamente à prevenção.

[...] A regulação é o mecanismo de controle que estimula, incentiva, diversifica, extrai, majora ou exalta comportamentos e sentimentos até então inexistentes ou imperceptíveis. Pela regulação os indivíduos são adaptados à ordem do poder não apenas pela abolição das condutas inaceitáveis, mas, sobretudo, pela produção de novas características, sentimentais e sociais (2004, p. 50).

Ainda sobre as distinções entre lei e norma, Alvarez nos informa que, enquanto o modelo repressivo do poder está vinculado ao discurso jurídico da Lei e está historicamente associado ao exercício de poder do Estado, a norma está articulada às ascensões de “[...] práticas disciplinares e ao exercício do biopoder” (2003, p. 40).

Foucault (1987) deixa bem claro que lei e norma, no mundo moderno, são campos heterogêneos, entretanto, para Alvarez (2003, p. 41), “[...] ocorre progressivamente uma invasão das práticas normalizadoras no campo da lei, alterando assim a própria lógica do funcionamento das instituições jurídicas.

O julgamento e a punição irão se tornar um complexo científico-jurídico que qualifica o indivíduo criminoso e que dependerá da avaliação de outros saberes, como a Medicina, auxiliando a prática penal. O juiz, segundo Foucault (1987), não julga mais sozinho. Ele é auxiliado por uma série de instâncias anexas: peritos, psiquiatras, educadores, funcionários da administração pública etc. O autor conclui que o juiz passou a julgar coisas bem diversas do que crimes, e o poder de julgar foi transferido a outras instâncias fora do poder do magistrado.

No Brasil, de acordo com Costa (2004), a normalização teve sua origem com a criação do Estado Nacional, no período joanino, marcando o início de um processo de intervenção médica na família brasileira. Tal movimento se deu como estratégia de compensação das deficiências da lei.

No entanto, Alvarez (2003) afirma que, no Brasil, as práticas de normalização de disciplinarização da sociedade nunca estiveram em dissonância com os poderes da lei. Não há uma contradição entre esses modelos e sim uma complementariedade.

2.4 OS JURISTAS E A INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PRIMEIRA REPÚBLICA

A instauração da República foi bem recebida pela maioria dos juristas que, de acordo com Alvarez (2003), viam na instituição do novo regime uma possibilidade de reforma das instituições jurídico-penais a partir dos ideais da escola penal da Europa, em especial a italiana. Porém, o Código Penal de 1890, informa-nos esse autor, ficou muito aquém das expectativas ao ser alicerçado nos ideais da escola clássica.

O desenvolvimento do direito penal moderno, no Brasil, passou por um processo de “racionalização”; no entanto, *clássicos*¹⁴ e *positivistas*¹⁵ têm concepções muito diferentes quanto à natureza do crime e do criminoso, quanto à sociedade e à lei. Esse desenvolvimento do Direito Penal moderno se dá em meio a rupturas e continuidades. Continuidade no que diz respeito à definição dos comportamentos desviantes e prejudiciais à ordem social, à definição de um Poder Público com a função de aplicar a lei e à ênfase no indivíduo. A ruptura estaria na crescente patologização do crime. Surge, no Direito Penal, uma crescente formalização dos códigos e aparecem os profissionais especializados indispensáveis nos julgamentos.

¹⁴ Adeptos da Escola Clássica de Direito Penal, tendo como principal característica a defesa do livre-arbítrio como opção para as ações humanas.

¹⁵ Defendiam a eliminação da chamada “metafísica do livre-arbítrio”. Para os positivistas, seguidores de Cesare Lombroso, o homem era produto do meio genético e social e havia uma “natureza criminosa” no indivíduo e que caberia à ciência descobrir as causas que o levaria à prática criminal.

No Brasil, 'clássicos' e positivistas parecem ter chegado a uma combinação aparentemente paradoxal, ou seja, na história do direito criminal brasileiro as concepções 'clássica' e positivista sobre criminalidade e criminosos parecem revezar e combinar-se na resolução e no julgamento dos processos criminais e até mesmo nos códigos penais (HERSCHMANN; PEREIRA, 1994, p.145).

Mesmo assim, Alvarez (2003) afirma que a promulgação do Código em questão foi feita sob inúmeras críticas de juristas e médicos envolvidos com questões penais. Essas críticas e propostas de reformulação atravessaram toda a Primeira República.

Segundo Rachel Soihet (1997, p. 363), “[...] O código penal, o complexo judiciário e a ação policial eram os recursos utilizados pelo sistema vigente a fim de disciplinar, controlar e estabelecer normas para as mulheres dos segmentos populares [...]”, melhor dizendo, não só para as mulheres, mas também para os homens. A ação dos juristas estava voltada para o sentido de assegurar o cumprimento das regras legais a que as pessoas deveriam se submeter, mas também para a aceitação de algumas regras sociais a serem reforçadas, regras entre as quais se destacam, por exemplo, aquelas voltadas para normatizar a sexualidade e a família.

Nesse sentido, gostaríamos de fazer uma pequena observação sobre o saber jurídico no Brasil, antes do advento da República. Corrêa (1981) esclarece que, durante o período colonial, o Brasil estava sujeito às normas das chamadas Ordenações Filipinas, que consistiam num conjunto de leis em vigor para Portugal e suas colônias.

Tanto em termos de formação dos quadros de estrutura burocrática, quanto no exercício do poder de repressão e penal, o saber jurídico no Brasil era totalmente subordinado à Metrópole portuguesa. Alvarez informa que, mesmo com a criação de universidades nacionais que estudavam o Direito, durante a primeira metade do século XIX, a influência da cultura jurídica portuguesa ainda era forte. O autor observa que a principal característica dos juristas brasileiros era o *autodidatismo*. “Novas idéias artísticas, sociais e políticas eram discutidas pelos estudantes de direito, notadamente a partir da segunda metade do século XIX, mas esta discussão ocorria fora das salas de aula longe dos mestres [...]” (2003, p. 25).

A instituição do Código Penal de 1890 foi marcada pelo debate entre aqueles que defendiam a teoria clássica, do livre-arbítrio, no Direito Penal, e os que aderiram às concepções positivistas do Direito Penal. Para Caleiro (2002), é desse debate que foram incorporados os pressupostos positivistas no Código Penal de 1941.

Os principais representantes da Escola Positivista italiana eram Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Raffaele Garofalo. Ao criticarem a chamada “metafísica do livre-arbítrio”, princípio da Escola Clássica, reivindicavam o saber científico como único postulado para “[...] descobrir as causas que conduzem um indivíduo ao crime” (HERSCHMANN; PEREIRA, 1994, p. 135).

Alvarez (2003), apesar de suas teorias não serem aceitas atualmente, e terem sido refutadas afirma que a obra de Cesare Lombroso teve grande influência nos debates jurídicos no Brasil. Sua importância, defende o autor, reside no fato de ele ter trazido para o campo da criminologia procedimentos científicos de pesquisa e deslocar o objeto de conhecimento da criminologia do estudo do crime para o estudo do criminoso.

Entretanto, de acordo com Caleiro (2002), em “O homem criminoso” (1876), Lombroso irá apresentar os estigmas da criminalidade: degeneração física e deformidades serão os principais indicativos de reconhecimento do criminoso nato. Para Alvarez (2003), Lombroso construiu uma teoria evolucionista, na qual os criminosos eram possuidores de tipos atávicos, ou seja, sua constituição física e mental reproduzia características primitivas do homem.

A doutrina criminal positivista, com suas abordagens científicas, terá uma forte adesão de grande parte dos juristas brasileiros, destacando-se, de acordo com Alvarez (2003): Clóvis Beviláqua, Viveiros de Castro, Aurelino Leal, Evaristo de Moraes entre outros.

Herschmann e Pereira (1994) constataram que a convivência das concepções clássicas e positivistas, no Direito Penal brasileiro, pressupõe a existência de indivíduos recuperáveis por meio de punições e de outros meios que necessitavam

de tratamentos médicos e educacionais especiais e, ainda, de alguns que eram considerados irrecuperáveis e deveriam ser segregados. Provavelmente contribuiu para fatores de hierarquização, estigmatização e diferenciação sociocultural, ao definirem que indivíduos deveriam ser castigáveis, tratáveis ou irrecuperáveis.

A difusão das ideias de Lombroso, na concepção de Caleiro, pode ser constatada em falas de delegados envolvidos com processos-crimes. “Estes profissionais da justiça tentavam encontrar no físico dos indiciados os estigmas sociais e biológicos que predispunham o indivíduo ao crime [...]” (2002, p. 49).

2.5 OS PROCESSOS CRIMINAIS PASSIONAIS: A CONSTRUÇÃO DOS MODELOS IDEAIS

Analisando os processos relativos a crimes passionais praticados por homens e mulheres, no período em questão, chama a atenção a preocupação de delegados, promotores e advogados, na descrição dos fatos, em enfatizar qualidades ou defeitos de réus e vítimas, principalmente quando um deles é reconhecido como cumpridor de deveres e obrigações de seus papéis sociais. Como informa Mariza Corrêa, o processo é, de certo modo, uma invenção, pois delegados, promotores e juízes são os mediadores entre os acontecimentos e os atos iniciais da violação da lei. Esses agentes, “[...] transformando-os, têm acesso à escolha dos elementos que serão excluídos nas várias versões dos atos nos autos” (1983, p, 23). Assim, o real é processado até que se possa extrair um esquema sobre o qual se construirá um modelo de culpa ou um modelo de inocência.

Esses modelos, afirma Fausto (2001), não são construídos arbitrariamente, mas, segundo uma lógica ordenadora constituída por um conjunto de normas sociais. Portanto, é de grande importância a idealização da imagem do homem e da mulher na sociedade brasileira da virada do século XIX para o XX. O comportamento considerado inadequado pode resultar na condenação, na exasperação da pena ou na absolvição. O ideal de mulher, consolidado no primeiro período republicano, teve forte influência do Positivismo. De acordo com Caleiro (2002), a mulher passa a ser considerada a tutora da moralidade, da família e da educação da prole. Para Corrêa

(1983), nos casos de julgamentos de crimes passionais, os modelos elaborados pelas regras legais passavam pela tríade, no caso da mulher: esposa-mãe-dona-de-casa; e, no caso do homem, destacava-se aquele que cumprisse o papel de trabalhador-pai-provedor.

3 GÊNERO, VIOLÊNCIA DE GÊNERO E AS REPRESENTAÇÕES SOCIAL

3.1 GÊNERO: QUESTÕES TEÓRICAS E UMA CONTRIBUIÇÃO PARA OS ESTUDOS HISTÓRICOS

Como este trabalho pretende investigar o processo histórico de construção dos papéis ideais do masculino e do feminino, na cidade de Vitória, entre os anos de 1890 e 1930, e tem como principal fonte documental os processos criminais referentes a crimes passionais, não há como negligenciar a discussão sobre gênero, violência de gênero e representação social.

Tomando como base o fato de que, nos processos criminais, temos como principal questão o conflito entre casais, e, por conseguinte, o desfecho, quando não fatal, no mínimo é dramático para ambas as partes, temos: mulheres e homens, vítimas e agressores e vice-versa, respectivamente, como centro da atenção das autoridades judiciais, um dos “braços” do Estado. Acreditamos que, no período de ocorrência dos delitos, havia uma forte preocupação com a difusão de regras comportamentais como forma de racionalizar as relações familiares e sexuais, tornando-as higiênicas.

Nesse sentido, torna-se importante situar esta pesquisa dentro dos parâmetros conceituais de gênero. Para esclarecer melhor o contexto teórico, cabe, aqui, fazer antes uma pequena discussão sobre a posição da historiadora Louise A. Tilly (1994) acerca da história das mulheres, Gênero e História Social.

Para Tilly, a história das mulheres se desenvolveu, se impôs e proporcionou grandes contribuições para a História Social. Definidas pelo sexo, as mulheres são mais do que apenas uma categoria biológica. Elas existem socialmente, compreendem pessoas do sexo feminino de diferentes idades, diferentes famílias, diferentes classes sociais, nações e possuem diferentes crenças e opiniões decorrentes de estruturas culturais e de poder específicos: “[...] sobretudo porque, para o historiador, em função do processo permanente de estruturação social, [...] as mulheres vivem e atuam no tempo (TILLY, 1994, p. 31).

Uma das características apontadas por Tilly a respeito da história das mulheres é seu caráter político feminista contemporâneo. Para a autora, isso não diminui sua importância, pois a história das mulheres contribuiu para identificar e expandir de nossa compreensão sobre novos fatos do passado, incrementando os conhecimentos históricos. Para estudar a vida das mulheres no passado, foram utilizadas as mesmas ferramentas já disponíveis: demografia histórica; história política e das ideias; história social; história da burocracia, história da urbanização, etc. “Uma nova especialidade histórica nasceu contendo por objeto as mulheres, tornando-as sujeitos da história” (TILLY, 1994, p. 34).

A contribuição da história das mulheres, segundo Tilly, foi reorientar o interesse do pesquisador pelas pessoas comuns – motor da história social – na direção das mulheres e suas relações sociais, econômicas e políticas. Para Tilly, a principal contribuição da história das mulheres foi evidenciar a experiência feminina. Os fatos da história das mulheres tornaram-se fatos da história:

[...] Os melhores trabalhos sobre história das mulheres [são aqueles que] se esforçam por vincular estas vidas a outros temas históricos, como o poder das ideias e das forças que governam as transformações estruturais. Procedendo desta maneira, a história das mulheres já mudou nossa percepção do que é importante na história (1994, p. 41).

Entretanto, uma das críticas sofridas pela história das mulheres é de que sua abordagem descritiva e interpretativa não deu conta de problemas analíticos. Tilly (1994) concorda com tal proposição. Para ela, o foco dos problemas analíticos é a problematização de questões como: em que condições as mulheres construíram e modelaram os movimentos sociais? Em que medida diferentes grupos de mulheres lutaram pelos seus direitos? A categoria gênero, para a autora, é uma resposta para as questões de análise histórica que a história das mulheres não deu conta.

Nesse sentido, temos a definição de sexo como a palavra que faz referência às diferenças biológicas entre machos e fêmeas, enquanto gênero diz respeito à cultura, à classificação social em “masculino” e “feminino”. Segundo Tilly (1994, p. 42), “[...] Deve-se admitir a invariância do sexo tanto quanto deve-se admitir a variabilidade do gênero”. O gênero, portanto, é um conceito que combate o determinismo biológico e um grande número de historiadores(as) propuseram sua utilização no campo histórico. Tilly (1994) ressalta que toda teoria da transformação social deve, então, levar em conta as relações entre classe e sexo.

No Brasil, numerosos trabalhos¹⁶ no domínio da história das mulheres adotaram essa abordagem sócio-histórica do gênero e a aplicaram a uma descrição conceitualizada das vidas das mulheres. Assim como os sociólogos, de acordo com Tilly (1994), os(as) historiadores(as) passaram a comparar homens e mulheres e suas relações de poder no decorrer do tempo, sublinhando mais suas variações do que oposições, estudando os processos de transformação mais do que o estado de coisas, rejeitando as análises causais reducionistas.

O presente trabalho procura dialogar com a história de gênero, segundo Giana Pomata (1995), como história da construção social por meio de discursos e práticas das categorias do masculino e do feminino; e pelo do enfoque do estudo do cotidiano, procurando definir as interseções e divergências que, para Maria Odila Leite da Silva Dias (1994), aproximam e diluem conceitos ideológicos estratégicos, como o do público e do privado, o sujeito e o objeto, criticando a dualidade das relações de gênero, na medida em que estão transformando e sendo transformadas.

De acordo com Scott (1992), “gênero” foi o termo que historiadores utilizaram para teorizar as questões das diferenças sexuais. Segundo a autora, não é possível conceber as mulheres, exceto se elas forem definidas em relação aos homens e, por sua vez, também não é possível concebê-los quando não diferenciados das mulheres. Na realidade, o gênero definiu-se como relativo aos contextos social e cultural, “[...] foi possível pensar em termos de diferentes sistemas de gênero e nas

¹⁶ Besse (1999), Chalhoub (1986), Caleiro (2002), Caufiel (2000), Dias (1994), Engel (1989), Esteves (1989), Soihet (1989), Nader (2001), Franco (2006), Lima (2006) etc. Apenas para citar alguns historiadores.

relações daqueles com outras categorias como raça, classe ou etnia, assim como levar em conta a mudança” (SCOTT, 1992, p.87).

Se, por um lado, a abordagem das ciências sociais e da história social em relação ao gênero pluralizou a categoria “mulheres” e produziu um amplo conjunto de histórias e identidades coletivas, por outro lado, trouxe um impasse esbarrando num conjunto de problemas aparentemente intratáveis, segundo Scott (1992, p. 89), “[...] que se seguiram ao reconhecimento das diferenças entre as mulheres”.

Rachel Soihet (1998, p. 96):

A fragmentação de uma idéia universal de ‘mulheres’ por classe, raça, etnia e sexualidade associava-se a diferenças políticas sérias no seio do movimento feminista. Assim, de uma postura inicial em que se acreditava na possível identidade única entre as mulheres, passou-se a uma outra em que se firmou na existência de múltiplas identidades. [...] o enfoque na diferença desnudou a contradição flagrante da história das mulheres com os pressupostos da corrente historiográfica polarizada para um sujeito humano universal.

Quanto à proposta teórica de Joan Scott, Soihet nos informa que ela se divide em duas partes: uma em que o gênero é um elemento constitutivo das relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos; e a segunda defende que gênero é uma forma de significar as relações de poder. “As mudanças na organização das relações sociais correspondem [...] à mudança nas representações de poder” (SOIHET, 1998, p. 103), porém a mudança não tem que seguir, necessariamente, em um único sentido, diz Soihet.

Para Tilly (1994), a abordagem de Scott é mais literária e filosófica, considerada como um instrumento metodológico e teórico mais eficaz, principalmente em relação à simples descrição. Tilly não concorda com a posição de Scott com referência à História Social, quando diz que o gênero é apenas um subproduto desta. “[...] Numerosas são as historiadoras das mulheres que, tendo adotado os métodos da história social, levaram seriamente em conta o problema do ator [...]” (1994, p. 47-

48), ou seja, o reconhecimento de que as ações individuais, intencionais ou não, produzem a mudança na História e na sociedade.

Ainda segundo Tilly (1994), a proposta de Joan Scott é de desconstrução, como método, para contestar os paradigmas da História. Seu projeto abarca não somente a prática dos estudos sobre as mulheres, mas também uma intervenção sobre a política feminista, epistemológica e ontológica. Tilly, considerando-se uma historiadora social, observa que a desconstrução é um método que abre novas perspectivas de compreensão da produção cultural do passado, mas é um método que permite apenas a explicação de significações ocultadas e não constrói novas, além de minimizar a atenção ao tempo e ao contexto, ambos centrais para o método histórico.

Em seu texto “História das mulheres e relações de gênero: algumas considerações”, Soihet (1998, p. 5) nos alerta em relação:

[...] às abordagens reducionistas que buscam uma única explicação para as relações entre os sexos, aquela da dominação e da opressão, configurada na supremacia masculina, sem considerar a complexidade da questão ou às formas de poder exclusivamente feminino [...].

Seguir esse caminho, para Soihet, seria deixar de lado os numerosos estudos culturais à margem, que comprovam as esferas de controle exercidas pela mulher, práticas que visavam a ajudar a comunidade inteira evidenciando que eram dotadas de poder. Focar nos poderes femininos é, para Soihet, uma conquista de elevada significação, não marcando apenas o enriquecimento da leitura da esfera privada em termos de poder, mas, por outro lado, procurando fornecer uma análise de confrontação real e simbólica entre o privado e o público.

Nesse sentido, para Soihet, apesar da dominação masculina, a atuação feminina não deixaria de se fazer sentir em complexos contra poderes como: o poder maternal, o poder sobre outras mulheres, o poder social etc., o que não quer dizer que tais estudos revelem as hierarquizações do poder, assinaladas nas divisões

sexuais das tarefas. Ter a perspectiva de que a “dominação masculina” não é mais uma constante e sim a expressão de uma relação social desigual, “[...] pode desvendar engrenagens e marcar especificidades de diferentes sistemas históricos” (1998, p. 6).

De acordo com Maria Izilda S. de Matos (2006), a categoria gênero destaca que a construção do feminino e do masculino define-se um em função do outro, pois se constituem social, cultural e historicamente em um tempo, espaço e cultura determinados. As relações de gênero são constitutivas das relações sociais baseadas nas diferenças hierárquicas que distinguem os sexos e são, portanto, uma forma primária de relações significantes de poder. Matos recomenda que se evitem as proposições que sugerem oposições binárias fixas e naturalizadas. Maria Clementina P. da Cunha (1998) também propõe o cuidado de se levar adiante o debate sobre significados de recortes, como gênero, etnia e classe, como uma das formas de explicar a organização das desigualdades. Ainda segundo Matos, neste caso, o sujeito universal cede lugar a uma pluralidade de protagonistas, deixando de lado a preocupação com a centralidade e uma gradual “dessencialização” de homens e mulheres em nossa e em outras sociedades, tornando-se plural.

O trabalho de Bourdieu (2007), “A dominação masculina” – ainda que sob a perspectiva da antropologia – pontua essas questões, como a da “dessencialização” e das “aparências biológicas”. Em sua análise sobre a dominação masculina, o autor ressalta a importância da quebra da relação de enganosa familiaridade que nos liga à nossa própria tradição de um longo trabalho coletivo de socialização do biológico e de *biologização* do social.

Os esquemas de pensamento associados ao masculino e ao feminino, de aplicação universal (frente/atrás, reto/curvo, seco/úmido) contribuem para fazer existir e, ao mesmo tempo, “naturalizam-nas”, inscrevendo-as num sistema de diferenças. Assim, segundo Bourdieu, na medida em que os princípios da visão e da divisão propostos estão objetivamente ajustados às divisões preexistentes, a ordem é consagrada e estabelecida, trazendo a existência conhecida e reconhecida oficialmente.

Para Bourdieu (2007), o trabalho de construção simbólica de dominação não se reduz a uma operação *performativa* de nomeação que oriente e estruture as *representações*. É à custa de um trabalho coletivo de socialização difusa e contínua que as identidades distintivas e a arbitrariedade cultural se instituem e se encarnam em *habitus* claramente diferenciados, segundo o princípio de divisão dominante, e capazes de perceber o mundo conforme esse princípio.

Os estudos de gênero, de acordo com Matos (2006), procuram rever imagens impostas pelos paradigmas disciplinares, bem como deram visibilidades às mulheres, questionando a dimensão de exclusão a que estavam submetidas. Revelaram-se novos femininos e masculinos, desvendaram-se poderes das mulheres e foram denunciados os abusos masculinos, permitindo à História a recuperação de outras falas, abrindo possibilidades para o resgate de múltiplas experiências.

Para a mesma autora, ainda, essa abertura de novas perspectivas, a partir da visibilidade das mulheres na História, proporcionou a descoberta do político no âmbito do cotidiano, levando a um questionamento sobre: as transformações da sociedade; o funcionamento da família; o papel da disciplina e das mulheres. Portanto, a expansão dos estudos sobre a mulher vinculou-se a uma redefinição do político e ao deslocamento do campo do poder das instituições públicas e do Estado para a esfera do privado e do cotidiano. É nesse sentido que este trabalho procura se orientar. Por se tratar de conflitos entre casais, em que a maioria das ocorrências aconteceram no âmbito privado, considerado o lugar da mulher, veremos em que medida as relações entre homens e mulheres são construídas e/ou redefinidas por valores emergentes da sociedade na República emergente.

3.2 VIOLÊNCIA DE GÊNERO

O fato de vivermos num país onde temos a sensação de generalização e banalização da violência não nos impede de fazer uma reflexão acerca das formas específicas de violência de que a mulher é vítima. Na pesquisa que apresentamos, em vários estudos sobre a história das mulheres e na historiografia de gênero, o

dado preponderante nas pesquisas é o elevado número de mulheres que figuram como vítimas dos mais diversos tipos de violência nos processos criminais.

Por outro lado, os mesmos estudos mostram, a despeito do reduzido número, mulheres na condição oposta, o que nos faz refletir sobre os cuidados quanto às generalizações. Trabalhos como o de Regina Célia L. Caleiro (2002), Adriana P. Campos (2006), Magali Engel (2000) e Rachel Soihet (1989) mostram que, diferentemente da imagem veiculada social e culturalmente ao longo do tempo sobre a mulher, muitas estão fora dos padrões de recato e submissão femininos.

Para aprofundar essas questões, dentro do trabalho proposto, faz-se necessário pontuar o conceito de violência de gênero. De acordo com, Gomes et. al. (2007), a introdução do conceito de gênero para a análise histórica e social foi fundamental para se perceber as relações de violência no espaço familiar, uma vez que esse conceito possibilita compreender os papéis socialmente predefinidos, para homens e mulheres, como perpetradores das relações hierárquicas desiguais.

O homem, segundo Gomes et. al., tem o direito de punir a mulher e os filhos, “[...] ambos considerados de eterna propriedade masculina [...]” (2007, p. 506), afastando, de certa maneira, possibilidades de intervenções de poder, como o do Estado. Heleieth Saffitoni (2001, p. 121), afirma, em seu artigo “Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero”, que: “[...] os homens estão, permanentemente, autorizados a realizar seu projeto de dominação-exploração das mulheres, mesmo que, para isto, precisem utilizar-se de sua força física” (p.121).

Apenas os excessos são punidos e codificados penalmente, como o caso da lesão corporal dolosa, aquela que deixa marcas no corpo da vítima. O autor da violência só está sujeito à punição se deixar marcas no corpo da vítima. Em muitos processos analisados na pesquisa, ora propostos aqui, constam vários que tiveram os delitos desqualificados de lesões corporais graves,¹⁷ para lesões corporais leves.¹⁸ Dessa forma, a mulher e as crianças, ou melhor, a família, é considerada um espaço

¹⁷ Art. 304 do Código Penal de 1890.

¹⁸ Art. 303 do Código Penal de 1890.

sagrado, acima do poder do Estado, desvinculada das transformações políticas e econômicas.

Segundo Saffioti, a violência de gênero abrange vítimas, como mulheres, crianças e adolescentes. Homens, no exercício da função patriarcal, têm o poder de determinar condutas das categorias sociais denominadas, recebendo autorização e tolerância da sociedade para punir aqueles que se lhes apresentam como desvio. “A execução do projeto de dominação-exploração da categoria social **homens** exige que sua capacidade de mando seja auxiliada pela violência” (2001, p. 115, grifo nosso). Para Saffioti, a ideologia de gênero não é suficiente para garantir a obediência das vítimas aos mandos do patriarca, tendo este a necessidade de utilizar a violência física. Por outro lado, isso não impede – embora não seja comum – que uma mulher pratique a violência física contra seu marido, companheiro, namorado ou amante. No entanto, essa violência praticada pela mulher é mais uma reação do que o exercício de uma dominação.

Saffioti (2001) observa que a violência de gênero praticada pelo patriarca ou por seus prepostos¹⁹ pode recair sobre outro homem, principalmente para garantir seus privilégios. Na pesquisa apresentada, houve um significativo registro de homens que agrediram outros homens por ciúmes da esposa/companheira/namorada/amante.

Ainda sobre a violência praticada pelo homem contra a mulher como uma prerrogativa de dominação, para Sidney Chalhoub (1986), a utilização da força é mais uma demonstração de fraqueza e impotência do que uma demonstração de força e poder. Chalhoub (1986, p. 146) revela que o discurso dos agentes jurídicos irá inverter o significado da violência masculina “[...] a agressão do homem passa a ser o exercício, a prática de um poder que ele tinha sobre a mulher [...]”. A chamada “defesa da honra” é, para esse autor, uma inversão de valores: um ato de fraqueza²⁰ e impotência convertido em demonstração de poder e dominação pela violência e coerção.

¹⁹ Nesse caso, os “prepostos” referidos por Saffioti é a delegação de seu poder para a esposa ou familiares para corrigir os filhos.

²⁰ O exemplo dado por Chalhoub (1986) seria a recusa da mulher que abandonou o seu marido/companheiro/namorado/amante em voltar para sua companhia.

No trabalho intitulado “Já se mete a colher em briga de marido e mulher”, Saffioti nos informa que *o poder* apresenta duas faces: o da potência e o da impotência. O da potência pertence aos homens – vinculado à força. Enquanto as mulheres são socializadas para conviver com a impotência, os homens são criados e preparados para o exercício do poder.²¹

[...] Acredita-se ser no momento da vivência da impotência que os homens praticam atos violentos, estabelecendo relações deste tipo [...]. Há numerosas evidências nesta direção. Por esta razão, formula-se a hipótese, baseada em dados parciais, de que a violência doméstica aumenta em função do desemprego [...]. O papel de provedor das necessidades materiais da família é, sem dúvida, o mais definidor da masculinidade. Perdido este status, o homem se sente atingido em sua própria virilidade, assistindo à subversão da hierarquia doméstica (SAFFIOTI, 1999, p. 87).

Em “Ordem médica e Norma familiar”, Jurandir Freire Costa (2005) nos informa que o “machismo” foi fundamental para inculcar valores políticos de ordem médica e familiar:

[...] Profundamente convencido de que o verdadeiro homem era dono da mulher e fiscal dos filhos, o ‘machista’ tornava-se um ciumento guardião da moral higiênica. Estava sempre disposto a reprimir com violências físicas e morais todos aqueles que, por incompetência ou rebeldia, ousassem contestar os novos mandamentos da conduta masculina (COSTA, 2005, p. 253).

Ainda segundo Costa, o “machismo” veio regular não só a conduta sexual do homem e da mulher – considerada seu único bem²² –, mas sua conduta política. De acordo com esse autor, a classe dirigente no Brasil do século XIX compreendeu perfeitamente essa realidade incentivando o “machismo”, facilitando a difusão de informações sobre sexo e organização familiar higienicamente sadios. A ideologia do “machismo” passa a ser implementada como o bastião da estabilidade conjugal

²¹ Em “A Dominação Masculina”, de P. Bourdieu, é abordada essa questão. Pela violência simbólica, institui-se uma lógica da dominação exercida em nome de um princípio simbólico de poder conhecido e reconhecido tanto pelo dominante quanto pelo dominado.

²² Nesse caso, Costa (2005) está se referindo ao homem expropriado de terras e bens.

figurando o homem como “o cabeça” do casal e reduzindo a mulher ao papel de mãe e zeladora da prole e eterna tutelada do marido.²³

3.2.1 Patriarcalismo: legitimação da violência de gênero

A violência de gênero, de acordo com esses autores, é corroborada pela prática do poder patriarcal. Historiadores, considerados clássicos,²⁴ afirmaram que o poder do *pater familiae* deu sustentação ao ambiente e às relações sociais no Brasil Colônia.

Para Narvaz e Koller (2006, p. 49), “[...] os valores patriarcais atravessaram os tempos e deixaram suas marcas ainda na atualidade”. Esses valores, conforme as autoras, não designam apenas o poder do pai, mas o poder dos homens, do masculino e uma organização social na qual as relações são regidas por dois princípios básicos: o primeiro diz respeito à hierarquização e subordinação das mulheres aos homens; e, pelo segundo, os jovens são também, hierarquicamente subordinados aos homens mais velhos.

[...] A supremacia masculina ditada pelos valores do patriarcado atribuiu um maior valor às atividades masculinas em detrimento das atividades femininas; legitimou o controle da sexualidade, dos corpos e da autonomia femininas; e, estabeleceu papéis sexuais e sociais nos quais o masculino tem vantagens e prerrogativas (NARVAZ; KOLLER, 2006, p.50).

Segundo Jurandir Freire Costa (2004), o modelo patriarcal de organização familiar não era apenas privilégio das grandes famílias rurais. Setores médios da população: pequenos comerciantes, militares, profissionais liberais etc. modelaram suas famílias de acordo com os cânones senhoriais. Nessas famílias, o comportamento entre pais e filhos, do homem com a mulher, dos adultos com as crianças, vai repetir, quase nos mesmos termos, a solidariedade familiar dos grandes senhores de terra.

²³ Situação corroborada pelo Código Civil de 1916.

²⁴ Como Freyre (1984), Holanda (1998), Prado (1976), apenas para citar alguns.

No entanto esse modelo, que é utilizado até os dias atuais para explicar a violência e comportamentos considerados bárbaros em relação à mulher, foi duramente criticado por alguns(as) pesquisadores(as) no Brasil. De acordo com Lana Lage da Gama Lima (2006), foi construída uma imagem estereotipada da mulher no período colonial atrelada à ideia de família patriarcal como um tipo fixo, em que cada um exerce seu papel e se sucedem por gerações. Esse exemplo, baseado nos dizeres de Eni Samara (1981), é estático para a sociedade brasileira, pois negligencia as variações que ocorrem na estrutura das famílias em decorrência do tempo, das funções, do espaço e dos grupos sociais.

Lima esclarece que o modelo de família patriarcal permanece (e, por conseguinte, a hierarquização dos sexos) até os dias atuais, pelo fato de o patriarcalismo ser mais que um modelo de referência. É uma mentalidade, uma “ideologia”, um “teor de vida”. Ronaldo Vainfas esclarece que Gilberto Freyre e Antonio Cândido, ao estudarem a família patriarcal, estavam preocupados com as relações de poder e não com a estrutura familiar.

[...] Nesse sentido nenhuma parcela da sociedade colonial esteve ‘[...] alheia ao poder e aos valores patriarcais’ (Vainfas, 1989, p.110), independentemente do tipo de família em que estivesse inserida. Portanto, a família patriarcal é um modelo de referência para as relações de gênero (LIMA, 2006, p. 200).

No entanto, isso não quer dizer que as mulheres tenham aceitado ou se posicionado passivamente perante esse modelo. Segundo Lima (2006), há vários registros de formas de resistência feminina na colônia à dominação masculina que colocou em xeque a evocação do tradicional modelo familiar patriarcal como legitimação do papel subalterno da mulher na sociedade brasileira.

Em seu artigo, já citado, Saffioti (2001) afirma que grande parte das mulheres reage contra o agressor – pelo menos em relação a um estudo sobre a cidade de São Paulo, na década de 80 do século XX – das mais diferentes maneiras. Para Saffioti pode até não ser uma das formas mais adequadas para pôr fim à violência de seus parceiros, mas o importante a frisar é que as reações existem.

Soihet (1989) afirma que, ao contrário do que, durante muito tempo, se veiculou em relação ao temperamento passivo e submisso da mulher, muitas reagiram aos maus-tratos utilizando uma violência proporcional à masculina. A autora, em seu livro “Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana. 1890-1920”, relata casos de mulheres que, ao reagirem contra os maus-tratos do marido, acabaram com a vida dele. Inclusive foram revelados padrões de comportamento femininos bem agressivos, quando seus maridos ou companheiros não compareciam com suas obrigações de mantenedores do lar.

Na verdade, o estereótipo do marido dominador e da mulher submissa, próprio da família da classe dominante, não parece se aplicar *in totum* nas camadas subalternas. Através de nossa pesquisa, constatamos que muitas são as mulheres que assumiam um comportamento negador de tal pressuposto. Algumas reagiam à violência física contra elas desencadeada por seus companheiros, rejeitando a tradicional postura de aceita-la submissa e passivamente (SOIHET, 1989, p. 268).

De acordo com os vários autores, já citados aqui, as condições concretas de vida dessa parcela da sociedade não permitiam o pleno exercício do poder masculino sobre a mulher, que, “[...] partilhando junto com seus companheiros da luta para a sobrevivência, contribuem para o desenvolvimento de um forte sentimento de auto-respeito [...]” (SOIHET, 1989, p. 268-269).

Como explicar que as mulheres sofreram e ainda sofrem com a violência de gênero?, pergunta Saffioti (2001). Pela ordem patriarcal, a violência sequer precisa de legitimação. As mulheres já são vítimas desse *estado-de-coisas*. A autora afirma que há uma necessidade de *legitimação social* que é realizada por quase todos os membros da sociedade brasileira. Portanto, os homens estão, permanentemente, autorizados a realizar seu projeto de dominação sobre as mulheres, “[...] mesmo que, para isto, precisem utilizar-se de sua força física” (2001, p. 121), como já foi dito, são punidos apenas os excessos qualificados penalmente, no caso da lesão corporal dolosa, aquela que deixa marcas no corpo da vítima.

O trabalho de Mariza Corrêa (1983) deixa bem claro que, nos julgamentos de crimes passionais ocorridos em Campinas, entre as décadas de 50 e 70 do século XX, o que está em questão não é apenas a reafirmação de valores patriarcais dominantes, mas a manutenção e a perpetuação da hierarquização e subordinação do gênero feminino na sociedade brasileira.

Se, por um lado, os conflitos entre casais pertencentes às classes subalternas eram amplamente divulgados devido à precariedade de moradia que gerava a falta de privacidade, e da constante vigilância policial, por outro, temos, segundo Soihet (1989), os poucos registros de casos envolvendo conflitos passionais na classe média e burguesa, visto que dispunham de recursos para impedir a invasão de privacidade. Isso não quer dizer que tais situações não ocorressem, talvez aí resida o motivo pelo qual a imprensa fazia tanto alarde, quando ocorria algum crime desse tipo entre a classe privilegiada.

Engel, ao revelar uma parte dos resultados de sua pesquisa no artigo “Paixão, crime e relações de gênero”, informa-nos que a maioria das vítimas dos homens agressores eram mulheres, e que estas figuraram como a maioria absoluta de vítimas. No entanto, das agressões praticadas por mulheres, todas as vítimas eram do sexo masculino. Tal constatação parece-nos indicar “[...] que o poder masculino, supostamente disseminado de forma indistinta e absoluta, bem como a superioridade física dos homens não foram obstáculos para estas mulheres [...]” (ENGEL, 2000, p. 157).

Outro trabalho que nos relata casos da reação e resistência feminina contra a o exercício violento do domínio patriarcal masculino é o de Regina Célia Lima Caleiro. Em seu estudo sobre mulheres e criminalidade, Caleiro nos relata casos de mulheres que, cansadas dos maus-tratos e dos ciúmes excessivos de seus maridos ou companheiros, rebelaram-se e utilizaram a violência contra seus agressores, chegando a um desfecho fatal, “[...] desmentindo os estereótipos correntes acerca de atitudes submissas femininas” (2002, p. 122).

Na pesquisa que ora apresentamos, veremos alguns exemplos de mulheres que sofreram agressões físicas por questionar as prerrogativas patriarcais de seus maridos ou companheiros ou que reagiram aos maus-tratos impingidos a elas revelando outros padrões comportamentais que fugiam às expectativas da sociedade brasileira no período estudado, levando-as a julgamento por acabarem infringindo a lei.

No estudo de Caleiro (2002), em todos os processos em que mulheres foram julgadas por assassinar seus maridos, houve a absolvição pelo corpo de jurados. Essa maior benevolência, segundo a autora, reside no fato de, pelo Código Penal de 1890 e Civil de 1916, a mulher ser tutelada e ser passiva. Outro ponto indicado por Caleiro reside no fato de as réis figurarem no processo como mulheres de conduta ilibada, com uma vida de privações e sacrifícios, honestas, em contraste com a imagem violenta do cônjuge ou companheiro.

Neste caso vemos que a construção de uma imagem, a idealização dos papéis femininos e masculinos, tem bastante peso nos julgamentos e para o júri popular, nos processos criminais passionais.

3.3 AS REPRESENTAÇÕES E IDEALIZAÇÃO SOCIAL DO FEMININO E DO MASCULINO

Considerando que este trabalho tem como escopo investigar o processo histórico de construção dos papéis ideais do masculino e do feminino em Vitória e seus arredores, faz-se necessário discutirmos a questão das representações sociais dessas categorias sociais.

Tomando como base que é ponto pacífico, entre os pesquisadores e estudiosos das relações e/ou da história de gênero,²⁵ que a imagem ideal do homem ou da mulher em processos judiciais relativos a crimes passionais pode contribuir para a suavização, exasperação ou absolvição da pena, é importante que possamos

²⁵ Corrêa (1983), Esteves (1989), Engel (2000), Fausto (2001), Caleiro (2002) etc.

perceber as expectativas dos discursos e práticas cotidianas sobre o ideal de mulher e de homem daqueles que representam um dos poderes do Estado, no caso, o Judiciário, e também da sociedade,²⁶ representada pelo Tribunal do Júri.

Mergár (2006), ao discutir como a sociedade e o Judiciário representavam a mulher no século XIX, recorreu – com muita propriedade – ao conceito de representação desenvolvido por Chartier (1990), partindo de três princípios desenvolvidos por esse autor: a) de que a realidade é estruturada pelos grupos sociais por meio de classificações e identidades a eles pertinentes; b) a identidade social é legitimada pela prática; e c) a identidade social é preservada pelas instituições a elas vinculadas. Mergár (2006) afirma que somente pelo entendimento de como se construiu determinada realidade social é que se poderá traduzir o que ela significa naquele contexto.

Assim, esse autor esclarece que não é possível se afastar da sociedade da época a ser estudada; faz-se necessário examinar o discurso utilizado, qual era efetivamente o papel dos agentes sociais pesquisados e o que eles representavam para o grupo dominante.

Compreendendo os mecanismos de manutenção no poder desse grupo dominante e entendendo a forma como se processa essa relação, será possível ter uma noção bem nítida da concepção do mundo social, como se comporta cada um dos atores sociais e qual é a identidade assumida por eles (MERGÁR, 2006, p. 81).

De acordo com Corrêa (1983), deve-se observar nos autos quais são os requisitos necessários para se conseguir uma decisão favorável do grupo julgador. A ação do réu ou da ré será legitimada de acordo com o Código Penal vigente, se ele ou ela provar a quebra da norma jurídica, tendo como justificativa a defesa das normas sociais mais relevantes para o grupo julgador.

²⁶ Nos dizeres de Chartier (1990): o senso comum.

Nesse caso, haverá um “elenco” de atributos aceitos como positivos ou negativos que definirão quais são os limites do permitido e do proibido para homens e mulheres.

Nesse sentido, a representação social passa pela construção dos gêneros e pelos papéis sexuais previamente definidos. De acordo com Silva (2004), baseado nas afirmações de Jovchelovitch (1998), as representações exprimem os processos de produção dos saberes de uma comunidade que confere a ela: “[...] uma identidade social, uma forma de enfrentar o cotidiano e uma forma de se relacionar com os objetos que [os] rodeiam” (SILVA, apud JOVCHELOVITCH, 1998, p. 80).

Por outro lado, Silva (2004) observa que atualmente o conceito de representação vem adquirindo uma abrangência tão ampla em sua operacionalização que, em determinados momentos, ela se revela no mínimo complicada. Tal fato acontece a partir da influência dos estudos culturalistas redimensionando o campo das reflexões dos saberes, entre eles, o da História.

[...] a Nova História Cultural busca evidenciar os pressupostos intelectuais e/ou simbólicos que conduzem a ação/reflexão do sujeito com conformidade com uma lógica de inventário, ou seja, com um programa de pesquisa “cartográfico”, centrado na perspectiva do ator social, não reconhecendo mais a possibilidade de constituição de uma História Total como proposto certa vez por Braudel (SILVA, 2004, p. 14).

Com a globalização, no contexto contemporâneo, vemos o estilhaçamento das representações da ordem social fundadas sobre critérios de classe, faixa etária e gênero. As identidades, segundo Silva (2004), estão em crise, pois as estruturas tradicionais construídas em torno de classe, partido e nação que conferiam às coletividades um sentimento de pertença, mostram-se cada vez mais incapazes de dar uma orientação sobre quem somos e para onde estamos indo.

Tratar da construção das identidades sociais é, segundo Silva (2004), reportar-se à maneira pela qual grupos sociais organizam seu mundo. Isso quer dizer que as identidades, mesmo vinculadas a um passado ancestral, são forjadas num tempo e lugar específicos, cabendo aos historiadores detectar as condições em que esses discursos foram concebidos e propalados.

No caso dos estudos do feminino e do masculino, de acordo com Trindade; Nascimento e Gianordoli Nascimento (2006), na cultura ocidental, a construção da masculinidade e da feminilidade se deu a partir dos pressupostos da família nuclear burguesa, centrada nos filhos, no amor maternal, na mulher perpetuadora dos valores morais religiosos e no pai provedor financeiro e chefe de família. Esse processo de naturalização da hierarquia de gênero está ligado “[...] à percepção desses atributos como essências, ou seja, como características naturais já dadas” (TRINDADE; NASCIMENTO; GIANORDOLI, 2006, p. 187).

Nesse sentido, de acordo com Silva (2004, p. 23), no processo de produção das identidades sociais, determinados conjuntos de regras, crenças e comportamentos são lançados “[...] à condição de norma e conduta”. Será no jogo diário das interações sociais que serão construídas as representações, “[...] numa amálgama formada no embate de crenças, valores e práticas dos diversos grupos que interagem no cotidiano” (TRINDADE; NASCIMENTO; GIANORDOLI, 2006, p. 190).

Ainda segundo Silva (2004, p. 24), é preciso que se preste atenção aos processos de estigmatização, de atribuição de rótulos positivos ou negativos, pois:

[...] é por intermédio deles que não apenas um grupo se reconhece como portador de valores humanos elevados, como depositário da norma de conduta moral a ser seguida pela própria humanidade, como também reforça a sua capacidade de discriminar, ou seja, manter numa posição social inferior outros grupos dentro de um contexto de distribuição desigual das relações de poder.

Estereótipos podem ser instituídos como verdades absolutas, como esquemas mentais próprios do senso comum simplificando a realidade, tornando-a inteligível a partir de pressupostos reducionistas que identificam superficialmente uma coletividade, ou um grupo social. A rotulação, ou melhor, a *performatividade*,²⁷ ato de enunciar repetidamente características positivas ou negativas dos grupos sociais, segundo Silva (2004), produz e reproduz a naturalização do arbitrário. A imagem do homem e da mulher, no presente trabalho, estará vinculada à idealização da sociedade brasileira da virada do século XIX para o XX. Réus e vítimas serão qualificados a partir de suas condutas, de acordo com o sexo e o exercício efetivo do papel social a eles atribuídos.

Em muitos casos, a chamada dominação masculina e o patriarcado constituirão uma armadilha para os homens que, conforme Bourdieu (2007), são prisioneiros de sua própria representação dominante. Por outro lado, muitas mulheres que fugiram aos estereótipos de feminilidade e agiram de maneira agressiva, cometendo crimes, ou reagindo contra seus agressores, foram absolvidas. De acordo com Caleiro (2002), essa benevolência do Júri em relação às mulheres ocorreu mais por serem vistas como seres frágeis e que reagiram não à dominação-exploração – nos dizeres de Saffioti (2001) – mas que repudiaram os maus tratos impingidos por seus maridos ou companheiros. Reagiram ao não exercício da masculinidade esperado do homem protetor.²⁸ As absolvições de mulheres estão ligadas à correspondência dos papéis sociais femininos desejados e propalados pelas práticas sociais e pelo discurso jurídico, pela sua vinculação à imagem de pureza e recato.

Segundo Soihet (1989), as mulheres que praticaram crimes passionais não se resignaram e reagiram contrariamente ao que se esperavam delas. Engel (2000) também afirma que, além de ter registros de mulheres que praticaram atos violentos contra seus maridos/companheiros/namorados/amantes, assim como os homens,

²⁷ Esse conceito utilizado por Silva (2004) parte da leitura de: SILVA, Tadeu da. **Identidade e diferença**: a perspectiva dos estudos culturais. Petrópolis: Vozes, 1995. p.89-111.

²⁸ Segundo Bourdieu (2007), a masculinidade é uma nobreza, sua honra é um ideal, e é validada pelo exercício de sua virilidade, atestada pelos outros homens.

foram também beneficiadas pelo argumento de terem agido sob a perturbação dos sentidos e da inteligência causada por forte emoção.²⁹

Vemos, portanto, que a idealização dos papéis sociais do masculino e do feminino está em constante movimento de contestação, de acomodação ou de legitimação. Sua construção perpassa por valores a serem defendidos por um grupo dominante e pelos movimentos dos que são dominados. De acordo com os processos criminais, poderá se verificar que, em certos momentos, os discursos serão direcionados de acordo com a classe, a cor e o gênero.

Algumas identidades serão reconhecidas como pertinentes, enquanto outras serão negligenciadas. Os julgamentos de réus e rés serão feitos a partir das realidades concretas de vida de cada envolvido nos conflitos passionais, revelando que, em alguns casos, a Justiça nem sempre se revelará estática, fria ou imparcial,³⁰ relativizando certas atitudes esperadas de acordo com o valor social que está em defesa.

²⁹ Quesito de atenuação da pena e de inimputabilidade penal de acordo com o § 4º do art. 27 do Código Penal de 1890.

³⁰ O que realmente se espera dela: imparcialidade.

4 CRIMES PASSIONAIS E A IDEALIZAÇÃO DOS PAPÉIS DO FEMININO E DO MASCULINO

4.1 DEFININDO O CRIME PASSIONAL

O presente trabalho trata de analisar a idealização do masculino e do feminino a partir dos processos de crimes passionais ocorridos na cidade de Vitória e nas localidades próximas a ela.³¹ Neste caso, torna-se pertinente a definição sobre *crime passional*. Tal pretensão se faz necessária, pois, ao coligir a documentação da pesquisa, pudemos constatar o baixo número de homicídios por motivos passionais e o alto índice de agressões entre homens e mulheres (que viviam numa relação amorosa), mais precisamente as lesões corporais. Além disso, o número de mulheres que sofreram agressões físicas de seus maridos ou companheiros é bem maior do que o contrário, embora o número de homens que agrediram outros homens, por causa de uma mulher não seja insignificante.

De acordo com Mariza Corrêa (1981), em “Crimes da paixão”,³² durante o período colonial, em que vigoravam as Ordenações Filipinas, a vingança privada, com relação ao adultério, era permitida. O artigo que se referia a esse crime dizia que o homem casado, descobrindo o adultério de sua mulher, poderia licitamente matá-la assim como o adúltero, salvo se o marido fosse plebeu e o adúltero fosse fidalgo ou pessoa de maior qualidade. Desigualdades à parte, Corrêa afirma que, se a punição do adultério feminino é tão antiga quanto o direito romano, o *crime passional* é uma construção social recente.

De acordo com a mesma autora, o primeiro código penal de 1830 foi uma evolução em relação às Ordenações Filipinas, mas foi também bastante discriminatório. O adultério masculino só seria punido se comprovado, enquanto o feminino não exigia publicidade do fato, bastava a acusação. No Código Penal Republicano, tal questão terá a mesma tônica. Os juristas, ao discutir sobre os criminosos passionais, estabelecerão um debate em torno da culpabilidade e da responsabilidade criminal, isentando aqueles que, sob forte emoção, entrarem num estado de “loucura

³¹ Mais precisamente, no que atualmente é a chamada Grande Vitória.

³² O *crime passional* nunca figurou nos códigos penais brasileiros de forma explícita.

momentânea” e cometerem o crime “[...] os que se acharem em estado de completa privação dos sentidos e de inteligência no ato de cometer o crime” (BRASIL, Código Penal 1890. Título III, art. 27 § 4º).

A ênfase dos juristas no romantismo pode ser atribuída, ainda segundo Corrêa (1981), não apenas à onda de amor romântico do século XIX,³³ mas também à escola positivista, destacando, nesse momento, os italianos Lombroso e Enrico Ferri, que definiram o passional como um criminoso social.³⁴

No Brasil, ainda de acordo com a mesma autora, o *crime passional* era visto como punição da esposa adúltera, crime cometido na defesa da honra. Para ela, esse crime é um delito basicamente masculino, “[...] o que só será explicitado pelos juristas que vão combatê-lo na década de 30” (CORRÊA, 1981, p. 18). Entretanto, autoras como Besse (1989), Soihet (1989), Engel (2000) e Caleiro (2002), vão mostrar que havia um número significativo de mulheres que também cometeram crimes passionais, inclusive em legítima defesa da honra. A presença do crime passional, para Corrêa, em nossos costumes, serve para justificar e apoiar a tradição patriarcalista brasileira “[...] onde a honra sempre foi lavada com sangue – não apenas de maridos traídos, mas também de pais a quem filhos foram desleais [...]” (1981, p.18).

Com a crescente urbanização do País no início do século XX, a família brasileira, baseada nos moldes e valores patriarcais coloniais, passa a ser contestada pelos educadores, médicos e juizes, principalmente no meio urbano. No entanto, as mudanças que esperavam serem realizadas foram motivos de amplos e aguerridos debates entre os conservadores e os reformistas. Porém, em um ponto, eles convergiam: na defesa da prerrogativa de que a mulher devia continuar sob a tutela do homem. Vinculada ao âmbito da vida privada, responsável pela manutenção da família e formação de indivíduos saudáveis preparados para o mercado de trabalho, a mulher ideal seria a principal colaboradora de seu marido

³³ Que teve como seus principais inspiradores os escritores Alexandre Dumas Filho e Stendhal.

³⁴ Para Ferri (1923), os indivíduos passionais cometiam crimes impulsionados por motivos úteis à sociedade. O amor, a honra, os ideais políticos e religiosos eram paixões úteis à coletividade. Enquanto vingança e ódio eram paixões antissociais e nocivas.

No início do século XX, de acordo com Besse, com as rápidas mudanças político-econômicas e sociais no Brasil, ocorreu um desgaste do sistema patriarcal que “[...] já haviam tornado obsoletas a organização tradicional da família da elite e as definições de gênero [...]” (1999, p. 19). Assim, a família patriarcal extensa – com seus agregados e clientes – foi gradualmente substituída por um modelo de família nuclear burguesa urbana. Os reformadores entraram num consenso de que o trunfo para a conquista da ordem e do progresso e da instituição de uma civilização *moderna dos trópicos* era a família higiênica. Vale lembrar que, de acordo com Jurandir Freire Costa (2004), esse movimento teve início no século XIX, com as campanhas médicas higienistas.

A referida “crise” da família é denunciada nos altos e médios estratos, não somente pelos reformadores, mas também pelas mulheres ricas e de classe média – com as mudanças ocorridas na virada do século XIX para o XX – que passam a ter voz através da imprensa³⁵ e denunciam suas frustrações e ansiedades. Segundo Magali G. Engel (2006), essas transformações no comportamento das mulheres das classes altas e médias ocorreram porque elas passaram a ter oportunidades de, por meio do trabalho, almejar maior autonomia. Com relação à classe trabalhadora, esse tipo de atitude já existia por parte da mulher pobre, em uma postura específica, mais independente em relação ao homem, visto que elas sempre foram obrigadas a trabalhar para completar senão a renda do marido, sustentar a família. Nesse caso, Besse (1999, p. 42), afirma que “[...] a ‘crise’ da família entre os pobres não foi descoberta por estas mulheres, mas pelos homens da burguesia, que se preocupavam com as baixas taxas de nupcialidade entre os pobres [...]”.

Tal fato não era recente, visto que, no século XIX, os pobres, sem propriedades a defender e sem recursos para lidar com a burocracia e a despesa do casamento, recorriam, na maioria das vezes, às uniões consensuais. Mesmo que valorizassem o casamento legal, raramente podiam realizá-lo. Em todo caso, para os intelectuais burgueses, o “amasiamento” era uma ameaça à funcionalidade da família, visto que, na união informal, havia espaço para uma relação simétrica e flexível entre homens

³⁵ De acordo com Susan K. Besse (1999), com o desenvolvimento do capitalismo e a comercialização de produtos voltados para o consumo feminino, cada vez mais a imagem da mulher estará exposta nos meios de comunicação, tornando-se mais presente, facilitando sua inserção no meio público e dando voz aos seus anseios.

e mulheres. Segundo Besse (1999), para estabelecer uma sociedade nos moldes da burguesia urbano-industrial, eram necessárias famílias legalmente constituídas e estáveis, para compor uma classe operária urbana higiênica, garantia da manutenção e geração de mão de obra adequada.

Diante disso, delineou-se uma verdadeira campanha contra as práticas de relacionamentos sexuais e afetivos, consideradas atrasadas e bárbaras. De acordo com Besse (1999) e Caufield (1996), teremos as campanhas em prol da reforma do casamento e contra os crimes sexuais e passionais. Carlos Marins Júnior (2005), afirma que é nesse contexto que a figura do iminente jurista Francisco José Viveiros de Castro³⁶ irá se destacar no combate aos delitos sexuais e passionais:

O primeiro indício do envolvimento do Poder Judiciário republicano no processo de normalização dos comportamentos sexuais, talvez seja a [introdução] no Código Penal de 1890, que em seu 'Título Oitavo', 'Dos Crimes Contra a Segurança da Honra e da Honestidade das Famílias e do Ultraje ao Pudor', deu tratamento individualizado aos crimes de defloramento, estupro, rapto, **adultério**, lenocídio, atentados ao pudor e ultrajes públicos ao pudor (MARINS JUNIOR, 2005, p. 1, grifo nosso).

Para Viveiros de Castro e seus contemporâneos, essa legislação era o coroamento da civilização sobre a barbárie. Era preciso refrear os instintos básicos da nutrição e reprodução, os impulsos cegos das paixões e incutir no homem a noção de responsabilidade por seus atos e reprimir seus ardores. A *lei*, nesse caso, seria a vitória da civilização sobre os condicionamentos biológicos.

À primeira vista, segundo Marins Júnior, Viveiros de Castro defendia a “igualdade” entre homens e mulheres. Quanto à defesa da honra feminina, porém: essa “[...] igualdade entre os sexos [...], subjacentes às definições dos delitos contra a honra da mulher fundamentava-se, concretamente, na desigualdade e na hierarquia sexual e social [...]” (2005, p. 2).

É interessante notar que o art. 279, do Capítulo Oitavo do Código Penal de 1890, estabelecia, para o crime de adultério ou infidelidade conjugal, a pena de um a três

³⁶ Um dos principais representantes da Nova Escola Penal.

anos de prisão para a mulher que cometesse adultério. O homem seria punido com a mesma pena se tivesse “concubina teúda e manteúda”, ou seja, o adultério feminino se concretizava a partir do simples ato, enquanto, para o homem, era necessário caracterizá-lo por meio de um estado: manter uma concubina. Portanto, o que a princípio sugere igualdade sexual, para a lei, restringia-se apenas à aplicação da pena.

O Código Penal de 1890, segundo Engel, era pautado pelos fundamentos do Direito Clássico e, em seu texto no § 4º do art. 27, abria a possibilidade legal de absolver os envolvidos em conflitos passionais – ou amenizar as penas as quais foram submetidos – com base no argumento da privação dos sentidos e da inteligência no momento do crime (2006, p. 226).

De acordo com Engel, os defensores de criminosos passionais, inspirados nos princípios do Direito Positivo, buscavam comprovar que:

[...] agindo sob os impulsos quer da ‘duradoura paixão’, quer da ‘súbita emoção’, no momento do crime, [os criminosos] apresentavam perturbações psicofisiológicas que os tornavam completamente irresponsáveis por seus atos [...] (2006, p. 226).

Dessa maneira, abria-se uma brecha para a ação de correntes da Medicina mental, no tribunal, “[...] que conferiam aos estados emocionais passionais o *status* de uma verdadeira obsessão, equiparando-os a uma espécie de loucura, que poderia atingir momentaneamente indivíduos mentalmente sãos [...]” (ENGEL, 2006. p. 226).

Susan K. Besse, em seu artigo “Crimes passionais: a campanha contra os assassinos de mulheres no Brasil: 1910-1940”, relata-nos sobre a preocupação de juristas, intelectuais e da sociedade brasileira como um todo em torno dos *crimes da paixão* entre as décadas de 1910 e 1930. Embora, segundo ela, esse fenômeno não fosse novo, “[...] repentinamente eles começaram a ser vivenciados como algo particularmente ameaçador” (1989, p. 183).

Para a mesma autora, é difícil afirmar que tal “explosão” tivesse realmente ocorrido, pois as estatísticas da época eram precárias. Mesmo assim, para ela, é possível que

esse tipo de crime tenha aumentado em princípios do século XX por conta da crescente sociedade baseada na urbanização industrial que tendia a enfraquecer os laços familiares e proporcionar novas aspirações às mulheres, intensificando os conflitos entre os casais.

Em seu artigo, Besse (1989) afirma que, apesar de o aumento de crimes passionais no início do século XX não ser um fato, um movimento aconteceu realmente: a campanha contra a tolerância aos crimes da paixão.

[...] Como tal, ela era parte de um movimento mais amplo de reforma florescente dentro da comunidade intelectual brasileira da época, para reorganizar (e portanto 'defender' ou 'proteger') todas as instituições sociais, desde a família até o Estado. A preocupação dos reformadores – juristas, psicólogos, sexólogos, educadores, etc. – era substituir os velhos modelos disfuncionais de relações sociais por normas culturais mais adequadas à consolidação da ordem burguesa moderna [...] (BESSE, 1989, p. 188).

Talvez essa suposta “onda” de crimes passionais não tenha chegado à cidade de Vitória. Neste trabalho, foram encontrados apenas 24 processos de crimes passionais. Como já foi dito, temos um baixo registro de homicídios impulsionados por motivos *passionais*, embora a incidência de agressões de homens contra suas esposas e companheiras, quanto contra outros homens seja significativa. Vejamos o que os dados quantitativos coletados nos processos de crimes passionais nos revelam.

4.2 OS PROCESSOS CRIMINAIS: ANALISANDO OS DADOS QUANTITATIVOS

Como os processos criminais relativos a crimes passionais são as fontes por excelência a serem analisadas neste capítulo, é extremamente importante ter em mente que tais documentos podem revelar o *modus operandi* do Judiciário, baseado no Código Penal de 1890. De acordo com Alvarez (2003), o referido Código, nascido na República, desde o início de sua vigência, recebeu inúmeras críticas; por outro lado, Corrêa (1981) afirma que esse Código aparecia como uma inovação em relação à questão da irresponsabilidade criminal, abrindo a possibilidade de absolvição ou atenuação da pena para aqueles que se achassem sob completa privação dos sentidos e da inteligência.

Nesse caso, os processos criminais, contendo o inquérito policial, com a acusação do promotor (na primeira página), depoimentos das vítimas, interrogatório do réu ou ré, depoimentos das testemunhas, os relatórios dos delegados, a qualificação do acusado(a) perante o juiz, os autos de defesa elaborados pelos advogados, os quesitos de julgamentos e respostas do júri, podem nos revelar indícios sobre valores a serem defendidos e comportamentos a serem reprimidos.

As fontes judiciais implicam cuidados a serem levados, quando se trata de remontar uma realidade passada. De acordo com Soihet (1989, p. 14), “[...] não pretendemos realizar uma história positivista, na qual as fontes são interrogadas de uma maneira quase policial na vã esperança de atingir a realidade dos fatos [...]”. No entanto, é sempre bom ter em mente que, como bem observaram Oliveira e Silva (2005), os processos são documentos oficiais e representam o discurso do Estado e de quem está à frente do poder no momento em que o documento está sendo gerido. Nesse caso, segundo as mesmas autoras, teremos a linguagem – na acepção de Bourdieu – como um instrumento de ação e poder dos agentes que fazem parte do aparato jurídico (delegados, promotores, advogados e juízes). “[...] Ainda segundo Bourdieu (2005, p. 248), [...] a linguagem do Direito é a da retórica da autonomia, da impessoalidade, da neutralidade e da universalidade [...]”.

Em relação ao que está registrado nos processos e principalmente sobre os depoimentos das testemunhas, pode haver, conforme Fausto (2004), uma *corrupção* da fala, pois esses agentes ficam inibidos diante da presença de autoridades e acabam manifestando seus valores de forma protocolar a fim de evitar problemas futuros – sejam de ordem pública, sejam pessoal – e acabam não se manifestando de forma verdadeira, em alguns casos. Portanto, de acordo com Oliveira e Silva (2005), a Justiça seria um filtro da fala dos agentes sociais e seria a própria emissora do que está dito no processo.

Por outro lado, acreditamos que, mesmo com a “camisa de força” do aparato jurídico e, como observou Corrêa (1983), das várias versões dos atos nos autos, há a possibilidade de, senão reconstruir a história dos costumes capixabas (relativos ao período em questão), pelo menos, realizar um estudo que contribua para o resgate

de nossa história, contextualizando-a com a história nacional. Oliveira e Silva (2005. p. 251) dizem que:

Embora o juiz seja a figura que vai 'ordenar' os diversos discursos, na medida em que tem o poder de posse da palavra, é possível apreender a fala de outros grupos, das partes do processo e, no caso dos processos criminais, das testemunhas, a partir de seus depoimentos.

Portanto, por meio da leitura e análise dos processos criminais, há a possibilidade de conseguir resgatar, pela análise dos autos, mesmo parcialmente, alguns aspectos significativos das formas de sentir, pensar e agir de uma parcela da sociedade capixaba, mais especificamente, a idealização do masculino e do feminino.

Em relação aos processos criminais passionais encontrados em Vitória, foram localizados oito processos de crimes passionais no período que vai de 1891 a 1905, acondicionados no Arquivo Público do Estado do Espírito Santo (APEES). Gostaríamos de observar que alguns processos não estão completos, constando apenas o inquérito policial ou somente o processo que julga a denúncia, com depoimentos de testemunhas e nada mais. Apesar de as fontes estarem incompletas, cremos que tal fato não prejudica a pesquisa. Nesse caso esses documentos servem para alimentar os dados quantitativos da pesquisa.

No arquivo do Tribunal de Justiça da Comarca de Vitória, foram encontrados 16 processos de crimes passionais referentes ao período de 1908 a 1930. Há algumas lacunas temporais: foi localizado um processo em 1908, a seguir foram localizados outros processos passionais em 1912 e 1913, daí temos um salto para 1922, depois para 1928, e nove processos referentes ao ano de 1930.

Quanto às lacunas temporais em relação ao APEES e ao ATJ/, uma possibilidade seria o baixo índice de ocorrências de crimes passionais, o que julgamos pouco provável, visto que, na década de 1930, temos nove referências. Outra forte possibilidade é de que a maioria das ocorrências não tenham sido registradas, principalmente se tratando de conflitos privados e/ou desentendimentos entre

casais. Como diria o velho ditado: *Em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher.*

No entanto, não acreditamos que tais limitações venham atrapalhar o estudo em questão, pois o que está em evidência são os costumes, os hábitos, as formas de pensar e agir da classe trabalhadora capixaba e, além disso, as expectativas e a idealização dos papéis sociais que os juristas, como representantes do Estado, tinham em relação a essa classe.

O primeiro aspecto a ser observado a respeito dos conflitos passionais vivenciados pela população capixaba é a qualificação das agressões de acordo com o sexo dos agressores e das vítimas. Num total de 24 processos levantados e analisados,³⁷ temos os seguintes dados, como pode ser verificado na Tabela 1:

TABELA 1: QUALIFICAÇÃO DAS AGRESSÕES DE ACORDO COM O SEXO DOS AGRESSORES E DAS VÍTIMAS

	Homicídios	Tentativa de homicídio	Lesões corporais
Homens agressores/mulheres vítimas	2	2	10
Homens agressores/homens vítimas	3	0	6
Mulheres agressoras/homens vítimas	1	0	2
Mulheres agressoras/mulheres vítimas	0	0	1
Total	6	2	19
<hr/>			
Total de homens agressores	22		
Total de mulheres agressoras	4		
<hr/>			
Total de homens vítimas	12		
Total de mulheres vítimas	15		

Fontes: Arquivo Público do Estado do Espírito Santo (APEES): Inquéritos Policiais/Fundo Polícia: Caixas de 725, 729, 730, 732, 734 740 a 742, 744, 745 e 749. Arquivo do Tribunal de Justiça da Comarca de Vitória (ATJ/Vitória), caixas: 04, 06, 07 08, 10, 14, 16, 17, 19 e 20.

Podemos ver que as lesões corporais prevalecem entre os processos relativos a crimes passionais, vindo, em seguida, os homicídios e duas tentativas de homicídio que, de certa forma, não tiveram efeito pois os dois registros dessas ocorrências foram desqualificados pelo juiz, julgadas improcedentes por falta de provas.

³⁷ Gostaríamos de esclarecer algumas discrepâncias numéricas: o processo “Domingos Ferreira & Hortêncio Simões” refere-se a dois réus masculinos. O primeiro assassinou uma prostituta, ao mesmo tempo em que ele é vítima do segundo que tentava defender essa mulher. Há outro processo em que temos, como vítimas fatais, um homem e uma mulher, ambos, pai e esposa do acusado. Em outro processo, tanto o homem quanto a mulher são acusados e vítimas, pois ambos se agrediram.

Portanto, temos: dos 24 casos, seis homicídios, duas tentativas de homicídio e 19 de lesões corporais.

Uma observação a ser feita é que, assim como em outras pesquisas sobre o tema,³⁸ os homens figuram, em maioria quase absoluta, como agressores: 22 num total de 24 ocorrências. Por outro lado, a diferença numérica de homens vítimas e mulheres vítimas é pequena: temos um total de 12 (44,44%) homens vítimas e 15 (55,55%) mulheres vítimas nos 24 registros.

Quantitativamente em relação aos homicídios, os homens praticaram mais esse delito contra outros homens do que contra as mulheres: foram três homicídios praticados por homens contra vítimas do mesmo sexo, enquanto tivemos dois homicídios praticados por homens contra mulheres. Temos, também, um registro de uma mulher que matou o marido com uma garrucha enquanto ele dormia. Portanto quatro (66,66%) homicídios de homens, contra dois (33,33%) de mulheres.

Nos três homicídios praticados por homens, tendo como vítimas outros homens, um foi praticado a mando (da esposa da vítima)³⁹ e outro por disputa da parceira.⁴⁰ Em relação à terceira vítima do sexo masculino, pai do acusado, a referência que temos no inquérito policial é de que o crime ocorreu por “motivo de loucura”.⁴¹ O inquérito foi arquivado, pois de acordo com os registros, o acusado desapareceu.

A grande maioria de ocorrências foi de lesões corporais praticadas contra a mulher. Num total de 19 registros de lesões corporais, 11 (57,89%) foram praticadas contra vítimas do sexo feminino, e oito contra vítimas do sexo masculino (42,11%). A maioria das ocorrências de violência de homens contra mulheres foi motivada por desentendimentos entre casais. Seis homens praticaram esse crime, contra dois que argumentaram ciúmes.

Esses números podem nos mostrar que a violência dos homens contra suas esposas ou companheiras e a violência de homens com outros homens podem

³⁸ Corrêa (1983), Chalhoub (1986), Engel (2000) e Fausto (2001).

³⁹ Ver: Arquivo Pública Estadual do Espírito Santo (APEES), 1896, caixa 734, P. 1265.

⁴⁰ Ver: APEES, 1899, caixa 744, P. 1429.

⁴¹ Ver: APEES, 1899, caixa 745, P. 1452.

residir na tradição patriarcal da vingança privada. Ou seja, o crime passional, como bem observou Corrêa (1981), para o homem é uma expressão brutal de seu instinto sexual, ao mesmo tempo em que, também, segundo Bourdieu (2007), pode ser a validação de sua virilidade perante outros homens.

Temos um caso⁴² em que um homem, ex-detento, atira contra sua esposa, e seu processo é desqualificado e anulado pelo próprio promotor do caso. Ou seja, temos a ideia de que, em alguns casos, é legítimo ao homem “corrigir” a mulher. O fato de ele ter tido uma ficha criminal não predeterminou sua condenação.

Como já foi dito, ao ler os processos criminais referentes aos crimes passionais, em boa parte deles (cinco ocorrências), temos o desentendimento entre casais como um dos principais motivos de violência do marido/companheiro contra sua esposa/companheira. Nesse sentido, o homem, bem como observaram Gomes et. al. (2007) e Saffioti (2001), tem a prerrogativa de punir a mulher, quando entendem que sua autoridade é contestada, ou para “educá-la”.

De acordo com a Tabela 2, abaixo, o ciúme⁴³ foi o motivo mais alegado pelos réus masculinos para terem praticado seus delitos. Das sete ocorrências, cinco foram homens agredindo outros homens.

TABELA 2: RELAÇÃO ENTRE SEXO E MOTIVOS ALEGADOS PARA O CRIME

Motivos para o crime	Réu masculino	Réu feminino	Total
Não especificado	2	0	2
Legítima defesa e de outrem	3	3	5
Ciúmes	7	0	8
Fútil	2	0	2
A mando do parceiro(a)	1	0	1
Disputa pelo parceiro(a)	1	0	1
Desentendimento entre o casal	6	0	6
Maus-tratos	0	1	1

Fontes: Arquivo Público do Estado do Espírito Santo (APEES): Inquéritos Policiais/Fundo Polícia: Caixas de 725, 729, 730, 732, 734 740 a 742, 744, 745 e 749. Arquivo do Tribunal de Justiça da Comarca de Vitória (ATJ/Vitória), caixas: 04, 06, 07 08, 10, 14, 16, 17, 19 e 20.

⁴² Ver: Arquivo do Tribunal de Justiça, Comarca de Vitória (ATJ/Vitória), 1913, caixa 8.

⁴³ Ver: APEES, 1893, caixa 729, P. 1179; APEES, 1898, caixa 741, P. 1386; ATJ/Vitória, 1912, caixa 07; ATJ/Vitória, 1922, caixa 10; ATJ/Vitória, 1930, caixa 16; ATJ/Vitória, 1930, caixa 17; ATJ/Vitória, 1930, caixa 19.

Dos sete réus que alegaram ter agido sob a influência do ciúme, para praticar o ato delituoso, em nenhum desses julgamentos foi utilizado o quesito de defesa da “privação dos sentidos e da inteligência provocada por forte emoção”. Esse quesito geralmente, segundo Corrêa (1981), qualificava os acusados(as) como passionais e colaborava para a absolvição da pena ou atenuação. De modo geral, os acusados procuravam comprovar o mau procedimento da vítima para justificar e legitimar sua atitude violenta.

Das poucas mulheres que foram a julgamento por terem praticado o chamado crime passionai, esse crime em sua maioria foi praticado em sua legítima defesa e de outrem⁴⁴ e uma mulher cansada dos maus-tratos impingidos por seu marido o mata enquanto ele dormia⁴⁵. Em relação à “legítima defesa e de outrem”, Boris Fausto (2001) afirma que o tema da legítima defesa da honra é frequentemente ligado à família. Em um dos casos registrados,⁴⁶ a ré alegou legítima defesa diante da iminente agressão de seu cunhado contra sua irmã. Ela sacou da garrucha e atirou contra seu oponente. A legítima defesa também está ligada à questão da *honra*. Segundo Bourdieu, a honra, além de ser um ideal, é um sistema de exigências. Para o homem, a honra deve ser validada por atitudes de violência real, “[...] e atestada pelo reconhecimento [de outros homens] de fazer parte de um grupo de ‘verdadeiros homens’ [...]” (2007, p. 65). Enquanto, isso, para a mulher, sua honra está ligada à sua virgindade/fidelidade, só pode ser perdida ou defendida.

No caso da mulher que mata seu marido enquanto dormia, de acordo com Caleiro (2002), esse pode se encaixar nos quadros jurídicos de crimes passionais ou emotivos. Ou seja, a mulher, cansada dos maus-tratos, reage e comete o homicídio de seu companheiro. Na maioria dos casos – em Franca – relatados por essa autora, houve a absolvição da ré. No entanto, não temos o desfecho de nossa história, visto que o processo não está completo e consta que a acusada desapareceu.

⁴⁴ Ver: APEES, 1893, caixa 729 P. 1187; ATJ/Vitória, 1912, caixa 07; ATJ/Vitória.

⁴⁵ Ver: ATJ/Vitória, 1930, caixa 16.

⁴⁶ Ver: APEES, 1893, caixa 729 P. 1187.

Vejamos um outro dado numérico que pode nos revelar alguns padrões socioculturais (Quadro 1):

	Armas de fogo	Instrumento cortante	Pau	Mão
Homem agressor	6	11	4	2
Mulher agressora	2	0	2	0

QUADRO 1 - ARMAS UTILIZADAS NAS OCORRÊNCIAS – 1891-1930

Fontes: Dados dos Processos Criminais acondicionados no Arquivo Público do Estado do Espírito Santo (APEES) e Arquivo do Tribunal de Justiça da Comarca de Vitória (ATJ/Vitória).

Das mulheres que praticaram crimes contra pessoas do sexo masculino, a ré Francisca Xavier da Conceição⁴⁷ utilizou uma garrucha que “[...] ficava pendurada na parede da casa de seus pais”. Por sua vez, a acusada Francisca Barcelos desfechou um tiro de garrucha contra seu amásio enquanto ele dormia. Esse dado indica que as agressoras puderam ter uma certa superioridade em distância do seu oponente e também a garantia de que não seriam dominadas por eles, principalmente no caso de Francisca que esperou sua vítima dormir.⁴⁸ Nesses casos podemos afirmar que a superioridade física do homem é um fato? Em seu artigo, Engel (2000), afirma que as mulheres pesquisadas por ela, em sua maioria, agrediram suas vítimas do sexo masculino com instrumentos cortantes, indicando que elas não se intimidavam com os riscos de um contato físico e direto com seus oponentes. Esse é o caso das duas mulheres capixabas que agrediram suas vítimas com um pedaço de pau. Urbana Maria da Conceição⁴⁹ não se intimidou com a agressividade de Silvino José Santana, que agredia o homem com o qual vivia, enfrentou e espancou Silvino com um pedaço de pau. Jandira Mota do Rosário,⁵⁰ não aturando mais as provocações de sua rival – “Zizi” – e seu ex-namorado, armou-se de um pedaço de pau e deu em sua vítima diversas pancadas.

Por outro lado, Caleiro, em sua pesquisa sobre mulheres criminosas e pobres na cidade de Franca, entre 1890 e 1940, revelou-nos que as armas brancas (facas, canivetes, navalhas) foram os principais instrumentos utilizados agredir seus desafetos. “[...] Quando desarmadas, algumas utilizavam para atacar, ou se

⁴⁷ APEES, 1893, caixa 729, P. 1187.

⁴⁸ ATJ/Vitória, 1930, caixa16. Em seu depoimento à polícia Francisca disse ter muito medo da vítima e que era espancada por ela (no caso seu amásio) quase todos os dias.

⁴⁹ ATJ/Vitória, 1912, caixa 07.

⁵⁰ ATJ/Vitória, 1930, caixa 19.

defender, o próprio corpo, desferindo golpes com as unhas e dos dentes [...]” (2002, p. 97). Assim, a pouca força feminina explica o elevado índice de lesões corporais praticados pelas mulheres francanas. Para essa autora as armas de fogo, em princípio, eram predominantemente de uso masculino.

Quanto aos homens, do modo geral, o tipo de arma mais utilizada nos conflitos passionais foram os instrumentos perfurocortantes, como facas e navalhas, seguidos das armas de fogo. Depois, temos quatro acusados que utilizaram pedaços de pau.⁵¹ Por fim, dois homens agrediram suas vítimas com a mão. Para Fausto (2007), as armas utilizadas nos crimes podem nos revelar dados que dizem respeito aos padrões de atividade sociocultural de algumas sociedades, indicando o estágio tecnológico da política de um Estado. Em sua análise em relação à cidade de São Paulo, na virada do século XIX para o XX, o autor registra que, entre 1880 e 1924, ocorreu a passagem do uso de instrumentos cortantes para o uso disseminado das armas de fogo. Para esse autor, essa mudança aconteceu devido ao que ele chama de *século do progresso*, ou melhor, ao avanço tecnológico e científico do início do século XX.

No caso de Vitória e dos municípios em seu entorno, houve o predomínio do uso de instrumentos cortantes: 11 (45,83%), concomitante com o uso de armas de fogo, 8 (33,33%), durante o período que vai de 1896 a 1930. Das armas de fogo que foram usadas, temos três espingardas, três revólveres e duas garruchas. O predomínio do uso da espingarda e do “pau” ficou restrito às regiões rurais em torno da cidade de Vitória, mais especificamente em Viana, enquanto a utilização de armas de pequeno porte foi mais disseminada no município do Espírito Santo – atual Vila Velha – e Vitória, entre os anos de 1912 e 1930.

Se levarmos em consideração que a Capital capixaba estava passando por uma fase de intensa urbanização e obras de modernização do porto, realizadas no período em questão, de certa forma, podemos detectar uma sintonia dessas duas cidades, em relação ao que Fausto chamou de *século do progresso*, isto é, que novidades poderiam chegar através do porto de Vitória.

⁵¹ Um dos acusados na verdade utilizou um tamanco de madeira para espancar sua esposa. Ver: APEES. 1898, caixa 742, P. 1399.

Mesmo assim, o uso de instrumentos cortantes foi o recurso mais utilizado pelos agressores do sexo masculino. De 11 registros – de utilização de instrumentos cortantes – seis aconteceram na Capital capixaba, também entre os anos de 1908 a 1930, indicando que, independente da vítima a prática mais comum do homem capixaba para impor sua vontade era o uso da força física, ou o exercício de sua virilidade, nos dizeres de Bourdieu (2007).

Outro aspecto que os dados numéricos podem nos revelar é sobre a parcela da sociedade capixaba envolvida nos delitos em questão. A maioria dos envolvidos pertencia aos estratos menos favorecidos, como bem pode ser observado na Tabela 3:

TABELA 3: RELAÇÃO DE PROFISSÕES ENTRE OS ENVOLVIDOS EM CONFLITOS DE GÊNERO 1891-1930

	Profissão Réu Masculino	Profissão Réu Feminino	Profissão Vítima Masculina	Profissão Vítima Feminino
Não especificado	5	1	7	3
Lavrador (a)	6	2	1	3
Jornaleiro (Obras do Porto)	1	0	0	0
Cavoqueiro (Obras do porto)	0	0	1	0
Pedreiro*	2	0	1	0
Negociante/comerciante	1	0	0	1
Serviços domésticos	0	2	0	6
Policial militar**	1	0	1	0
Funcionário público	2	0	0	0
Meretriz	0	0	0	1
Operário	2	0	0	0
Cozinheiro	0	0	1	0
Professor (a)	0	0	0	1
Barqueiro	1	0	0	0
Marítimo	1	0	0	0
Total de envolvidos	22	5	12	15

Fontes: Arquivo Público do Estado do Espírito Santo (APEES): Inquéritos Policiais/Fundo Polícia: Caixas de 725, 729, 730, 732, 734 740 a 742, 744, 745 e 749. Arquivo do Tribunal de Justiça da Comarca de Vitória (ATJ/Vitória), caixas: 04, 06, 07 08, 10, 14, 16, 17, 19 e 20.

* Um dos pedreiros envolvido, ao mesmo tempo em que ele é réu, ele também foi vítima, pois sofreu reação de violência por parte da mulher que ele agrediu.

** Há um processo em que o mesmo policial que assassinou uma mulher foi morto pelo colega que tentava salvar a vítima. Portanto temos apenas dois policiais militares envolvidos em um mesmo conflito amoroso.

Conforme Tabela 3, não foi possível identificar 29,63% dos envolvidos em conflitos passionais. Das 54 pessoas, 12 (22,23%) dos que se envolveram nesses conflitos eram lavradores. Acreditamos que esses números se devem ao fato de que, em Vitória e nos municípios em seu entorno, predominavam as atividades agrícolas, principalmente aquelas ligadas ao cultivo do café. A Província do Espírito Santo, desde o período colonial até o século XIX, vivia de forma patriarcal e ruralizada: “[...] Com exceção de grande parte da população que não era escrava, havia os pequenos agricultores, meeiros trabalhadores braçais, pescadores, pequenos vendedores [...]” (SOUZA, 2007, p. 53).

De acordo com Salles, o mercado de trabalho capixaba era reduzido, pois a indústria desenvolveu-se tardiamente. A partir de 1920, houve uma ampliação nesse mercado puxada pelo aumento das exportações de café e pelo beneficiamento desse produto. “Os trabalhadores da construção civil constituíam um grupo muito instável, cujo número dependia da execução de grandes obras públicas [...]” (1996, p.127). A autora observa ainda que o comércio ocupava 5.703 pessoas em 1920, porém grande parte dos trabalhadores era formada por proprietários e membros de suas famílias. O serviço doméstico, segundo Salles, vai ocupar 4.387 pessoas na década de 1920, em sua maioria exercido por mulheres (3.706).

Os dados relativos aos processos de crimes passionais não diferem dos revelados por Salles (1996). Em segundo lugar, temos os “serviços domésticos” como a segunda ocupação mais registrada de pessoas envolvidas em processos criminais passionais. As mulheres são a maioria absoluta 8 (14,82%). Em terceiro lugar, temos 3 (5,56%) pedreiros; em seguida vêm 2 (3,70%) que se declararam comerciantes/negociantes (um réu do sexo masculino e uma vítima do sexo feminino), 2 (3,70%) policiais militares (soldados), 2 (3,70%) operários e 2 (3,70%) funcionários públicos. Depois, temos trabalhadores do porto, entre eles, cavoqueiro, jornaleiro, barqueiro e marítimo, perfazendo um total de 4 (7,41%) dos envolvidos e 1 (1,85%) cozinheiro do 3º Batalhão de Caçadores do Exército (3º BC). Temos ainda, como vítimas, 1 (1,85%) meretriz e 1 (1,85%) professora.

Em relação aos lavradores que constam nos processos como réus ou vítimas, dos doze, 7 (58,33%) são do sexo masculino e 5 (41,67%) do sexo feminino. Esses números revelam uma participação significativa da mulher no trabalho do campo, enquanto, nas ocorrências registradas na área urbana da cidade de Vitória, as oito mulheres envolvidas nos conflitos passionais declararam ser domésticas.

Um ponto que gostaríamos de destacar é que foi possível identificar grande parte das vítimas do sexo feminino: das 15 vítimas, temos 12 que tiveram suas ocupações identificadas: seis de serviços domésticos, três lavradoras, um negociante (dona de uma camisaria), uma meretriz e uma professora. Das mulheres acusadas de praticarem crime passional, temos: duas lavradoras e duas de serviços domésticos. Mesmo assim, acreditamos que, a despeito de termos a informação quanto à profissão das mulheres, réus e vítimas nos processos, e constar em sua maioria, a profissão de serviços domésticos como predominante, devemos observar que, no Espírito Santo, segundo Salles (1996, p. 226):

A partir [de 1900], as mulheres que exerciam profissionalmente serviços de tipo doméstico deixam de ser registradas como profissionais, embora os homens o sejam, como já acontecia com o importante trabalho feminino realizado na agricultura e nas pequenas empresas familiares.

Isso não quer dizer que não haja, no Estado do Espírito Santo, uma dissociação entre trabalho feminino e atividades consideradas profissionais. Pelo contrário, cabe investigar a razão pela qual, a partir do ano de 1900, as mulheres que exerciam profissionalmente os serviços domésticos deixam de ser registradas como profissionais.

Em todo caso, foi possível resgatar, pelos processos criminais as profissões/ocupações das mulheres capixabas. No entanto, segundo Bourdieu (2007, p. 18), o Poder Judiciário figura como uma instituição de reprodução e perpetuação de práticas que ratificam a dominação masculina alicerçada na divisão social do trabalho: “[...] a assembléia ou mercado reservados ao homem, e a casa, reservada às mulheres [...]”. Mesmo aquelas que se dedicavam aos trabalhos rurais estão de acordo com os *habitus* que Bourdieu observou quanto às divisões das coisas e de acordo com a oposição entre o masculino e o feminino. Atividades

curvas, como colher do chão e capinar a terra, são consideradas como um trabalho menor e sujo, naturalizando, dessa maneira, o sistema de diferenças e hierarquização dos sexos. De acordo com Sallete (1996), as mulheres e crianças imigrantes e filhos de imigrantes trabalhavam na roça capinando, colhendo e arando a terra, ao mesmo tempo em que cuidavam dos afazeres domésticos, enquanto os homens mais velhos e chefes de família dedicavam-se às atividades de carpintaria e construção de casas, compra e venda de terras. O trabalho de Soihet reforça a construção histórica da ocupação de espaços e das tarefas que cabem aos gêneros. Segundo essa autora, com a higienização da família em fins do século XIX e início do XX: “[...] A divisão de esferas fica marcada – o homem na órbita pública e a mulher na privada [...]” (1989, p. 113).

Vejam, agora, como os conflitos da esfera privada serão mediados pelos poderes públicos, mais especificamente o Poder Judiciário, e como isso se reflete na sociedade no embate entre o discurso normalizador e as práticas cotidianas da população.

4.3 CRIANDO CONFUSÃO: FRAQUEZA OU DEMONSTRAÇÃO DO PODER MASCULINO?

No primeiro caso, temos, como ré, Francisca Xavier da Conceição,⁵² de 23 anos, solteira, lavradora, natural e residente em Viana, Espírito Santo – próximo à capital, Vitória. Conforme denúncia do promotor, no dia 24 de abril de 1893, por volta das sete horas da noite, Francisca Xavier atirou contra Donencio Pinto de Moraes, que havia ido visitar seu filho e mulher que estavam morando com seu sogro. De acordo com o depoimento da vítima, ao chamar por sua mulher, Felicidade Maria do Rosário, surgiu sua cunhada, a ré, impedindo sua entrada na casa. Seu cunhado, Maximiano, fechou a porta abruptamente, prendendo seu braço e logo depois se ouviu um tiro, que lhe provocou os ferimentos descritos no auto de corpo delito. No entanto, ao ler o processo, vemos que a reação de Francisca Xavier foi resultado de

⁵² APEES, 1893, caixa 729, P. 1187.

uma ação. A ré confessou ter atirado em seu cunhado, Donencio, alegando que ele estava armado de um facão e ameaçava matar sua irmã.

Ao ler o depoimento das testemunhas, que eram apenas três, os irmãos de Francisca e um morador da região, os registros do processo indicam que Francisca reagiu a uma agressão em sua legítima defesa e de seus irmãos. Donencio estava muito alterado, munido de um facão, com a intenção de buscar à força sua mulher, Felicidade Maria do Rosário – que havia voltado a morar com seus pais há três meses. Ele ameaçava matar quem impedisse seu intento. A única testemunha que não era da família, Ignácio Rodrigues Bernardes, 45 anos, lavrador, disse ter visto Donencio com um facão, e que ele tentava arrombar a porta da casa dos pais de Felicidade Maria do Rosário (esposa da vítima). Confirmou, também, que ele e Felicidade Maria não viviam bem.

No inquérito, o delegado chega a perguntar à Felicidade Maria do Rosário – esposa da vítima e irmã da acusada – e ao próprio Maximiano se eram “co-partícipes” do crime, ao que os dois negaram qualquer ajuda à Francisca.

O juiz que julga a denúncia reconhece que a ré, Francisca Xavier da Conceição, feriu Donencio Pinto de Moraes e que ele, na noite de 24 de abril, entrou na casa da ré armado de um facão, prometendo matar a todos, e julga procedente a denúncia e pronuncia a ré no art. 304 do Código Penal, sujeita à prisão e livramento, e ordena lançar o nome da acusada no rol dos culpados. No entanto, no julgamento, o júri absolve Francisca Xavier ao reconhecer, por unanimidade de votos, que a ré cometeu o crime em defesa própria e que o praticou em vista de uma agressão iminente.

Em vista dos autos, de certa maneira há uma inversão de julgamento, pois o condenado, na realidade, foi Donencio que, ao longo de todo o processo, figurou como um homem violento e dado ao vício da bebida. Ele não comprovou estar de acordo com os modelos elaborados pelas regras legais, que seria, segundo Mariza Corrêa, no caso do homem, a tríade trabalhador/pai/provedor; no caso da mulher

esposa/mãe/dona-de-casa. Apesar da desconfiança do juiz que julgou a denúncia,⁵³ o júri entendeu que a acusada não representava perigo à sociedade.

A imagem de Francisca que os autos nos revela é de uma mulher que exercia a profissão de lavradora, trabalhava com sua família numa plantação de café em que seu pai “meava” com o Capitão Antônio Lyra. Ou seja, a ré e seus familiares ocupavam uma posição de parceiros naquele local, com uma pessoa que, pelo título, tinha certo prestígio, o que nos leva a pensar que essa família tinha seu valor social naquela localidade.

Donencio reage de maneira violenta quando percebe que não consegue se reconciliar com sua esposa e, em vista da sua recusa em não voltar para sua companhia, pois ela decidiu seguir sua vida independente do marido, mesmo sob a proteção do pai, trabalhando, como lavradora, ao tentar a reconciliação pela força, Donencio acaba sendo ferido por sua cunhada, que atira contra ele para proteger seus irmãos.

Outro caso em que o homem tenta a reconciliação com sua companheira e se torna violento diante da recusa de sua amásia em voltar para ele é o de Fabiano Pereira de Barcelos Souza,⁵⁴ lavrador, idade não especificada, sabendo ler e escrever, natural do Espírito Santo, residente na vila de Viana. De acordo com a denúncia do promotor, em 11 de julho de 1893, por volta das quatro horas da tarde, foi à casa de José Ferreira dos Santos, genro e vizinho da vítima, onde se encontravam: a vítima, Beatriz Maria da Conceição, acompanhada de seus filhos e de algumas pessoas, entre elas, Lucinda Maria da Penha, amásia do réu. Fabiano, que estava armado com um facão e uma espingarda, perguntou pelo dono da casa, “[...] com palavras pouco amistosas” (*fl.* 02), ameaçou Lucinda, mandando que ela se retirasse. Esta se apavorou e pediu para que ele não a matasse. Beatriz Maria, receando uma tragédia, entrou na casa, sendo seguida por Lucinda que queria se livrar do ex-amásio. Fabiano, então, levantou o facão, ferindo Beatriz, e bateu em Lucinda. As duas, conseguindo se livrar do agressor, trancaram-se num quarto da casa. Fabiano começou a forçar a porta e, aos gritos (de acordo com os testemunhos no inquérito

⁵³ No auto de inquirição das testemunhas, o juiz Manoel Gomes Sá perguntou se havia sido realmente Francisca Xavier da Conceição quem havia atirado contra Donencio Pinto de Moraes e se o irmão da ré não havia participado do crime.

⁵⁴ APEES. 1893, caixa, 729 P. 1179.

policial e no processo de julgamento) ameaçava atirar em qualquer um que viesse em socorro delas.

Fabiano foi a julgamento por ter ferido Beatriz Maria da Conceição, apesar de, no libelo acusatório, constar a informação de que o acusado feriu também sua ex-amásia, Lucinda. Ao fazer o levantamento de processos de crimes passionais no Arquivo Público do Espírito Santo (APEES), não encontramos nenhum processo de Fabiano em relação à Lucinda. Aproveitamos para esclarecer que, apesar de a vítima não ter nenhum tipo de relação amorosa com o agressor, incluímos esse processo neste estudo por esse crime ter sido causado pelo desentendimento entre casais, ou melhor, a recusa da ex-amásia em voltar para a companhia de seu companheiro.

Um fato digno de nota é que, segundo o depoimento da vítima, Lucinda Maria da Penha era casada com outro homem, Antonio Pereira de Assis, e vivia amasiada com o Fabiano, que seria seu segundo “marido”. Lucinda, portanto, está longe dos estereótipos de recato, submissão e fidelidade.

Pelos depoimentos das testemunhas, ao longo de todo o processo, podemos afirmar que o local onde se deu o crime, “Bonito”, na vila de Viana, era uma comunidade composta por trabalhadores rurais. Pode-se deduzir, a partir dos autos, o grau dos laços de solidariedade entre os moradores do local, pois Lucinda, ex-amásia do réu, estava morando de favor na casa onde se deu o ocorrido. Ficam claras, pelos depoimentos, as relações vicinais entre as testemunhas e a vítima.

O réu, que sabia ler e escrever, certamente instruído por seu advogado,⁵⁵ entrega o documento de defesa, assinado de próprio punho, em que, primeiramente contesta a imputação do crime cometido por ele, incurso nas penas do art. 304 do Código Penal. A princípio, ele não concordava com o resultado do exame de corpo de delito, alegando que a vítima não foi examinada por peritos profissionais da Medicina Legal. Tal argumento vinha ao encontro do pensamento dos juristas brasileiros reformadores, que defendiam a necessidade de incorporar a ciência ao Direito.

⁵⁵ De acordo com Corrêa (1983), a estratégia dos advogados é enfatizar as características positivas do acusado e as negativas da vítima.

Outro ponto de sua defesa que insinua o conhecimento, senão dele, pelo menos de seu advogado, de que a desqualificação da vítima e das declarações das testemunhas era uma estratégia a ser seguida, foi sua acusação em relação às testemunhas do caso que, segundo ele, seriam todos seus inimigos e desafetos. Em sua argumentação, Fabiano Pereira passa a questionar o valor moral das testemunhas como estratégia para desqualificar qualquer declaração que viesse a pôr em dúvida seu valor social como homem. Ele aponta, em seu documento de defesa, uma das testemunhas, Maria da Rocha Coutinho, “vulgo Maria Pão” (fl. 28), como mulher de maus costumes.

Aliás, todas as mulheres que constam nos autos como testemunhas, segundo o réu, eram “mulheres de má vida” (fl. 28), pervertidas e sob as ordens de José Ferreira dos Santos. Fabiano finaliza sua defesa afirmando que os depoimentos das testemunhas não mereciam fé jurídica, visto que todos eram amigos da vítima, Beatriz Maria da Conceição e de José Ferreira dos Santos, e moravam todos juntos na mesma casa, além de terem maus costumes, pois, sem decência, viviam todos em completa “[...] orgia da prostituição de onde José Ferreira, tira provento” (fl. 29). Apesar de apresentar uma defesa tão bem escrita, fundamentada ou não, Fabiano foi julgado pelo júri e condenado a 14 anos de prisão simples.

No processo contra Amâncio Silva,⁵⁶ 17 anos, casado, jornalista (trabalhava por empreitada), natural do Espírito Santo, não sabendo ler e escrever, morador em Porto de Argolas (Espírito Santo, antigo nome do atual município de Vila Velha) atirou contra o ex-amásio de sua mãe. No sumário de acusação apresentado ao juiz, o promotor limitou-se a dizer que o acusado havia atirado contra a vítima e que com tal procedimento ele estava incurso nas penas do art. 304, § único do Código Penal.

No auto de declarações da vítima (no inquérito policial), João Antunes dos Santos, de cor branca, 32 anos, solteiro, trabalhador nas obras do porto (cavoqueiro), natural de São João de Áreas (Portugal), declarou que, ao retornar para casa, onde residia com o acusado, encontrou-o muito aborrecido e, quando perguntou o que estava acontecendo, Constância, sua amásia, disse que seu filho Amâncio tinha discutido com sua esposa Mariana. João Antunes disse, então, que estava cansado daquela

⁵⁶ ATJ/Vitória, 1912, caixa 06.

situação de brigas e desavenças. Repentinamente, sem saber o motivo, Constância partiu pra cima dele com uma faca, quando ele a desarmou. O acusado também foi contra ele, armado de uma faca, e também foi desarmado. Novamente foi atacado por Constância. Para defender-se, empurrou-a. Nesse momento, Amâncio atirou contra ele. Quando a vítima avança em direção ao acusado para desarmá-lo, foi novamente ferido caindo no chão. Declarou ainda que conhecia Amâncio desde menino e que o tinha criado como filho, pois vivia com a mãe dele há muito tempo e que havia se separado por ela ter um temperamento difícil e muito exaltado.

Avançando na leitura do processo contra Amâncio Silva, de acordo com o depoimento da única testemunha ocular do fato ocorrido, João Peçanha, de 32 anos, casado, operário e cozinheiro, residente em Porto de Argolas, natural de Macaé-RJ, sabendo ler e escrever, declarou ao delegado no inquérito e ao juiz no depoimento do processo que João Antunes tentava reconciliar-se com Constância Maria de Jesus. Diante da recusa desta em voltar a viver em sua companhia, João Antunes a agrediu dando-lhe uns tapas. Amâncio, que assistia a tudo calado, quando viu João Antunes ferir Constância com um golpe de foice e pegar o revólver para dar-lhe um tiro, o acusado deu dois tiros contra o agressor de sua mãe. Afirmou que o tiro havia atingido a vítima levemente, que ainda correu atrás de seu agressor com uma foice até certa distância.

Todas as outras quatro testemunhas, do sexo masculino, residentes em Porto de Argolas, profissão declarada como jornaleiros, naturais de fora do Estado do Espírito Santo, não viram a ocorrência do crime, mas ouviram gritos e tiros e presenciaram a perseguição de João Antunes armado de uma foice atrás de Amâncio. Uma das testemunhas, a última a depor, José Nicácio Pessoa, 41 anos, casado, sabendo ler e escrever, natural do Estado da Bahia, disse que ajudou o acusado a se esconder para evitar sua morte, porém não sabia o motivo da confusão.

O juiz Enrique O'Reilly de Souza, que julgava o processo, em vista ao relatório de corpo de delito, comprovando que os ferimentos inabilitaram a vítima para o serviço por mais de 30 dias, em 2-7-1912, pediu a prisão do acusado Amâncio. Em 20-9-1912, o promotor J. J. Bernardes [ilegível] pede que o réu seja condenado nas penas médias do art. 303 do Código Penal.

Para o promotor do julgamento, Domingos Valle, das cinco testemunhas do crime, apenas uma presenciou a cena delituosa, e as outras quatro testemunhas são apenas referência. Tomando como base o depoimento da única testemunha ocular, o promotor declara:

[...] Descendo em análise até ao duplo inquérito policial, além do sumário, o espírito penetra todos os recantos da cena delituosa, que reconstitui, e liga todos os fatos em que o ciúme levou um homem a armar o braço de outro [...]. É assim que Antunes, enciumado bate em sua ex-amásia, provocando a defesa do filho dessa que o fere.

A urdidura do crime está, por conseguinte esclarecida.

Resta ver se a ação do R. é criminosa (ARQUIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE VITÓRIA, 1912. *fl.*, 59).

Para o promotor do julgamento, o réu agiu em defesa da mãe agredida pelo “antigo amante” (*fl.*, 60), portanto o promotor defende a atitude do réu, que “[...] não podia ser outra, salvo se fosse um covarde ou um filho desnaturado” (*fl.*, 60). Por fim, o promotor do julgamento diz que cabia ao júri o julgamento do fato, mas que fosse apurada a responsabilidade de João Antunes do Santos “o verdadeiro culpado” (*fl.*, 65).

Amâncio Silva foi absolvido pelo júri, por unanimidade de votos, com a alegação que ele cometeu o crime em defesa da sua mãe, diante da impossibilidade de invocar e receber socorro de autoridade pública.

Esse caso nos remete ao primeiro caso citado. Nesse ponto, o de Francisca Xavier da Conceição, que, diante de um perigo iminente, comete o crime em defesa de seus irmãos. Tanto Francisca quanto Amâncio foram absolvidos por unanimidade de votos pelo júri, o que nos revela a preocupação com a preservação da família.

No quarto caso, temos o processo de um homem e uma mulher julgados por se agredirem, mutuamente, no bairro Barro Vermelho, na cidade de Vitória: Silvino José de Santana,⁵⁷ “moreno acaboclado”, de 46 anos, pedreiro, viúvo, natural de Sergipe, e Urbana Maria da Conceição, branca, 21 anos, doméstica (no inquérito policial), lavradora (nos autos do processo judicial), solteira, natural do Espírito Santo. De acordo com as declarações dos envolvidos, com as declarações do companheiro de

⁵⁷ ATJ/Vitória, 1912, caixa 07.

Urbana e de uma das testemunhas, ou melhor, a única testemunha que presenciou o acontecido, temos um suposto motivo passional que, na verdade, se torna um caso de fofoca que foi levado até às últimas consequências. Segundo depoimento de Julio Antonio dos Santos, com 62 anos de idade, natural de Sergipe, residente no Barro Vermelho, que se declarou casado, não sabendo ler nem escrever, disse que Silvino havia ido à sua casa, no dia 15 de setembro de 1912, armado de pau, e agrediu “[...] a mulher que vivia em sua companhia” (*fl.* 11), Urbana Maria. Julio, ao tentar socorrê-la, foi atingido por Silvino, ficando “a rapariga” Urbana ferida na mão direita. O réu foi, então, preso em flagrante pelo inspetor do quartirão.

Urbana, em sua versão dos fatos, confirma o depoimento de Julio Antonio, e acrescenta que se atracou com Silvino, travando-se uma luta entre os dois. Disse, também, que não era a primeira vez que Silvino a provocava, e que aquilo estava acontecendo porque ela não cedia às propostas de Silvino, que a convidava para morar com ele, alegando que Julio Antonio era preto.

Silvino José Santana, por sua vez, declarou que morava com uma mulher há três anos e que ela, seguindo conselhos de Urbana, o havia deixado. Desde então, Urbana vivia fazendo intrigas a respeito dele. No dia do ocorrido, chegou a seu conhecimento que Urbana tinha dito a Germano (a primeira e única testemunha ocular da briga), que Silvino havia se queixado com ela de que estava sustentava a casa da referida testemunha e, como este havia ido lhe pedir explicações, ele [Silvino] dirigiu-se, então, à casa de Urbana para tirar satisfação. Ao chegar, encontrou Julio Antonio armado com uma faca e um cacete, além de Urbana, também armada com um pedaço de pau. Os dois o agrediram, rolando no chão, ele e Julio, enquanto Urbana o espancava com um pau. Silvino disse, ainda, que nunca fez proposta alguma a Urbana, pelo contrário, era ela que se “[...] punha a fazer sinais a ponto de ser a causa da saída da mulher que morava em sua companhia”. Para finalizar seu depoimento, disse que não se recordava de ter sido preso pelo inspetor de quartirão, porque talvez estivesse um pouco embriagado.

Gostaríamos de observar que as declarações, tanto de Julio Antonio quanto de Urbana Maria, concordam entre si. Até então, é uma questão de coerência entre casal. Por outro lado, o depoimento da primeira testemunha, Germano Pinto de Oliveira, 46 anos, lavrador, casado e morador no Barro Vermelho, Vitória, confirma

as declarações de Silvino José, pelo menos sobre a fofoca feita por Urbana, dizendo que Silvino havia reclamado com ela que sustentava a ele e sua família. No entanto, Germano confirma, também, que, antes de chegar à casa do referido Julio Antonio, Silvino provocou Urbana com palavras, travando-se, então, uma luta corporal entre os três. Ao chegar o inspetor de quartirão, o acusado, com muito custo, é preso. A segunda testemunha, Francisco Teófilo Gomes, 26 anos de idade, casado, lavrador, morador do Barro Vermelho, declarou que soube do ocorrido por terceiros, que Silvino havia se atracado com Julio e Urbana.

O promotor responsável pelo processo, ao pronunciar Silvino e Urbana nos termos da denúncia, incursos no art. 303 do código penal, propõe que Julio Antonio seja incluído como corréu ou cúmplice de Urbana, visto que ele também participou da briga. O juiz, por sua vez, julga a denúncia procedente, mas não inclui Julio Antonio como corréu ou cúmplice de Urbana, mas a pronuncia, juntamente com Silvino, nas penas do art. 303 do Código Penal. E mais, manda passar mandado de prisão contra os réus, com fiança de quinhentos mil réis cada um.

Pelo visto, o juiz queria dar-lhes uma boa lição, pois, no julgamento, todos os dois foram absolvidos. O júri entendeu que tudo não passou de uma grande confusão que poderia ter sido feita por um homem louco de ciúmes e com o orgulho ferido por se ver preterido por um homem “preto”, como bem disse Urbana em seu depoimento. Mas também poderia ser uma confusão causada pelas intrigas de Urbana Maria, e que tudo não passou de uma boa sova dada em Silvino. O que tanto um quanto o outro precisava era “aprender” a resolver seus problemas pessoais de maneira mais *civilizada*. Nesse sentido, o Tribunal transformou-se num instrumento pedagógico, nos dizeres de Esteves (1989), capaz de levar às classes trabalhadoras normas comportamentais, que deveriam ser divulgadas e reforçadas, de acordo com os setores médios e elevados.

Nos casos citados em que os homens ficaram violentos e bateram ou tentaram agredir suas companheiras (ou em quem viesse em seu socorro) por elas se recusarem a viver em sua companhia ou demonstrar rejeição, parece se encaixar no que Chalhoub (1986) afirmou ser mais uma demonstração de fraqueza e impotência do que de força e poder e que o discurso jurídico irá inverter, nomeando tal ato como “defesa da honra”. No entanto nos casos em que a proteção da família estava em

questão, os agentes jurídicos e o tribunal do júri não hesitaram em punir os que romperam com a lei e a norma, mesmo que se encaixassem dentro dos padrões positivos sociais idealizados.

4.4 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA PRERROGATIVA DO HOMEM PARA “EDUCAR” E CORRIGIR OS EXCESSOS

No próximo caso,⁵⁸ ocorrido no bairro Santo Antonio, em Vitória, a princípio, temos todos os elementos que depõem contra o réu. Felismino Gonçalves Coelho, de 54 anos de idade, negociante de madeiras, casado, brasileiro, natural do Estado do Espírito Santo, sabendo ler e escrever e com antecedentes criminais, de acordo com a acusação do promotor, no dia 4 de maio de 1913, às 13 horas, disparou um tiro de garrucha contra sua mulher, Laurinda Maria da Conceição, de 40 anos de idade, casada, lavadeira, brasileira, natural do Estado do Espírito Santo, não sabendo ler nem escrever, ficando ferida no braço direito. O promotor⁵⁹ fez questão de frisar que o acusado havia acabado de cumprir uma pena de prisão por crime de morte:

[...] O fato delituoso deu-se na própria casa de residência de Felismino Gonçalves Coelho, cujo instinto perverso é fácil conhecer porquanto não há muito tempo concluiu o tempo de prisão que lhe fora imposta por crime de morte segundo a declaração de sua mulher no inquérito [...] (ARQUIVO DO TRIBUNAL DE JUSTITICA DE VITÓRIA, 1913. Sumário de culpa, *fl.*, 3)

Nas páginas do inquérito policial e nas do processo que julgava a denúncia, percebemos que todas as testemunhas, inclusive a própria vítima, em seus depoimentos, vão colocar “panos quentes” em relação ao ocorrido. Em seu depoimento no inquérito policial, ainda no calor dos acontecimentos, a vítima, Laurinda, declarou que o acusado se achava alcoolizado no momento do crime e, por “questões de menos importância” (*fl.* 05), sacou uma garrucha e disparou um tiro que a atingiu. Ao mesmo tempo, disse que vivia e sempre viveu bem com o acusado, Felismino, mas que ele era “[...] dado ao vício da embriaguez de vez em quando, o qual fica imprudente, se aborrecendo com qualquer coisa em casa” (*fls.* 05 e 06). A vítima reconheceu que o acusado não tinha bons antecedentes, pois

⁵⁸ ATJ/Vitória, 1913, caixa 08.

⁵⁹ O promotor que assina o sumário de culpa é Demócrates João Calmon de Aguiar.

havam se casado legalmente, faltando três meses para a conclusão da sentença de Felismino, na cadeia civil de Vitória, por ele ter cometido um crime de morte.

O acusado, por sua vez, em seu depoimento, reconheceu que estava embriagado e que a vítima, sua mulher, queria impedi-lo de sair de casa com destino ao centro da cidade. Devido ao seu estado de embriaguez, ele sacou sua garrucha e disparou um tiro que atingiu o braço de sua mulher.⁶⁰ Disse que vivia bem com sua esposa, e que apenas discutiam acaloradamente, quando ele estava alcoolizado.

Todas as pessoas que testemunharam inclusive, a filha do casal, tanto na delegacia quanto no julgamento, foram unânimes em dizer que Felismino e Laurinda viviam em harmonia e que o disparo tinha sido acidental. O próprio inspetor de quarteirão, que ficou sabendo do ocorrido e dirigiu-se à casa do réu para prendê-lo, chegou ao ponto de dizer, diante do juiz, que não tinha certeza se o tiro havia partido da garrucha de Felismino.

Ao longo do processo, pelo depoimento das testemunhas, fica a impressão de que, apesar de o réu ter cumprido uma pena na prisão por homicídio, ele era querido pelos vizinhos do bairro. A primeira testemunha, Euclides Ribeiro de Alvarenga, com 22 anos de idade, solteiro, empregado do comércio, natural do Espírito Santo, sabendo ler e escrever, residente no bairro Santo Antônio, que viu o ocorrido, fez a seguinte declaração:

[...] estava na casa dos envolvidos quando aconteceu o fato. Declarou que viu Felismino e Laurinda discutindo, e depois ouviu um estampido de um tiro, que ele testemunha tentou acalmar o acusado, e fazendo que lhe fosse entregue a arma, que foi entregue ao delegado. Disse que não sabia quais os motivos que levaram Felismino a praticar tal ato (ARQUIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE VITÓRIA, 1913, *fl.*, 11).

No depoimento do processo, a testemunha confirmou sua versão do inquérito, acrescentando, porém, que o réu não tinha intenção de fazer "[...] um mau iminente à vítima" (*fl.*27).

A segunda testemunha (informante) do inquérito policial, filha do casal, Argemira

⁶⁰ O acusado, admitindo que estava embriagado, parece insinuar que não estava em seu "estado normal", remetendo ao art. 27 § 4º que isenta de culpa aqueles que se acharem em estado de completa privação dos sentidos e da inteligência no ato de cometer o crime.

Maria da Conceição, com 20 anos, solteira, natural do Espírito Santo, residente com os pais, não sabendo ler e escrever:

Disse que estava no quintal de casa quando ocorreu o fato; estava apanhando roupa no varal, quando ouviu o estampido de um tiro na sala, e tentou tomar a garrucha de seu pai, não conseguindo porque esta a entregou para Euclides. Disse que seu pai vivia bem com sua mãe e que só ficava valente e imprudente quando [estava] alcoolizado (ARQUIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE VITÓRIA, 1913, caixa 08, fl., 12).

No depoimento do julgamento, Argemira confirmou as declarações do inquérito policial e acrescentou que seu pai não teve a intenção de machucar sua mãe.

A terceira testemunha, Maria Martins Ferreira, de 38 anos de idade, casada, de serviços domésticos, natural da Paraíba do Norte, sabendo ler e escrever, residente no bairro Santo Antonio, declarou que, na manhã do crime, Felismino havia ido à sua casa procurar o marido dela para fazerem negócio numa rede de pescar, como seu marido não estava lá, Felismino foi embora. Disse que não viu o réu atirar na esposa, mas afirmou que o disparo havia sido acidental, "[...] e que sempre houve harmonia entre o casal" (fl. 30).

A quarta testemunha do inquérito policial, e que depôs também no julgamento do processo, João Pereira Xavier, 37 anos, casado, natural do Espírito Santo, sabendo ler e escrever, carpinteiro e residente no bairro Santo Antonio, disse que ficou sabendo do fato por de um soldado da polícia. O depoente disse que assim que ficou sabendo, correu para a casa de Felismino e Laurinda não os encontrando. A testemunha disse que, quando procurou saber o que havia acontecido, declarou, em seu depoimento à polícia, que Laurinda havia dito a ele, testemunha, que Felismino tinha sido seduzido por Maria Martins Ferreira, vulgo "Maria Caravelas", sendo por isso alvejada por seu marido. João Pereira declarou, ainda, que para ele o motivo do crime havia sido ocasionado por questões de ciúmes. Apesar de a testemunha ter confirmado seu depoimento do inquérito policial diante do juiz, João Pereira não tocou no assunto da suposta sedutora de Felismino e disse, ainda, que não tinha certeza se o tiro havia partido da garrucha do réu.

Por fim, a quinta testemunha, José Cândido de Almeida, 23 anos de idade, natural de Minas Gerais, soldado, sabendo ler e escrever, em seu depoimento ao delegado disse que:

[...] no dia ocorrido, estava nas redondezas um pouco distante da casa de Felismino, quando ouviu o estampido de um tiro e indo ver o que se passava dentro da casa dos envolvidos, viu umas crianças chorando e também a mulher de Felismino, também chorando, dizendo que seu marido havia atirado nela . Ao chegar na porta da casa destes, viu Felismino saindo e pegando um bonde em direção ao centro da cidade (ARQUIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE VITÓRIA, 1913, *fl.*, 14).

Em seu depoimento no processo, acrescentou que Laurinda havia dito a ele que Felismino havia atirado nela por questões familiares e que seu marido era um *desgraçado*; mas ele, testemunha, não atribuía ao réu propósito no seu ato, pois não lhe parecia haver motivos para isso.

O crime não foi a julgamento, e o promotor, Luis Américo [ilegível] que julgava o processo pede a anulação argumentando que não houve intenção do réu em cometer o crime argumentando que:

Em face de tais provas a versão merecedora do crédito é o da casualidade do fato de que [ilegível] o §6º do Art. 27 do Código Penal. Não há nem indícios de não ter sido Laurinda Maria da Conceição vítima de um fato causal, resultante de um ato lúcido praticado com a atenção ordinária.

Dou parecer que o acusado merece absolvição de acordo com a disposição da lei citada. Em 10 de outubro de 1913 (ARQUIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE VITÓRIA, 1913, *fl.*, 34).

O juiz José Epaminondas [restante do sobrenome ilegível] aceitou o pedido da promotoria, baseado no art. 27 § 6º do Código Penal de 1890, que não considera criminosos os que praticaram o crime casualmente, julgou a denúncia improcedente e absolveu o réu, Felismino Gonçalves Coelho, em 16 de outubro de 1913.

No entanto, a Justiça apela contra a decisão do juiz, em 29 de outubro de 1913, mas a sentença foi confirmada, apesar de não constar os fundamentos da decisão, muito menos a argumentação do apelante, no caso, a Justiça.

Em todo processo de Felismino Gonçalves Filho, foi frisado que o réu não tinha intenção de ferir ou matar sua esposa, e que o ocorrido tinha sido apenas uma consequência infeliz de um discussão entre o casal. A impressão que nos causa é de apenas mais uma briga banal entre marido e mulher. Em momento algum, a não ser no libelo acusatório, foi lembrado que o acusado era reincidente, tinha acabado

de cumprir pena por ter assassinado outro homem. A promotoria e o juiz julgaram o processo sob o argumento:

Como afirma Carrara na culpa o corpo é ativo, mas na alma é inativa, ao contrário, nos casos e delitos, por inação, nos quais o corpo é inativo na culpa, a inteligência, nem a vontade quis o fato criminoso, e por consequência é claro, é evidente que isto não pode ser considerado como resultante do acordo ou combinação intelectual entre a vontade, isto é, o elemento subjetivo e o elemento material (ARQUIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE VITÓRIA, 1913, fl., 36).

De acordo com Caleiro (2002), nem sempre o fato de o réu ou ré ter antecedentes criminais garantia a condenação do acusado(a). O que podemos perceber nesse caso em particular, foi que, para a Justiça, o delito não aconteceu, pois não houve intenção. Fica a impressão de que o ocorrido foi resultado de uma briga acalorada entre marido e mulher, e que tal contenda deveria ser resolvida não pela Justiça, mas pelos envolvidos no “interior de seus lares”.

Tal caso nos mostra, também, que nem sempre a imagem negativa ou positiva do réu, no caso de Felismino, que declarou ser homem de negócios (negociante de madeiras, para ser mais específico), mas também dado ao vício da bebida e com antecedente criminais, é ponto para garantir sua condenação, absolvição ou atenuação da pena. De acordo com Corrêa (1983), Caleiro (2002) e Alvaréz (2003), tudo dependerá da possibilidade de os promotores, juízes e do júri verem o réu como uma ameaça à sociedade – se ele virá a reincidir ou não, ou se o crime que ele praticou foi premeditado.

Vejamos um caso,⁶¹ em que temos apenas o inquérito policial, o exame de corpo de delito e o depoimento da vítima, mas que ilustra bem o que Saffioti (2001) denomina de dominação-exploração do homem sobre a mulher e que eles, os homens, permanentemente estão autorizados a realizar, mesmo que para tanto precisem utilizar-se de sua força física. Mulheres e crianças, neste caso a família, são consideradas um espaço sagrado, acima do poder do Estado.

De acordo com o auto de perguntas feitas a Albina Maria da Vitória, no dia 18-5-1898, às cinco horas da manhã, quando ela e seu marido, José Clemente, dados não especificados, estavam de pé, ainda vestidos com roupa de dormir, ele se

⁶¹ APEES, 1898, caixa 742, P. 1399.

colocou a bater em seus filhos para acordá-los. A vítima, achando aquilo uma crueldade, disse que reclamou da atitude de seu marido com os filhos. Este, então, pegou um tamanco e arremessou contra Albina, produzindo-lhe um ferimento grave. Só não foi espancada porque começou a gritar por socorro. A depoente disse que era a terceira vez que ela apanhava de seu marido. Não temos, porém, o desfecho de dessa história, apenas um fragmento dela, mas que nos ilustra o exercício do poder masculino patriarcal privado.

Outro caso em que a mulher apanha do marido por questionar sua autoridade é o de Augusta Damm,⁶² 25 anos, casada, natural do Estado do Espírito Santo, residindo em Vila Isabel. De acordo com o sumário do crime, o réu, João Pedro Hand, com idade não especificada, casado, profissão não identificada, naturalidade não indicada, residindo em Vila Isabel, após dirigir “alguns impropérios” à sua própria mulher, ele a agrediu. Em seu depoimento, a vítima declarou que sofreu a agressão por parte do marido por tê-lo desagradado com relação à assinatura de uma escritura de terras, pois ele tinha assinado no lugar dela. Ela disse a ele que tinha o direito de assinar por ela mesma, pois metade das terras eram dela.

O delegado, no interrogatório, perguntou se, no momento da agressão, o acusado se encontrava alcoolizado. A vítima respondeu que, apesar de seu marido ser dado ao vício da bebida, no momento da agressão ele estava em seu juízo perfeito.

No inquérito consta ainda o depoimento dos vizinhos, uma família de alemães que deu abrigo à vítima, quando esta fugiu de casa com medo do agressor. Todos disseram que não viram o acontecido, mas que o acusado, João Pedro Hand, apareceu querendo levar de volta sua mulher, mas que eles não deixaram. O filho do casal de vizinhos, natural do Espírito Santo, declarou, no inquérito policial, que o acusado era “levado e barulhento” (*fl.*, 14).

A ação penal foi extinta, pois o réu faleceu durante o processo, por afogamento. Mais uma vez, temos um caso em que o homem não admitiu ter sua autoridade contestada e usou de sua força para se impor diante de sua família.

⁶² ATJ/Vitória, 1908, caixa 04.

O próximo caso a ser relatado⁶³ não consta o julgamento porque o réu fugiu,⁶⁴ mas nele temos todos os elementos no que diz respeito à importância da imagem ideal do homem e da mulher, principalmente para a sociedade capixaba, representada na fala das testemunhas que reproduzem os estereótipos dos tipos ideais do feminino.

De acordo com o sumário do crime, no dia 4-7-1930 à uma hora da manhã, no bairro Bomba, na cidade de Vitória, o denunciado, João de Andrade, sem dados especificados, pois fugiu assim que cometeu o crime, produziu em sua amásia diversos ferimentos com navalha. O acusado havia chegado em casa por volta de uma hora da manhã e bateu na porta de casa para entrar. A vítima, Rosa Nogueira de Azevedo, 25 anos, solteira, doméstica, preta, natural do Rio de Janeiro, sabendo ler e escrever, disse que não abriria a porta porque não tinha fósforos para acender a luz. O acusado disse que tinha os fósforos e, assim que Rosa abriu a porta, receosa, pois ele a havia ameaçado de morte durante o dia, foi agredida por João.

Em seu depoimento à polícia, Rosa disse que, no domingo anterior, havia sido ferida pelo seu agressor com golpes de navalha, sem nenhum motivo e que, quando ele bebia, ficava muito violento.

A primeira testemunha do processo, José da Mota, natural da Bahia, 52 anos de idade, solteiro, comerciante, residente no bairro Bomba, declarou que soube do ocorrido por terceiros. Disse que não conhecia o acusado e, em relação à vítima, ele a conhecia apenas de vista, nada sabendo do seu proceder.

Eugênio José de Souza, 34 anos, natural do Espírito Santo, pescador, residente no bairro Bomba, nossa segunda testemunha, declarou ao juiz que, no dia da referida denúncia, estava dormindo, quando ouviu os gritos da vítima, dizendo que havia sido cortada pelo denunciado João de Andrade. Disse que nada viu e que, no dia seguinte, veio a saber que o denunciado tinha ferido Rosa. Declarou ainda que conhecia os envolvidos e afirmou que os dois eram viciados em álcool, além disso, a ofendida tinha o hábito de brigar, sendo mulher forte, corpulenta e dada a valentias. Acrescentou que ela já havia provocado confusão com um homem chamado Domingos Clemente Gonçalves e que quase o matou.

⁶³ ATJ/Vitória, 1930, caixa 20.

⁶⁴ O julgamento à revelia e a sentença não constam no processo, mas o juiz julgou procedente a denúncia e pronunciou o acusado nos termos do art. 303 do Código Penal.

No depoimento da terceira testemunha, Plácido Dantas, 33 anos, negociante, natural de Alagoas, residente no bairro Bomba, também disse não ter presenciado o ocorrido, e que soube de tudo por terceiros. Disse que conhecia ambos, afirmou que o acusado era homem trabalhador e ordeiro, apesar do vício do álcool. Declarou que a ofendida também era dada ao vício da embriaguez, acostumada a brigas e metida a valente:

[...] que no modo de pensar dele depoente se a ofendida ainda está com vida é exclusivamente devido a seu sexo que depois do fato a que se refere a denuncia a ofendida já provocou um homem de nome Domingos, chegando ao ponto de dar-lhe diversas cacetadas, necessitando ser apartado a luta, pois a ofendida é mulher moça forte e não tem medo de homem, pois por qualquer motivo, mesmo que o homem esteja armado, ela vai de encontro levando na maioria das vezes vantagens [...] (ARQUIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE VITÓRIA, 1930).

Esse depoimento demonstra claramente que a vítima “merecia um castigo”, pois era dada ao vício da bebida, “metida a valente”, “brigona” e batia em homens. Ora, tal comportamento era inadmissível para uma mulher que deveria seguir um modelo de docilidade e submissão ao homem – primeiro o pai, ou o irmão mais velho, depois o marido. Diante das declarações de Plácido Dantas, fica a impressão de que para ele Rosa era culpada pelo que lhe havia acontecido. O acusado estava dando-lhe um corretivo.

4.5 HOMENS *VERSUS* HOMENS: DISPUTANDO AS MULHERES

Como já foi referido no segundo capítulo, a violência de gênero praticada pelo homem adulto, patriarca da família, pode recair sobre outros homens principalmente quando se trata de garantir seus privilégios.

Laurentino Pinto Rodrigues de 18 anos de idade, solteiro, jornalista/lavrador, não sabendo ler nem escrever, natural de Ponta da Fruta (Espírito Santo, atual Vila Velha), morador da Barra do Jucu, de acordo com o libelo acusatório, assassinou Manoel do Santos Sampaio, casado, cor, profissão, idade, naturalidade não especificados, com um tiro de espingarda e golpes de facão, no dia 23-4-1896, na lagoa de Jabaeté-Mirim, entre onze horas e meio-dia. O acusado disse que matou Manoel a manda da esposa da vítima, Benedita Maria da Conceição. A viúva foi

indiciada no inquérito policial, como mandante do crime e de ter um caso amoroso com o réu.

Em seu “Morte em família”, Mariza Corrêa faz uma analogia do processo criminal com uma fábula construída pelos atores jurídicos a ser apresentada aos julgadores. Segundo essa autora, cada ator jurídico terá sua estratégia de ação. O delegado, considerado um ator jurídico, pois representa a polícia com a função de evitar que a lei seja desobedecida, tem, como principal objetivo, “[...] demonstrar sua utilidade social como parte de um mecanismo organizado em luta contra o mal difuso ou concentrado, que de repente se materializa num crime” (1983, p. 43).

A função do delegado é, terminado o inquérito policial, entregar o relatório do caso ao juiz. Sua função é ser bastante sucinto, porém, na prática, segundo Corrêa (1983, p. 43), a tendência desse agente é extrapolar os limites da informação da existência de um crime e as medidas adotadas. Ele “[...] vai além e explicita uma versão própria do acontecido”.

No relatório do interrogatório do caso Laurentino, o subdelegado afirma que Benedita Maria da Conceição vivia amasiada com Manoel e que ela “[...] traiçoeiramente premeditou e conseguiu de seu amante a promessa de matar seu esposo; para assim ficarem fruindo o amor lascivo e ignominioso!”.

No auto de perguntas feitas ao réu, no inquérito policial, Laurentino admitiu ter assassinado Manoel a pedido e Benedita Maria que, por mais de seis meses, vinha insistindo para que ele o fizesse, mas, em momento nenhum, nem no inquérito policial, nem processo, nem no julgamento, ele admitiu ter um caso amoroso com a mulher da vítima.

Em seu depoimento no inquérito policial, a acusada Benedita Maria negou ter mandado matar seu marido, pois não tinha motivos para tal, visto que vivia muito bem com ele. Chegou a desafiar quem provasse algo contra ela: “[...] não há criatura que diga e prove que ela mandou matar o marido, pois nunca foi maltratada por ele e se foi morto ela não foi culpada e está inocente” (*fl.*, 22).

As testemunhas, todas do sexo masculino, no inquérito policial, afirmaram que o casal vivia bem, e que acusado e vítima eram muito amigos, como irmãos. Das seis testemunhas do inquérito policial, duas declaram ouvir dizer que havia sido Benedita Maria a mandante do crime. Outras três disseram que também ouviram dizer que os acusados tinham um envolvimento amoroso. A quinta testemunha, Miguel Luiz França, 30 anos, lavrador, natural do Estado do Espírito Santo, intimado para procurar o corpo de Manoel, declarou que não sabia se havia sido Benedita Maria a mandante do crime. Perguntado se sabia sobre alguma inimizade entre réu e vítima, respondeu que eles se davam muito bem.

No processo, a única testemunha que depôs no inquérito e foi chamada novamente para depor diante do juiz foi Domingos Vieira Lyrio Mota, 55 anos de idade, solteiro, natural do Estado do Espírito Santo, residente no município do Espírito Santo (Vila Velha). Diante do juiz, repetiu seu depoimento na polícia, dizendo que encontrou o corpo da vítima numa vala e que havia ouvido dizer que a mandante do crime tinha sido a esposa da vítima. Acrescentou apenas a informação de que era público e notório o envolvimento amoroso entre o réu a viúva de Manoel. As outras cinco testemunhas, do sexo masculino, foram unânimes em afirmar, por ouvir dizer, que Benedita Maria era a mandante do crime e amante do executor. Ao mesmo tempo, disseram que o casal vivia em perfeita harmonia.

O juiz, em sua pronúncia em relação à acusação contra Benedita Maria, disse que não existia nos autos provas de sua cumplicidade com o réu, quer como mandante do crime, quer como cúmplice.

[...] aliás segundo os dizeres das testemunhas deste sumário, viveu ela sempre em perfeita harmonia.

A declaração do réu Laurentino de que matou Manoel dos Santos Sampaio por mandado da denunciada é inteiramente suspeita, carecedora de crédito, e como também pode ser de base para permanência; como também não pode servir para o mesmo fim a declaração a que se refere algumas testemunhas, dizendo ter sido feita por uma filha da denunciada (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 1897).⁶⁵

⁶⁵ Gostaríamos de observar que, em nenhuma parte do processo, consta depoimento ou declarações da filha do casal como testemunha, muito menos como informante. Apenas Benedita Maria e uma testemunha fazem referência à filha do casal, quando esta estranha a demora do pai em retornar para casa e ao ouvir o diálogo entre o acusado e sua mãe sobre o mando do crime.

O juiz, argumentando falta de provas, não aceita o pronunciamento de Benedita Maria como mandante, nem como cúmplice, julgando as acusações como infundadas. No entanto, o réu, Laurentino Pinto Rodrigues, foi lançado no rol dos culpados e mandado a julgamento na pena máxima do art. 294, § 1º do Código Penal. O acusado foi julgado pelo Tribunal do Júri e condenado a 24 anos e seis meses de prisão simples.

A certeza do delegado de que Benedita Maria foi a mandante do crime e sua “estratégia” em alardear o envolvimento amoroso com o executor, no sentido de evidenciar o interesse da esposa em eliminar o marido, parece ter esbarrado na falta de provas concretas da traição da viúva. Parece-nos que as testemunhas não foram muito coerentes. Ao mesmo tempo em que afirmavam saber (por ouvir dizer) do envolvimento amoroso da esposa da vítima com o assassino, diziam que o casal vivia muito bem.

Se Benedita Maria foi mandante do crime ou não, se foi bastante astuta de modo a se livrar de seu marido e amante ao mesmo tempo, eliminando um e se livrando de outro, não há como saber, pois, nos dizeres de Corrêa (1983), os atos estão suspensos nos autos. Não temos, portanto, como resgatar por completo o que acontecia na vida privada dos envolvidos. O assassinato de Manoel poderia ser apenas a ponta do *iceberg*. O que teve valor para o juiz, Barcimio Paes Barreto, que livrou Benedita Maria da acusação, foi a imagem pública de um casal que vivia em perfeita harmonia.

Temos ainda mais um caso em que um homem mata seu amigo para ficar com a companheira dele.⁶⁶ Manoel dos Anjos Pimentel, de 40 anos, solteiro, lavrador natural do Estado de Pernambuco, não sabendo ler nem escrever, de acordo com a denúncia do promotor, assassinou Rosendo Duarte dos Santos, aparentando 30 anos de idade, cor parda (cabelos crespos, conforme o exame de corpo de delito), solteiro, profissão, naturalidade e instrução não especificadas. De acordo com o sumário do crime, Rosendo convidou Manoel para morar em sua casa, que aceitou o convite. Dias depois, Rosendo começou a desconfiar que sua amásia, Maria Magdalena da Conceição, e Manoel tinham uma relação amorosa. No dia 12-4-

⁶⁶ APEES, 1899, caixa, 744 P. 1429.

1899, Manoel armou-se de uma espingarda e, por volta das seis horas da tarde, escondeu-se numa moita no quintal da casa da vítima e mais ou menos às oito horas da noite, quando Rosendo conversava com Maria Magdalena, Manoel desfechou um tiro na vítima, causando-lhe a morte imediata.

Nesse caso, o acusado fugiu, mas antes prometeu a Maria Magdalena que voltaria para buscá-la. Ela com medo fugiu para o mato e só voltou para pedir socorro no outro dia.

O inquérito policial incrimina não só Manoel dos Anjos Pimentel, mas também Maria Magdalena da Conceição como cúmplice, e Manoel Corrêa por ter emprestado a arma ao acusado. Todas as testemunhas desconheciam qualquer desavença entre o acusado e a vítima. Declararam também desconhecer qualquer tipo de briga entre Rosendo e Maria Magdalena. Também não foi mencionada a ciência de um relacionamento entre Manoel dos Anjos e a amásia da vítima.

O menor de idade, informante Olympio, de nove anos filho de Rosendo, em seu depoimento, declarou que viu Manoel dos Anjos atirar contra seu pai e dizer à Maria Magdalena que voltaria para buscá-la e que ela, ao ouvir aquelas palavras, fugiu para se esconder no mato.

No auto de alegação de Maria Magdalena, que acabou sendo processada e julgada, em sua defesa, disse que não acreditava na culpa de Manoel dos Anjos Pimentel, pois ele e Rosendo eram muito amigos e a briga entre eles era por causa de um pedaço de terra.

O réu, que havia fugido assim que cometeu o crime, foi preso em 20-5-1899 e não reagiu à prisão. Levado a julgamento, foi condenado pelo Tribunal do Júri a sete anos de prisão simples. Quanto à Maria Magdalena, o júri a absolveu, não reconhecendo sua cumplicidade no assassinato de seu amásio. Manoel Corrêa não foi pronunciado, pois, no processo, foi provado que, ao emprestar a espingarda para o acusado, ele não sabia de suas intenções.

Mais uma vez o delegado tinha a certeza da cumplicidade de Maria Magdalena e que o assassinato de Rosendo havia sido planejado por ela e por Manoel dos Anjos Pimentel. O juiz que julgou a denúncia, Uriel Gomes de Sá, aceita a acusação,

porém o júri não acredita no envolvimento de Maria Magdalena com o acusado e a absolve por unanimidade de votos. O fato de a acusada ter fugido para o mato, alegando medo do réu, parece ter surtido um efeito positivo em relação a ela, embora, em seu auto de defesa, ela ainda tente “proteger” o acusado, afirmando que não o viu atirando contra a vítima. Mais uma vez parece-nos que a não comprovação pública do envolvimento amoroso do acusado e da companheira da vítima livrou a mulher de ser julgada como cúmplice de assassinato.

Temos registrados outros casos de homens que agrediram outros homens alegando o ciúme, ou melhor, que suas vítimas estavam assediando suas companheiras e por isso partiram para a agressão física. Todos esses processos são incompletos, constando apenas o inquérito policial e depoimentos de testemunhas, respondendo sempre à mesma pergunta sobre o proceder dos envolvidos, deixando claro que esse é um ponto importante na qualificação do réu e da vítima.

Os processos encontrados e analisados sobre os crimes passionais ocorridos na cidade de Vitória e nas localidades em seu entorno, em sua grande maioria, estão incompletos. Poucos são aqueles em que temos informações como “documento de defesa”, “laudo médico psiquiátrico”, “juiz que julga a denúncia”, “juiz que julga o processo”, “quesitos para o julgamento do réu”, “fundamentos da decisão” etc. Mas algumas coisas ficam bem claras, principalmente no que tange à chamada “estratégia do delegado”. Os pronunciamentos dos promotores e dos juizes e também os depoimentos das testemunhas nos dão a impressão de ser crucial para a decisão do pronunciamento de culpa do acusado ou não.

De acordo com Corrêa (1981), a paixão deixará de ser um elemento nivelador social, e os “antecedentes”, a “vida pregressa” do réu e da vítima passarão a ser elementos indispensáveis para sua absolvição ou condenação. A idealização e construção de papéis ideais do masculino e do feminino podem, segundo Engel (2000a), reafirmar o caráter hierarquizador e excludente da sociedade. As questões envolvendo conflitos passionais passam pelos discursos normatizadores, pelas práticas e costumes sociais. A Justiça nem sempre será previsível. Em alguns casos, poderá relativizar certas atitudes esperadas de acordo com o valor social que está em defesa, e para que tipo de grupo social ela se dirige.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste universo dos processos apresentados de homens rejeitados, de mulheres que se cansavam de seus companheiros e os abandonavam, de homens que agrediam suas esposas porque elas os questionavam, de mulheres que fugiam aos estereótipos de recato e submissão e por isso eram estigmatizadas, de homens que mataram os maridos/companheiros de suas amantes, vimos que a absolvição ou a condenação dos acusados não era apenas uma questão de adequação dos papéis ideais que às vezes podiam ser tornar um requisito rígido conforme o sexo do envolvido. Era necessária a harmonia entre os atributos ditos inerentes ao homem e à mulher, que deveriam ser seguidos não ameaçando a ordem estabelecida. Segundo Fausto (2001, p. 125), as tais lições muitas vezes eram diferenciadas não apenas conforme o sexo, mas também de acordo com a classe. “[...] Se o marido for pobre, o papel é entendido em termos estritamente materiais (o sustento do lar); se fugir à condição de pobreza, compreende algum grau a ‘assistência espiritual’ que não se espera de ‘gente rude’”.

Gostaríamos de fazer uma observação: nos dois processos envolvendo pessoas pertencentes às classes médias (os acusados um funcionário público e um investigador da polícia, e as vítimas uma professora e a dona de uma camisaria no Centro de Vitória), o juiz julgou as acusações improcedentes por não haver prova da culpa dos réus.

Os homens condenados nos processos apresentados não se encaixaram nos modelos ideais esperados pelos agentes jurídicos e pela sociedade capixaba. O vício da bebida foi o comportamento mais observado pelas testemunhas. Delegados e juízes sempre inquiriam sobre o proceder dos acusados e das vítimas. Outra pergunta frequente era sobre o relacionamento do casal, se viviam em harmonia ou não, pergunta essa que só podia ser respondida de forma superficial. Na maioria dos casos, não havia como saber o que se passava entre as quatro paredes do lar, a não ser quando as brigas eram habituais e extrapolavam os muros dos quintais. Aqueles que foram absolvidos, de uma forma ou de outra, parecem ter sido beneficiados pelo depoimento das testemunhas, principalmente no caso de Florício que, mesmo tendo antecedentes criminais, nem a julgamento foi. No caso de

Amâncio sua absolvição baseou-se no fato de ele ter atirado contra seu padrasto pra proteger sua mãe das agressões.

Quanto à absolvição de Francisca que atirou contra seu cunhado parece, também, residir na comprovação de ela ter reagido a uma violência iminente. Já em relação à Benedita Maria, indiciada por mandar seu suposto amante matar seu marido, o seu não pronunciamento como ré no processo foi baseado no fato de que, para o juiz, seu relacionamento com a vítima era publicamente estável, e ela não teria motivos para tal intento por nunca ter sido maltratada por seu marido, pelo menos publicamente. Além de que seu envolvimento amoroso com o acusado era apenas um boato entre vizinhos, nada sendo comprovado. Em relação à Maria Magdalena, que foi a julgamento, o júri entendeu que a cumplicidade e o envolvimento amoroso dela com o réu não foram comprovados e por isso a absolveu.

No processo de agressão mútua entre um homem e uma mulher, a princípio também motivada por questões de ciúmes, podemos ver, mais uma vez, o caso de inadequação de imagens do papel social entre os envolvidos. Independentemente de Silvino assediar Urbana Maria, ou não, ele figurou, ao longo do processo, como um homem violento e de reações repreensíveis, visto que era dado a insultos e bebida, e não acatou a ordem de prisão do inspetor de quarteirão do bairro. Por outro lado, Urbana Maria também não era vista como o ideal de feminino, pois vivia fazendo intrigas e era amasiada com um “preto”. Julio Antonio, seu companheiro, em momento algum se referiu a ela como amásia ou esposa, dizia apenas que ela vivia em sua companhia: isso pode levar a crer que ele não reconhecia estabilidade da relação entre os dois. O que para os envolvidos poderia ser uma boa briga, para a Justiça foi uma transgressão da ordem. No intuito de “disciplinar” esses cidadãos, o juiz que julgou o processo achou por bem expedir mandado de prisão para os dois, enquanto aguardavam o julgamento.

Percebemos que as questões envolvendo os conflitos passionais passam pelos discursos normatizadores e pelos significados que essas relações adquirem para os setores populares, revelando tensões e interseções e uma certa dose de frustrações que nos levam a refletir acerca da discussão sobre os costumes populares e as normas a serem seguidas.

O modelo de família patriarcal presente desde o período colonial é mais do que uma referência, como já foi mencionado; é uma mentalidade, um teor de vida, está presente em nossa sociedade até os dias atuais. O que antes era nominado como vingança privada, bem como afirmou Corrêa (1981), no período de que trata este trabalho, passou a ter uma outra configuração: a *defesa a honra* e a *privação dos sentidos e da inteligência sob forte emoção*.

Infelizmente, mesmo com o passar do tempo, com as lutas e conquistas sociais das mulheres, a ordem patriarcal ainda se encontra vigente. A violência contra a mulher ainda é uma realidade e sequer precisa de legitimação, ela já faz parte de um *estado-de-coisas*.

6 REFERÊNCIAS

FONTES

BRASIL, Código Penal de 1890.

Processo: Francisca Xavier da Conceição. Ref.: P. 1187 Cx.: 729. Local: Arquivo Público Estadual do Espírito Santo.

Processo: Fabiano Pereira de Barcelos Souza. Ref.: P. 1179 Cx.: 729. Local: Arquivo Público Estadual do Espírito Santo.

Processo: Amâncio Silva. Ref.: Cx.: 06. Data do crime: 01/02/1912. Local: Arquivo do Tribunal de Justiça de Vitória.

Processo: Inquérito policial – Silvino José de Santana. Cx.: 07. Local: Arquivo do Tribunal de Justiça da Comarca de Vitória.

Processo: Apelação Criminal – Felismino Gonçalves Coelho. Cx. 08. Local: Arquivo do Tribunal de Justiça da Comarca de Vitória.

Processo: Inquérito policial – José Clemente de Mendonça. Ref.: P. 1399 Cx.: 742. Local: Arquivo Público Estadual do Espírito Santo.

Processo: João Pedro Hand. Ref.: Cx.: 04. Data do crime: 07/11/1908. Local: Arquivo do Tribunal de Justiça de Vitória.

Processo: João de Andrade. Ref.: Cx.: 20. Data do crime: 04/07/1930. Local: Arquivo do Tribunal de Justiça de Vitória.

Processo: Laurentino Pinto Rodrigues. Ref.: P. 1265 Cx.: 734 Data do crime: 23/04/1896. Local: Arquivo Público Estadual do Espírito Santo.

Processo: Manoel dos Anjos Pimentel & Magdalena da Conceição. Ref.: P. 1429 Cx.: 744. Data do crime: 12/04/1899. Local: Arquivo Público Estadual do Espírito Santo.

JORNAIS

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Vitória, 6 abr. 1922.

JORNAL DO COMMERCIO DO ESPÍRITO SANTO, Vitória, 22 out. 1910.

BARBÁRIE no interior. Ex-marido mata lavradora em Venda Nova. **A Gazeta**, Vitória, 4 jan. 2009.

GOVERNO registra 169 mil agressões a mulheres em 2008. **A Gazeta**, Vitória, p.22, 10 jan. 2009.

REFERÊNCIAS

ALVAREZ, Marcos César. **Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e nova escola penal no Brasil**. São Paulo: Método, 2003.

BESSE, Susan K. "Crimes passionais: a campanha contra os assassinos de mulheres no Brasil: 1910-1940". **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 9, n. 18, ago./set. 1989.

_____. **Modernizando a desigualdade: reestruturação da ideologia de gênero no Brasil 1914-1940**. São Paulo: Edusp, 1999.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

_____. **O poder simbólico**. São Paulo: Difel, 1990.

CAMPOS, Adriana Pereira. Escravas infratoras: crime e gênero no Espírito Santo do Oitocentos. In: SILVA, Gilvan Ventura; NADER, Maria Beatriz; FRANCO, Sebastião Pimentel (Org.). **História, mulher e poder**. Vitória: Edufes, 2006. p. 153-177.

CASTRO, Francisco José Viveiros de. **A nova escola penal**. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&c_o_obra=61579>. Acesso: 30 de ago. 2009.

CARVALHO, José Murilo. **Os bestializados**. O Rio de Janeiro e a República que não foi. 3. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

CAUFIELD, Sueann. Que virgindade é esta? A mulher moderna e a reforma do código penal no Rio de Janeiro, 1918 a 1940. **Acervo, Revista do Arquivo Nacional**, Rio de Janeiro, v.9, n.1/2, p. 165-202, 1996.

_____. **Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)**. Campinas: Editora da Unicamp, 2000.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque**. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1986.

_____. **Visões da liberdade**. Uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CHALHOUB, Sidney. **Cidade febril**. Cortiços e epidemias na corte imperial. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

CHARTIER, Roger. **A história cultura**: entre práticas e representações. Trad. Maria Manuela Galhardo. Lisboa: Difel, 1990.

CORRÊA, Mariza. **Morte em Família**. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

_____. **Os crimes da paixão**. Rio de Janeiro: Brasiliense, 1981.

COSTA, Jurandir Freire. **Ordem médica e norma familiar**. 5. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2005.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. Nova subjetividades na pesquisa histórica feminista: uma hermenêutica das diferenças. **Publicações interdisciplinares de Estudos Contemporâneos – CIEC. UFRJ** – Escola de Comunicação. 2º semestre, p. 372-382, 1994.

ENGEL, Magali. **Meretrizes e doutores**: saber médico e prostituição no Rio de Janeiro (1840-1890). Rio de Janeiro: Ed. Brasiliense, 1989.

_____. **Paixão, crime e relações de gênero (Rio de Janeiro 1890-1930)**. Niterói-RJ, Agosto de 2000a. Mimeografado.

_____. Paixão, crime e relações de gênero. **Topoi**, Rio de Janeiro, n. 1, p.153-177, 2000b.

_____. Relações de gêneros, violência e modernidade nas crônicas cariocas. In: SILVA, Gilvan, NADER, Maria Beatriz & FRANCO, Sebastião Pimentel (Org.). **História, mulher e poder**. Vitória: EDUFES, 2006. p. 220-234.

ESTEVES, Martha Abreu. **Meninas perdidas**. Os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano**: a criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo: EDUSP, 2001.

FRANCO, Sebastião Pimentel; HEES, Regina Rodrigues. **A República e o Espírito Santo**. Vitória: Multiplicidade, 2003.

_____. Caminhos e contradições no processo de escolarização das mulheres. In: SILVA, Gilvan Ventura; NADER, Maria Beatriz; FRANCO, Sebastião Pimentel (Org.). **História, mulher e poder**. Vitória: Edufes, 2006. p. 77-99.

FERRI, Enrico. Delinqüente e responsabilidade penal. Trad. Fernanda Lobo. São Paulo: Rideel, 2006.

GOMES, Nadiele Pereira et al. **Compreendendo a violência doméstica a partir das categorias gênero e geração.** Disponível em: <http://www.scielo.org.br/scielo.php?pid=S0103-21002007000400020&script=sci_arttext>. Acesso em: 22 jan. 2010.

HERSCHMANN, Micael M; PEREIRA, Carlos Alberto Messeder. Clássicos e positivistas no moderno direito penal brasileiro: uma interpretação sociológica. In: HERSCHMANN, Micael M; PEREIRA, Carlos Alberto Messeder. **A invenção do Brasil Moderno: medicina, educação e engenharia nos anos 20 – 30.** Rio de Janeiro: Rocco, 1994. p.130-146.

LEITE, Rogério Proença. Contra-usos e espaço público: notas sobre a construção social dos lugares na *Manguetown*. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 17 n. 49, junho 2002. Disponível em: <http://scielo.br/scielo.php?pid=S0101126909200200020000&script=sci_arttext> Acesso em: 21 maio 2009.

MARINS JUNIOR, Carlos. **Mulheres “honestas” e mulheres “impuras”:** uma questão de Direito. Londrina-PR: Editorial Mídia, 2005. v. 1. p. 98-106. Disponível em: <www.anpuh.uepg.br/xxiii-simposio/anais/textos/CARLOS%20MARTINS%20JUNIOR.pdf> Acesso em 18 jan. 2009.

MARINS, Paulo César Garcez. “Habitação e vizinhança: Limites da privacidade no surgimento das metrópoles brasileiras”. In: SEVCENKO, Nicolau (Org.). **História da vida privada no Brasil, Vol. 3.** São Paulo: Companhia das Letras, 2001, p. 131-214.

MERGÁR, Arion. O gênero feminino nos autos criminais na província do Espírito Santo (1853-1865). In: SILVA, Gilvan; NADER, Maria Beatriz; FRANCO, Sebastião Pimentel (Org.). **História, mulher e poder.** Vitória: EDUFES, 2006. p. 103-116.

_____. **A representação social do gênero feminino nos autos criminais na Província do Espírito Santo (1853-1870).** 2006. 160 f. Dissertação (Mestrado do Programa de Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas) – Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2006.

MISKOLCI, Richard. “Diferença e Desigualdade na Primeira República. **Revista de Sociologia Política.** Curitiba: Novembro 2004, v. 13, p.189-191.

NADER, Maria Beatriz. **Mulher:** do destino biológico ao destino social. 2. ed. Vitória: EDUFES, 2001.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. **Famílias e patriarcado:** da prescrição normativa à subversão criativa. Disponível em : <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v18n1/a07v18n1.pdf>>. Acesso em: 22 jan. 2010.

NEVES, Margarida de Souza. O povo na rua: um ‘Conto de duas cidades’. In: PECHMAN, Robert Moses (Org.). **Olhares sobre a cidade.** Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1994. p. 135-155.

NOLASCO, Sócrates. **O mito da masculinidade**. Rio de Janeiro: Ed. Rocco, 1993.

OLIVEIRA, Fabiana Luci; SILVA, Virgínia Ferreira. Processos judiciais como fonte de dados: poder e interpretação. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 7, n. 13, 2005. p. 244-259, jan./jun. 2005.

OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. **Estudos feministas**, Florianópolis, v.16, n. 2, p. 305-332, maio/ago. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v16n2/02.pdf>>. Acesso em: 22 jan. 2010.

PALACIOS, Wanessa Doellinger Costa. **A expansão dos espaços periféricos em Vitória durante o processo de urbanização na primeira República (1889-1930)**. 2007. Dissertação (Mestrado do Programa de Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas) – Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2007.

RESENDE, Maria Efigênia Lage. O processo político na Primeira República e o liberalismo oligárquico. In: FERREIRA, Jorge et al. **O Brasil republicano: O tempo do liberalismo excludente**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 91-120.

SAFFIOTE, Heleieth I. B. **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n16/n16a07.pdf>>. Acesso em: 4 jan. 2010.

_____. **Já se mete a colher em briga de marido e mulher**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/spp/v13n4/v13n4a08.pdf>>. Acesso em: 4 jan. 2010.

SALETTTO, Nara. **Trabalhadores nacionais e imigrantes no mercado de trabalho do Espírito Santo**. Vitória: EDUFES, 1996.

_____. **A política capixaba na Primeira República: os governos**. Vitória. 2008. Mimeografado.

_____. **A política capixaba na Primeira República: política II**. Vitória. 2008. Mimeografado.

SAMARA, Eni de Mesquita. Casamento e papéis familiares em São Paulo no século XIX. **Cadernos de Pesquisas**. São Paulo, n. 37, maio 1981.

SEVCENKO, Nicolau. A capital irradiante: técnica, ritmos e ritos do Rio. In: SEVCENKO, Nicolau. **História da vida privada no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001. v.3, p.513-619.

SILVA, Gilvan Ventura. Representação social, identidade e estigmatização: algumas considerações de caráter teórico. In: FRANCO, Sebastião. Pimentel; SILVA, Gilvan. Ventura; LARANJA, Anselmo Laghi. **Exclusão social, violência e identidade**. Vitória: Flor&Cultura, 2004. p. 13-30.

SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

SOIHET, Rachel. Mulheres pobres e violência no Brasil urbano. In: PRIORE, Mary Del (Org.). **História das mulheres**. São Paulo: Ed. Contexto/UNESP, 1997. p. 362-400.

_____. História, mulheres, gênero: contribuições para um debate. In: AGUIAR, Neuma (Org.). **Gênero e ciências humanas**: desafio às ciências desde a perspectiva das mulheres. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1998. p. 95-114.

SOUZA, Alinaldo Faria de. **Entre a reclusão e o enfrentamento**: a realidade da condição feminina no Espírito Santo a partir dos autos criminais (1845-1870). 2007. 143 f. Dissertação (Mestrado do Programa de Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas) – Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2007.

TATAGIBA, José. **Vitória cidade presépio**. Vitória: Multiplicidade, 2005.

TILLY, Louise A. Gênero, história das mulheres e história social. **Cadernos de Pagu**, São Paulo, n. 3, p. 29-62, 1994. Disponível em: <<http://www.pagu.unicamp.br/files/cadpagu/Cad03/pagu03.03.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2009.

TRINDADE, Zeidi Araujo; NASCIMENTO, Adriano Roberto Afonso; GIANORDOLI, Ingrid Faria Nascimento. Resistência e mudança: representações sociais de homens e mulheres ideais. In: Almeida, A.M.O. et al. (Org.). **Violência, exclusão social e desenvolvimento humano**: estudos em representações sociais. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2006, v. 1, p. 187-213.

VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos pecados**. Rio de Janeiro: Graal, 1989.

ANEXO

**ANEXO A – FICHA DE COLETA DOS DADOS QUANTITATIVOS
NOS PROCESSOS CRIMINAIS**

Pesquisador:

Local:

Referência:

Vítima(s): Companheiro(a) () rival () ambos () outros ():

Qualificação do crime (acusação):

a) Companheiro(a): homicídio () tentativa de homicídio () lesões corporais ()

Artigo do Código penal:

b) Rival: homicídio () tentativa de homicídio () lesões corporais ()

Artigo do Código penal:

c) Outros: homicídio () tentativa de homicídio () lesões corporais ()

homicídio () tentativa de homicídio () lesões corporais ()

Artigo do Código penal:

Houve desqualificação: sim () não () Qual?

Termos para qualificar a relação:

Relação entre réu e vítima:

a) quando rivais: amigos () vizinhos () parentes () colegas de trabalho ()

b) quando companheiros: casados () amasiados () noivos () namorados ()

c) outros () especificar:

d) viviam sob o mesmo teto: sim () não () não especificado ()

Tinham filhos juntos: sim () não () Quantos ()

Relação entre a vítima e a(o) companheira(o) do(a) acusado(a):

DADOS DO RÉU

Nome:

Cor:

Profissão/ocupação:

Estado civil:

sexo: masc. () fem. () idade:

Nacionalidade:

Naturalidade: não especificado

Sabe ler e escrever: sim () não () Instrução:

Com quem morava quando ocorreu o crime: companheiro(a) () sozinho(a) ()
filhos () pais () amigos () outros () especificar: não especificar

Endereço (quando ocorreu o crime):

DADOS DA VÍTIMA

Nome:

Cor: Profissão/ocupação:

Estado civil: sexo: masc. () fem. () idade:

Nacionalidade: Naturalidade:

Sabe ler e escrever: sim () não () Instrução:

Com quem morava quando ocorreu o crime: companheiro(a) () sozinho(a) ()
filhos () pais () amigos () outros () especificar:

Endereço (quando ocorreu o crime):

DADOS DA VÍTIMA RIVAL

Nome:

Cor: Profissão/ocupação:

Estado civil: sexo: masc. () fem. () idade:

Nacionalidade: Naturalidade:

Sabe ler e escrever: sim () não () Instrução:

Com quem morava quando ocorreu o crime: companheiro(a) () sozinho(a) ()
filhos () pais () amigos () outros () especificar:

Endereço (quando ocorreu o crime):

JULGAMENTO

Defesa (advogados, defensores):

Consta documento de defesa: sim () não ()

Recorreu a laudo médico psiquiátrico: sim () não ()

Acusação (promotor, advogados):

Juiz que julga a denuncia:

Juiz que julga o processo:

Quesitos para o julgamento do réu (formulados pelo juiz Presidente do Tribunal do Júri) e respostas do júri:

Sentença: absolvição () condenação () Pena:

Data: **Fundamentos da decisão:**

Apelação: **Data:**

Apelante: **Apelado:**

Sentença: confirmada () reformada ()

Pena: **Data:**

Fundamentos da decisão:

Ao réu é concedido livramento condicional: sim () não ()

Quanto tempo cumpre de prisão:

RESUMO DA EXPOSIÇÃO DO FATO CRIMINOSO/DELITUOSO

Dia e hora do crime:

Local do crime:

Arma utilizada no crime:

Motivos alegados para o crime:

Circunstâncias do crime:

Após o crime o(a) acusado(a): fugiu () entregou-se à polícia () foi preso por ação de terceiros () outros () especificar:

Após o crime o(a) acusado(a) tentou suicidar-se: sim () não ()

OBS.: